

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO PRESENCIAL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, CONVOCA toda a população do Distrito Federal - DF para participar da audiência pública com vistas à apresentação da proposta do Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB. A audiência será realizada em sessão pública presencial, no dia 11 de novembro de 2023, com início às 9h (horário de Brasília), em sessão pública presencial, no Auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 – conjunto A – bloco 1 – Edifício FEPECS, Brasília - DF. As informações necessárias para subsidiar o debate encontram-se consignadas no Processo SEI nº 00390-00004204/2018-92, no portal PPCUB através do link [https://sistemas.df.gov.br/PPCUB\\_SEDUH/](https://sistemas.df.gov.br/PPCUB_SEDUH/) e disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH por meio do link: <https://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2023/>

#### REGULAMENTO

##### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º A audiência pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília- PPCUB.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da audiência pública presencial.

§1º A audiência pública será de livre acesso para qualquer pessoa, em sessão pública presencial, no Auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, localizado no SMHN 03 – conjunto A – bloco 1 – Edifício FEPECS, Brasília - DF.

§2º A audiência pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da audiência pública.

§3º A audiência pública será transmitida pelo YouTube, através do Canal Conexão Seduh.

§4º Sugestões, contribuições e questionamentos deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: [ppcub@seduh.df.gov.br](mailto:ppcub@seduh.df.gov.br)

Art. 3º O público presente no local da audiência deverá preencher lista de presença que conterá: nome, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

##### Capítulo II

##### Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 4º A audiência pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta do projeto.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

##### Capítulo III

##### Da Condução

Art. 5º A audiência pública será conduzida pelo presidente da mesa, responsável pelo planejamento da audiência, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB.

Art. 6º Compete ao presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

IV – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

V – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VI – encerrar a sessão.

Parágrafo único. O presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I – fornecer apoio ao presidente e integrantes da mesa; e

II – a guarda da documentação produzida na audiência pública.

##### Capítulo IV

##### Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a audiência pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

##### Capítulo V

##### Da Realização

Art. 10. A audiência pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento;

II – apresentação técnica;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB;

IV – respostas às perguntas realizadas; e

V – encerramento.

Art. 11. As sugestões, contribuições e questionamentos deverão especificar o número do dispositivo ao qual se referem e deverão ser enviadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [ppcub@seduh.df.gov.br](mailto:ppcub@seduh.df.gov.br), até a data da Audiência Pública.

Art. 12. As perguntas recebidas presencialmente serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 13. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 14. Durante a audiência pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

##### Capítulo VI

##### Das Disposições Finais

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste aviso convocação para audiência pública por meio de comunicado relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

Art. 16. A audiência pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH (<http://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas/>), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br), ou pelo presidente da mesa, durante a realização da audiência pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA

Secretária de Estado, Substituta

## SUBSECRETARIA DE APOIO AO LICENCIAMENTO

### CONVOCAÇÃO PARA A 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Subsecretário de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício da Presidência da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020, pelo Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022, e pela Portaria nº 41, de 09 de maio de 2023, publicada no DODF nº 88, de 11 de maio de 2023, CONVOCA os membros da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV para a 46ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 20 de outubro de 2023, às 9h, sessão presencial, no Edifício Number One, SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF, 18º andar, Edifício Sede da SEDUH, Sala de Reuniões.

SAMUEL ARAÚJO DIAS DOS SANTOS

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2022

Processo: 00392-00021936/2022-77 – Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB, CNPJ nº 09.335.575/0001-30; Contratado: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIIVOS E BRINDES LTDA-ME – CNPJ 11.383.230/0001-01. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do Contrato nº 029/2022, sem reajuste, com fulcro no artigo 71, da Lei nº 13.303/2016, com vigência de 07/10/2023 a 07/10/2024. Valor do Contrato: R\$ 3.946,50 (três mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Data da Assinatura: 09/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: MARCELO FAGUNDES GOMIDE, na qualidade de Diretor-Presidente; Pela Contratada: RONEY ROCHA BRUM JUNIOR, como Sócio Proprietário. (Contrato nº 029/2022 publicado no DODF nº 195, de 17 de outubro de 2022, pág. 50)



**SINPROEP**  
Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal  
SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL**  
**OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL DO ENSINO SUPERIOR**

Conforme Edital de Convocação publicado no Jornal de Brasília nos dias 07 de fevereiro de 2023 e no dia 04 de julho de 2023, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2023 (sábado) e da segunda Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2023 (sábado), em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), no ARE 1018459- Tema 935 e dos termos das Convenções Coletivas de Trabalho 2023/2025 foi autorizado o desconto da Contribuição Negocial Laboral dos Professores, Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Educacionais e Supervisores Educacionais e ainda comunica que de acordo com a Cláusula 48ª da Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior 2023/2025, que a partir da publicação deste edital fica aberto no prazo estipulado para todos os docentes abrangidos por esta CCT a oposição ao desconto da referida contribuição, no período de 16 a 27 de outubro de 2023 no horário de 8h às 17h, a qual deverá ser manifestada pessoalmente na Sede do SINPROEP-DF localizada no SIG - SUL Quadra 03 - Lote 49- BL C - Loja 50 CEP 70.610-433 Brasília - DF, sua oposição à contribuição que será devolvida em até 72 horas após o término do prazo de oposição, conforme CCT.

Brasília, 10 de outubro de 2023  
**Karina Barbosa de Jesus da Silva**  
Presidente SINPROEP/DF

**SANTA PAULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação para atividade de parcelamento de solo urbano (novo), na Região Administrativa do Jardim Botânico (XXVII)/DF, Quinhão nº 6, Palmeiras, Fazenda Taboquinha. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental, processo número 00391-00010061/2023-97. Santa Paula Empreendimentos Imobiliários S.A

**SPITI CONSTRUCOES E INCORPORACOES SPE LTDA**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação para atividade de parcelamento de solo urbano (novo), para o empreendimento denominado "SPITI - GLEBA 01", localizado no Quinhão nº 01 da Fazenda Taboquinha, às margens da Avenida do Sol - Região Administrativa do Jardim Botânico. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental, processo nº 00391-00010171/2023-59. SPITI CONSTRUCOES E INCORPORACOES SPE LTDA.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

**GDF**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO PRESENCIAL**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, CONVOCA toda a população do Distrito Federal - DF para participar da audiência pública com vistas à apresentação da proposta do Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB. A audiência será realizada em sessão pública presencial, no dia 11 de novembro de 2023, com início às 9h (horário de Brasília), em sessão pública presencial, no Auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF. As informações necessárias para subsidiar o debate encontram-se consignadas no Processo SEI nº 00390-00004204/2018-92, no portal PPCUB através do link [https://sistemas.df.gov.br/PPCUB\\_SEDUH/](https://sistemas.df.gov.br/PPCUB_SEDUH/) e disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH por meio do link: <https://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2023/>

**REGULAMENTO**

**Capítulo I**  
Disposições Preliminares

Art. 1º A audiência pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da audiência pública presencial.

§1º A audiência pública será de livre acesso para qualquer pessoa, em sessão pública presencial, no Auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, localizado no SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF.

§2º A audiência pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da audiência pública.

§3º A audiência pública será transmitida pelo YouTube, através do Canal Conexão Seduh.

§4º Sugestões, contribuições e questionamentos deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: [ppcub@seduh.df.gov.br](mailto:ppcub@seduh.df.gov.br)

Art. 3º O público presente no local da audiência pública deverá preencher lista de presença que conterá: nome, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**Capítulo II**  
Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 4º A audiência pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

I - dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;

II - fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III - oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e

IV - aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta do projeto.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

**Capítulo III**  
Da Condução

Art. 5º A audiência pública será conduzida pelo presidente da mesa, responsável pelo planejamento da audiência, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB.

Art. 6º Compete ao presidente:

I - abrir a sessão;

II - organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem

como sua reabertura e continuação;

IV - tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

V - decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VI - encerrar a sessão.

Parágrafo único. O presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I - fornecer apoio ao presidente e integrantes da mesa; e

II - a guarda da documentação produzida na audiência pública.

**Capítulo IV**  
Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

I - manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a audiência pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

**Capítulo V**  
Da Realização

Art. 10 A audiência pública terá a seguinte ordem:

I - leitura das regras de funcionamento;

II - apresentação técnica;

III - exposição resumida do conteúdo da proposta, pela equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB;

IV - respostas às perguntas realizadas; e

V - encerramento.

Art. 11 As sugestões, contribuições e questionamentos deverão especificar o número do dispositivo ao qual se referem e deverão ser enviadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [ppcub@seduh.df.gov.br](mailto:ppcub@seduh.df.gov.br), até a data da Audiência Pública.

Art. 12 As perguntas recebidas presencialmente serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 13 Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 14 Durante a audiência pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

**Capítulo VI**  
Das Disposições Finais

Art. 15 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste aviso de convocação para audiência pública por meio de comunicado relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

Art. 16 A audiência pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH (<http://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas/>), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br), ou pelo presidente da mesa, durante a realização da audiência pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

**JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA**  
Secretária de Estado  
Substituta

Ligue e anuncie nos Classificados **99637-6993**

**CRO DF** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

**GOVERNO FEDERAL**  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**EDITAL CRO-DF N.º 7/2023**

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, designado pela Portaria CRO-DF nº 27/2023, no uso de suas atribuições, considerando que nenhuma das chapas inscritas obteve no primeiro turno a maioria absoluta dos votos, consoante o que estabelece o art. 38, § 3º, do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020, **CONVOCA**, para o dia **20 de outubro de 2023, das 00h00 às 23h59**, o segundo turno da eleição para renovação da composição do plenário do CRO-DF, para o mandato no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. O comparecimento é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com direito a voto. A modalidade da eleição será *on-line*, sendo resguardado o direito ao voto por correspondência nos termos da Lei. Conforme legislação vigente, concorrerão ao segundo turno as duas chapas mais votadas no primeiro turno, quais sejam, a Chapa nº 01 e a Chapa nº 02. O edital completo, contendo todas as informações referentes à eleição, inclusive a relação dos componentes das duas chapas concorrentes, encontra-se afixado na sede do Conselho Regional e disponível na página [www.cro-df.org.br](http://www.cro-df.org.br).

Brasília, 9 de outubro de 2023  
**RICARDO SALGE PRATA, CD**  
Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-DF

**TRANSPORTADORA VERONESE LTDA**

**AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 120/2023, para a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP, na ST SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 9, S/N, Lote 11, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), Brasília - DF, Processo nº 00391-00004055/2023-09, TRANSPORTADORA VERONESE LTDA.

**ATENÇÃO GESTOR** **LEI Nº 14.230/2021**

**PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A negativa de publicidade dos atos oficiais constitui ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

É obrigatório a publicação das matérias legais e atos oficiais que envolvem processos licitatórios em Diários Oficiais e em **JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO**

**abra legal** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEICULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL

Local: Evento online. Disponibilização de link na plataforma online ZOOM, com gravação e publicação no Canal do YouTube da SEDES.

Público-alvo: Organizações da Sociedade Civil que atuam na política pública de assistência social e/ou no atendimento de pessoas idosas.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2023  
**JEAN MARCEL PEREIRA RATES**  
 Secretário-Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO PRESENCIAL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, CONVOCA toda a população do Distrito Federal - DF para participar da audiência pública com vistas à apresentação da proposta do Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB. A audiência será realizada em sessão pública presencial, no dia 11 de novembro de 2023, com início às 9h (horário de Brasília), em sessão pública presencial, no Auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF. As informações necessárias para subsidiar o debate encontram-se consignadas no Processo SEI nº 00390-00004204/2018-92, no portal PPCUB através do link [https://sistemas.df.gov.br/PPCUB\\_SEDUH/](https://sistemas.df.gov.br/PPCUB_SEDUH/) e disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH por meio do link: <https://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2023/>

#### REGULAMENTO

##### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º A audiência pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da audiência pública presencial.

§1º A audiência pública será de livre acesso para qualquer pessoa, em sessão pública presencial, no Auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, localizado no SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF.

§2º A audiência pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da audiência pública.

§3º A audiência pública será transmitida pelo YouTube, através do Canal Conexão Seduh.

§4º Sugestões, contribuições e questionamentos deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: [ppcub@seduh.df.gov.br](mailto:ppcub@seduh.df.gov.br)

Art. 3º O público presente no local da audiência deverá preencher lista de presença que conterá: nome, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

##### Capítulo II

##### Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 4º A audiência pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

I - dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;

II - fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III - oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e

IV - aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta do projeto.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

##### Capítulo III

##### Da Condução

Art. 5º A audiência pública será conduzida pelo presidente da mesa, responsável pelo planejamento da audiência, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB.

Art. 6º Compete ao presidente:

I - abrir a sessão;

II - organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

IV - tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

V - decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VI - encerrar a sessão.

Parágrafo único. O presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante

para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I - fornecer apoio ao presidente e integrantes da mesa; e

II - a guarda da documentação produzida na audiência pública.

##### Capítulo IV

##### Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

I - manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a audiência pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

##### Capítulo V

##### Da Realização

Art. 10. A audiência pública terá a seguinte ordem:

I - leitura das regras de funcionamento;

II - apresentação técnica;

III - exposição resumida do conteúdo da proposta, pela equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB;

IV - respostas às perguntas realizadas; e

V - encerramento.

Art. 11. As sugestões, contribuições e questionamentos deverão especificar o número do dispositivo ao qual se referem e deverão ser enviadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [ppcub@seduh.df.gov.br](mailto:ppcub@seduh.df.gov.br), até a data da Audiência Pública.

Art. 12. As perguntas recebidas presencialmente serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 13. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 14. Durante a audiência pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

##### Capítulo VI

##### Das Disposições Finais

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste aviso convocação para audiência pública por meio de comunicado relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

Art. 16. A audiência pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH (<http://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas/>), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br), ou pelo presidente da mesa, durante a realização da audiência pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA

Secretária de Estado, Substituta

#### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONVOCAÇÃO PARA A 211ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, alterada pela Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, CONVOCA os membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) para a 211ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 9 de novembro de 2023, às 9h, em sessão presencial, no Edifício Number One, SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF, 18º andar, Sede da Seduh, Sala de Reuniões.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 446/2023

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro



**SINPROEP**  
Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal  
SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL**  
**OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL DO ENSINO SUPERIOR**

Conforme Edital de Convocação publicado no Jornal de Brasília nos dias 07 de fevereiro de 2023 e no dia 04 de julho de 2023, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2023 (sábado) e da segunda Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2023 (sábado), em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), no ARE 1018459- Tema 935 e dos termos das Convenções Coletivas de Trabalho 2023/2025 foi autorizado o desconto da Contribuição Negocial Laboral dos Professores, Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Educacionais e Supervisores Educacionais e ainda comunica que de acordo com a Cláusula 48ª da Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior 2023/2025, que a partir da publicação deste edital fica aberto no prazo estipulado para todos os docentes abrangidos por esta CCT a oposição ao desconto da referida contribuição, no período de 16 a 27 de outubro de 2023 no horário de 8h às 17h, a qual deverá ser manifestada pessoalmente na Sede do SINPROEP-DF localizada no SIG - SUL Quadra 03 - Lote 49- BL C - Loja 50 CEP 70.610-433 Brasília - DF, sua oposição à contribuição que será devolvida em até 72 horas após o término do prazo de oposição, conforme CCT.

Brasília, 10 de outubro de 2023  
**Karina Barbosa de Jesus da Silva**  
Presidente SINPROEP/DF

**SANTA PAULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação para atividade de parcelamento de solo urbano (novo), na Região Administrativa do Jardim Botânico (XXVII)/DF, Quinhão nº 6, Palmeiras, Fazenda Taboquinha. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental, processo número 00391-00010061/2023-97. Santa Paula Empreendimentos Imobiliários S.A

**SPITI CONSTRUCOES E INCORPORACOES SPE LTDA**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação para atividade de parcelamento de solo urbano (novo), para o empreendimento denominado "SPITI - GLEBA 01", localizado no Quinhão nº 01 da Fazenda Taboquinha, às margens da Avenida do Sol - Região Administrativa do Jardim Botânico. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental, processo nº 00391-00010171/2023-59. SPITI CONSTRUCOES E INCORPORACOES SPE LTDA.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

**GDF**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO PRESENCIAL**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, CONVOCA toda a população do Distrito Federal - DF para participar da audiência pública com vistas à apresentação da proposta do Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB. A audiência será realizada em sessão pública presencial, no dia 11 de novembro de 2023, com início às 9h (horário de Brasília), em sessão pública presencial, no Auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF. As informações necessárias para subsidiar o debate encontram-se consignadas no Processo SEI nº 00390-00004204/2018-92, no portal PPCUB através do link [https://sistemas.df.gov.br/PPCUB\\_SEDUH/](https://sistemas.df.gov.br/PPCUB_SEDUH/) e disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH por meio do link: <https://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2023/>

**REGULAMENTO**

**Capítulo I**  
Disposições Preliminares

Art. 1º A audiência pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da audiência pública presencial.

§1º A audiência pública será de livre acesso para qualquer pessoa, em sessão pública presencial, no Auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, localizado no SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF.

§2º A audiência pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da audiência pública.

§3º A audiência pública será transmitida pelo YouTube, através do Canal Conexão Seduh.

§4º Sugestões, contribuições e questionamentos deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: [ppcub@seduh.df.gov.br](mailto:ppcub@seduh.df.gov.br)

Art. 3º O público presente no local da audiência pública deverá preencher lista de presença que conterá: nome, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**Capítulo II**  
Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 4º A audiência pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

I - dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;

II - fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III - oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e

IV - aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta do projeto.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

**Capítulo III**  
Da Condução

Art. 5º A audiência pública será conduzida pelo presidente da mesa, responsável pelo planejamento da audiência, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB.

Art. 6º Compete ao presidente:

I - abrir a sessão;

II - organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem

como sua reabertura e continuação;

IV - tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

V - decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VI - encerrar a sessão.

Parágrafo único. O presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I - fornecer apoio ao presidente e integrantes da mesa; e

II - a guarda da documentação produzida na audiência pública.

**Capítulo IV**  
Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

I - manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a audiência pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

**Capítulo V**  
Da Realização

Art. 10 A audiência pública terá a seguinte ordem:

I - leitura das regras de funcionamento;

II - apresentação técnica;

III - exposição resumida do conteúdo da proposta, pela equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB;

IV - respostas às perguntas realizadas; e

V - encerramento.

Art. 11 As sugestões, contribuições e questionamentos deverão especificar o número do dispositivo ao qual se referem e deverão ser enviadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [ppcub@seduh.df.gov.br](mailto:ppcub@seduh.df.gov.br), até a data da Audiência Pública.

Art. 12 As perguntas recebidas presencialmente serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 13 Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 14 Durante a audiência pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

**Capítulo VI**  
Das Disposições Finais

Art. 15 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste aviso de convocação para audiência pública por meio de comunicado relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

Art. 16 A audiência pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH (<http://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas/>), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br), ou pelo presidente da mesa, durante a realização da audiência pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

**JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA**  
Secretária de Estado  
Substituta

Ligue e anuncie nos Classificados 99637-6993

**CRO DF** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

**GOVERNO FEDERAL**  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**EDITAL CRO-DF N.º 7/2023**

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, designado pela Portaria CRO-DF nº 27/2023, no uso de suas atribuições, considerando que nenhuma das chapas inscritas obteve no primeiro turno a maioria absoluta dos votos, consoante o que estabelece o art. 38, § 3º, do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020, **CONVOCA**, para o dia **20 de outubro de 2023, das 00h00 às 23h59**, o segundo turno da eleição para renovação da composição do plenário do CRO-DF, para o mandato no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. O comparecimento é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com direito a voto. A modalidade da eleição será *on-line*, sendo resguardado o direito ao voto por correspondência nos termos da Lei. Conforme legislação vigente, concorrerão ao segundo turno as duas chapas mais votadas no primeiro turno, quais sejam, a Chapa nº 01 e a Chapa nº 02. O edital completo, contendo todas as informações referentes à eleição, inclusive a relação dos componentes das duas chapas concorrentes, encontra-se afixado na sede do Conselho Regional e disponível na página [www.cro-df.org.br](http://www.cro-df.org.br).

Brasília, 9 de outubro de 2023  
**RICARDO SALGE PRATA, CD**  
Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-DF

**TRANSPORTADORA VERONESE LTDA**

**AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 120/2023, para a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP, na ST SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 9, S/N, Lote 11, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), Brasília - DF, Processo nº 00391-00004055/2023-09, TRANSPORTADORA VERONESE LTDA.

**ATENÇÃO GESTOR** **LEI Nº 14.230/2021**

**PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A negativa de publicidade dos atos oficiais constitui ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

É obrigatório a publicação das matérias legais e atos oficiais que envolvem processos licitatórios em Diários Oficiais e em **JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO**

**abra legal** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEICULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF

ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
1	RICARDO C. PINTO	ARQUITETO	61 919813640	ricardo.cerpamp.aly@gmail.com
2	JOSE R. BUITRAGO	AMPES	61 99701334	butrago.pedro@ampes.com.br
3	MARQUEL FERRAZ	AMPES	61999358522	
4	ROGERIO KUKIEWICZ	ARQUITETO.	6199245536	ROGERIOKUC@GMAIL.COM
5	CELESTINO FIMCON JÚNIOR	ADEMI - DF	61 999 87-7592	CELESTINO@HABITMDF.COM.BR
6	Nathalia F. Azevedo	Cadmo Engenharia	61 985633679	nathalia.azevedo@cadmoeng.com.br
7	Roberto Junior Almeida	AMPES	61 991562486	roberto.junior@ampes.com.br
8	MARCOS RAFAEL DE MOURA XAVIER	EMBRAPA	(61) 984321009	MARCOS.XAVIER@EMBRAPA.BR
9	JOSE AMÉRICO SANTOS.	CCAS e AMOTOSUL	(61) 99831797	ZERAMERICOS@YAHOO.COM.BR.
10	Guilherme Jaganu	FORUM DE DEFESA DO AGRICULTOR	61 981167925	guguanipuma@gmail.com
11	ELITON BRANDÃO	RA/PP - COLIC	(61) 977763301	ELITON.BRANDAO@PLANOPIOTO.DF.GOV.BR
12	Carlos César Soares Barbosa	AMOTOSUL	(61) 99991-8229	Carbex@gmail.com
13	Heliete Ribeiro Costa	Prof. SCS 31	992234781	HelieteCosta@gmail.com
14	Paulo Rodrigues	segov.	992585350	PauloSouzaul@gmail.com
15	João de Deus Araújo	SSA/MA	992847672	joaodedeusaraujo@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF

ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
16	DANIS RAPOSO	COMUNIDADE	61-98415 8845	RAPOSO DANIS@GMAIL.COM
17	Michelle Lemos Guimardes	AMPES	61-98424-5014	michelleadmdf@gmail.com
18	Edileic D. Santana	AMPES	62-99511434	
19	Renato Lima	Setor Hoteleiro	61 99976732	cgi.brasileu@gmail.com
20	ALEXANDRE FELIX	CCOF	61 98438-9184	ALEXANDRE@GMAIL.COM
21	Adriano de Carvalho	Oi Telecom	61 98401-1290	adriano.carvalho@oi.net.br
22	marcelo OLIVEIRA SOUSA	CASA LUZ DE YORIMÁ	61 38211-5122	marceloonbsb@gmail.com
23	Adilson Estuqui	CAU - BR	9) 82610697	adilsonestuqui2@gmail.com
24	CARLOS ESTUQUI	NOVACAP	61) 99488844	estudui40@gmail.com
25	HELVÍLIO METO	PREFEITURA 302 Sul	61-98211833	meto.helvio@gmail.com
26	Patrícia Carvalho	conselho comunitário	98170-6996	ccns.comunidade@gmail.com
27	Ricardo Jergio D. Silva	SEMAB	61) 99981-3223	ricardojergio-st.df@gmail.com
28	Vanderlan Alves Pereira	AMPES	61) 98507-1776	Vanderlan Silva
29	Neusa Ricardo S Araújo	AMPES	61) 93295373	
30	Dulza m <sup>s</sup> Queiroz	AMPES	61 99901640	DULZEA_2@HOTMAIL.COM



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF

ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
31	Rogério de Romal Vil	AMPES	61 98105268	amoralromal@Gmail
32	Felício Cascaes	AMPES	61-9998473993	Mag_Graf@hotmail.com
33	ADALA CARIM NETO	ADEMI DF	61 9997-0780	carimneto@grupkair.com.br
34	Thiago Perpetuo	IPHAN - DF	61 992659508	thiago.perpetuo@iplan.gov.br
35	MARIO FERREIRA TEIXEIRA	AMPES	61 997672961	MARIOCARA@YAHOO.COM-BR
36	Condina Junior	Jornal de Brasília	(61)99249769	condinajr0903@gmail.com
37	HELIO DIAS JUNIOR	AMSU 2	61.999942307	heliodias77@hotmail.com
38	José Batista do S. Jr	AMPES	61-981422810	joaojuniorba@hotmail.com
39	Erica F. Falcão	Ampes	61-981785314	Erica F. Falcão
40	Luiz ALVES	TU GLOBO	998169250	LUIZALVES@G.GLOBO
41	Wilson Ventura	TU GLOBO	985376136	Wilson-Ventura9@gmail
42	Samany	Am bus	984805092	Samany_sandy@gmail.com
43	James Vinicio de F. Jr	AMPES	62 999668139	JamesVJr@hotmail.com
44	M <sup>a</sup> Socorro V. de Jesus	AMPES	62 996896247	
45	Juliana de Jesus	OAB DF	61 999674436	julianalucasBadv@gmail.com

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09:00

LOCAL: Auditorio da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SM-HN 1B - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF

ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
46	Leonora Sales de Vaga	DBB/02	61 92775-6396	leonora@dbb.com.br
47	Marcos G. Goulart	IPRAN/DF	61 98294 3111	MARCOS.GOULART@IPRAN.GOV.BR
48	Marcelo de Jesus Torres	AMPES	61 98332 2833	marcelo@ampes.com
49	Laura Bandeira	SEUL	61 98334413	laura.bandeira@seul.com
50	Luiz Carlos de Sá Filho	AMPES -	61-9 99556 1631.	
51	Paulo Roberto Lima	AMPES	61-9 9828 3838	Pauloblima@ampes.com
52	Antônio Carlos Gomes	RA-PP	61 9916-6869	antoniogomes@ra.pp.br
53	Daniel de Sá Lima	AMPES	61 98170 2949	daniel@ampes.com
54	Georgina Maria	-		
55	Luiz Medeiros	AMPES	991787236	
56	Marcelo Roberto Pereira	AMPES	982535580	marcelo.pereira@ampes.com
57	Marcelo Roberto Pereira	AMPES	98282.1940	
58	Francisco Henrique Alves	ASCOMVIP	986263718	FRANCISCO@ASCOMVIP.COM
59	Ubirajara M. Freitas	SESEC - F	304332613	ubirajara@secec.df.gov.br
60	Georgina Maria	-	995708371	georgina@ampes.com



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF

ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
61	Cristina Camparim Melo	Arquiteta	61 996067728	cristinacmelo@gmail.com
62	Renilson Francisco	Ampes	61 996980266	marculilia@yahoo.com.br
63	Eulália Pinto de Jesus	Ampes	61 996980266	marculilia@yahoo.com.br
64	Andréia Moraes Mourão	ADEMI DF	61 99161-4500	andreuia@mauaemoraes.adv.br
65	Josina SILVA M. Junção	Ampes	61 9845489	
66	Mauretan B. Montezue	SINDUSCON	999864499	
67	Isabelle Lagomara B. Gomes	NOVACAP	985231595	isabelle.gomes@novap.gov.br
68	Elôy Carmine	Mulheres Menopausa	982892902	mariaeloiyde@outlook.com
69	Antônia Fátima - Costa	SAS	999826560	antoniainf@outlook.com
70	Bianca Ilha Pereira	ARQUITETA TERRACAP	61 3342 2354	bianca.pereira@terracap.df.gov.br
71	João G. C. Accioly	SINDUSCON - DF	61 99 2887435	jgaccioly@hotmail.com
72	Regen Porto Maria	FEPECS-DF	61-98315-0162	regen@fepecs.gov.br
73	Muldeto José do Oliveira	AMPES	61-984613989	
74	MANOEL MESSIAS	SEPE	61 982 63 54 26	
75	Manoel Manoel Moura	DE SUORTE	61-99975-0751	manoel.moura@suporte.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF

ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
76	Daniela Cristina S. Volo	Administração RP	6198525-6103	danielavolo.br@gmail.com
77	Thiago Henrique de R. Rocha	AMPES	6199465-5750	thiagoh1999@gmail.com
78	Wlker C. Gomes da N.	ANDAM A DF	6198147 2532	CMADSDUINTE@HOTMAIL.COM
79	Rodolfo da Silva	AUPES	6198543 5114	T35T3CON74@GMAIL.COM
80	RODRIGO FONSECA	_____	61951399390	ARA-RODRIGOFONSECA@GMAIL.COM
81	<del>Luciano</del>	1	6199981818	LUCIANO.1MAVIA@UOL.COM
82	Euzaldo Cavazza	Fórum U. Braulto	986532670	CAVAZZA@HOTMAIL.COM
83	Tainara de Jesus	SEPE	9.8580-5863	Tainara-Jesus.org@gmail.com
84	Dênio Augusto de O. Moura	MPDFT/PCOUB	3343-9989	Lpmour@mpdft.mp.br
85	Zilke de Jesus	Ampes	993490556	Zilkejesus@fidei.com
86	Ivelise Longhi	CODESE-DF	999763796	iveliselonghi@hotmail.com
87	Marcelo Lima de Jesus		99863.3429	
88	Opélia Mella Marcondes	CODESE/DF/CAU/DF	99167-1674	opellamella@hotmail.com
89	EDUARDO MENEZES CARVALHO	ARENA F.C.	984165226	eder-arena@hotmail.com
90	PATRICIA GEBRIM	Comunidade	61 999784021	patgebrim@hotmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF

ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
91	Elvira Rômulo Moraes Rodrigues	Secel	61 981938177	elvira.rodrigues@cultura.df.gov.br
92	Adalgemar Cassio Vazson Pinheiro	SINUSCON-DF	61 99261-3866	adalgemar@sinuscon-DF.ORG.BR
93	ERNESTO ROCHA TORRES	GIOVANA CODY	61 999875177	ERNESTOROCHATORRES@GMAIL.COM
94	Karl Weisberg Ferraz Santos	H6 Habitação Terceiros	61 963653510	kferraz@h6mail.com
95	Eliana Kharman Porto	CODESE	61 992679989	[Handwritten signature]
96	Anna Carolina Z. da Silva	AMPES	61 998523143	anna.carol.dasilva74@gmail.com
97	Benny Schwaberg	Associação Pi / UnB	61 99963 0042	benny@pi.us.br
98	Roni Edson Colatto	EXÉRCITO	(61)981857513	roni.colatto@terno.com.br
99	Sarah Dineira Sobrado	comunidade	(61)992265114	sarah.dineira@igmail.com
100	Raphael Freitas	comunidade	(61)999959772	raphael.freitasdissusa@gmail.com
101	Luis Antonio Reis	CRESB	61 981311520	
102	Miriam Moraes	SEMOP	—	miriam.moraes@semop.df.gov.br
103	Glauce F. de Oliveira	CADMO ENGENHARIA	61-98155-8342	glauce.medeiros@cadmoengen.com.br
104	MARCIA BEAUDAC	VAUVE ENG. LTDA	61 981152726	sanah422@hotmail.com
105	DILMA T. S. RAMOS	AGPIT	61.999762007	DILMA@AGPIT.COM.BR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 – conjunto A – bloco 1 – Edifício FEPECS, Brasília – DF

ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
106	MARCO SIA DE OLIVEIRA	AMPES	981985492	GRAFICAPILOTO.DF@GMAIL.COM
107	Helena Maria Alves	SEPE/DF	98186-516P	helena.alves@bruti.gov.br
108	Dilson Rodrigues	EXÉRCITO	981539400	celdilson85@gmail.com
109	JUAN FLAMINIO FERREIRA DE LIMA	RA-CRUB	991678540	JUAN.L.MAZ@CRUBRUBA.GOV.BR
110	Vestival P. Sant'ana	Ass: Inovador U. Brasília	986092760	
111	MARIA EDUARDA ALMEIDA	DEIS + ARQUITETURA	981311530	maria.eduarda@deis-arq.br
112	Ubiratan Silva de Souza	Empresário		
113	WILKO DOS SANTOS SILVA	AMPES	9-84863707	
114	LUDMILA D. CERNANDES	TERRACAP	99612233	ludmila.fernandes@terra.com.br
115	Emiliano Roberto de Souza	SEPE	981413240	
116	Valney Alexandre	AMPES	984316984	
117	Neir Augusto Pires		61981111454	NEIRAGUIES@GMAIL.COM
118	LUIZ ENRIQUE SARMENTO	IAB-DF	61982545034	LUIZENRIQUESARMENTO@GMAIL.COM
119	Ruth Steffen Leite	FD/DF	6193277-573	RuthSteffenLeite@gmail.com
120	Camilla Pereira Costa		61995766125	camilla.pereira@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 – conjunto A – bloco 1 – Edifício FEPECS, Brasília – DF

ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
126	Rita Andrade	FBS-	61 996857938	RITOCMANDEADE@GMAIL.COM
127	Ludmilla R. A. Fujioka	SEPE	61 985970008	Ludmilla.Almeida24@gmail.com
128	ADEMIR S FOPPI		61.999938673	
129	PAOLA ROQUE	ADM PLANO PILOTO	61 99213181	paolatorque@gmail.com
130	Junice Saad	ADM. SUDOESTE/OCT	61 983744600	saad.junice92@gmail.com
131	MARCO GUILHERME	CCAS / AMO 700 sul	61 996822230	guilherme@Teria.com.br
132	Andre de Queiroz	Ampes	61 98586972	aqueiroz88@gmail.com
133	Amanda T Barcellos	Ampes	61 981047515	amandafere26@gmail.com
134	Ulrici Coutinho dos Santos	moraderna	61 999887785	coutinhosec@hotmail.com
135	Sybellal. Coutinho dos Santos	moraderna	61 999887785	coutinhosec@hotmail.com
136	Dominique Lages	Ampes	61 982289023	
137	ERIK ALESSANDRO SANTANA FERREIRA	EMPRESARIO	61 983342317	erik@eriksantana.adv.br
138	MONICA ROGO MOURA	NOVACAP	61 999844716	MONICA ROGO@NOVACAP.DF.GOV.BR
139	FABIO FUZEIRA	CAF / CLDF	38108.0061	FABIO.FUZEIRA@CL.DF.GOV.BR
140	Consuelo Fernando	SEPAZ	96472234	CONSUELO.FERNANDOG2@HOTMAIL.COM

HOTMAIL.COM

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 – conjunto A – bloco 1 – Edifício FEPECS, Brasília – DF

ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
141	Luiza R. D. Coelho	CONDEPAZ / IAB-DF	(61) 98452-4280	LU.DIAS.COELHO@GMAIL.COM
142	Leona Dignina Diniz	Prefeitura SESU/DF	61.99803516	leona.dignina@prefeitura.df.gov.br
143	Fabiana A. Sobrinha Behr	UNACAP	61982080201	fabiana.behr@gmail.com
144	Mariana F. Santana	-	61999057293	MARIANAFS3042@GMAIL.COM
145	Wilson F. Tolleiro	-	61.99663-1025	semprerwillew@outlook.com
146	FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO	AMPES	61333880546	
147	DIONYZIO AMARAL ANDRINOS	SINDUSLOW	619938526211	dionyzioamaral@gmail.com
148	SERGIO LUIZ DOS S. MIZO	SEPD	61 33643-0882	SergioLUIZDF@AOTMDF.COM
149	DVIDIO MARIN FILHO	SELOVI-DF	61-99982.766	DVIDIO@DVIDIOMARIN.COM.BR
150	Lilian C Lima	VIZINHANÇA SUL	61-999640444	lilianacarneirolima@yahoo.com.br
151	GEODVNO RESENDE	UNIA DF	61.99639-3160	
152	MARCELO CICILIANO	SMIA	999983920	elmarcelo
153	YVES LOUVA A JUNIOR	Unbano	991500937	yveslouva@gmail.com
154	ANTONIO MATEUS FILHO	PCPN	99292-6122	amateus@gmail.com
155	André Luiz Borzatti	Sociedade civil	99646-3103	andreborszatti@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF

ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
156	José Augusto Ribeiro	Prefeitura 713 Norte	61 98193724	com.medeo.prefeitura713norte@gmail.com
157	SILVANO JOSIA SANTOS	35 PROJETOS	61-99147168	SILVANO_755@HOTMAIL.COM
158	Imathius Fernandes	GLDF		
159	João Sotomaior	738 622	61 98255250	joiazom@gmail.com
160	Luiz Augusto	Forum de Iniciação - Kayser	61 98177-2938	
161	Cláudia Regina da Silva	C.O.A.N e Prefeitura 411 norte	- 98111 3026	comethocomunicasson
162	Érique Fernandes	Cruzeiro Vila Planalt	61 999703054	norte@gmail.com
163	Adias Rodrigues da Silva	1145 837 PF	61 999515146	adias(silva)@gmail.com
164	Paula P. Galadares	SEDUH/SCUB		
165	Ma Beatriz	Part. Comunitário 204	61 996640878	arcella@gmail.com
166	Arthur P. Souza	SEPO/DEMUH	61 955555428	ARTHURKENGUADESOUZA@GMAIL
167	Wanne Magalhães	Advogada	61 99287.6411	wemagalhaes@hotmail.com
168	JOSE CARLOS CONTINHO	UnB	61 991884821	
169	Bruno de Fossio Paul	SEDUH COMUBOC	61 998802295	brunofossio@gmail.com
170	GERMILIO FRANKLIN	AFSPV - V. QUARTA	61 99805317	54GERMILIO@GMAIL.COM



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 – conjunto A – bloco 1 – Edifício FEPECS, Brasília – DF

ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
171	Auli Rodrigues de Sousa	SEGOV	61-992585380	souzasaul@gmail.com
172	Thiago Perpetuo	IPHAN-DF	61 992659508	thiagoperpetuo@iphon.gov.br
173	Leandro Grass	IPHAN	61 999877330	GRASINETE@IPHAN.GOV.BR
174	Manuel Oly	SEDUH	61 996420480	manuel_silva@seduh
175	RICARDO A. NORONHA	SEDUH	999670702	RICARDO.NORONHA@SEDUH-DF.GOV
176	Pedro Salica	CAU DF	61 98111 3936	
177	fernando Fassit Costa	Cidadãos	61-9-9988-8775	ffassit@gmail.com

## SERVIDORES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF				
ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00				
LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF				
ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
178	Kreuzelita do V. Bezerra	AMU	995602590	
179	Kaiane D. B. Janoni	DIAPO	3214 4035	
180	ARISE TOMAS	DIAPO	4035	
181	Rayelli B. Miranda	SCUB / SEDUH	3214 4088	
182	Janane Vieira	Seduh	99254668	
183	José R. Felix	SEDUH / SUAPO		
184	Carmem de Fátima	Seduh / ASCOM	999878573	
185	Roberto Epifanio	SEDUH / ASCOM	986355012	
186	Dorcas A. Nakonta	SEDUH / SCUB	999678702	
187	Suyella Watanabe	DIPRE / SCUB	3214 4088	
188	Mariana F. Priester	COPLAB / SCUB	321 44088	
189	RENATA MARCUINI LAPOSTOL	DIPRE / SCUB	3214 4086	
190	OTAMA GARNETO			
191	CRISTIANO PORTILHO	DIPRE / SCUB	3214 4086	
192	FAQUEL COLAND	COGEB / SCUB	3214 - 4081	

## SERVIDORES.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF				
ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00				
LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília - DF				
ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
193	Tatianne Bispo Feresca	COAD - SUAG	4017	
194	Fernanda de Oliveira Costa	ASCOL - SEDUH	4092	fernanda.costa@seduh.
195	Luciane Espindola	ASCOL - SEDUH	4092	Luciane.Sorp@seduh.df.gov.br
196	João Gabriel Gortosa	DINFRA - SEDUH	4135	
197	Anderson Lima F. da Oliveira	DINFRA.	4132	
198	Camila Cardoso Gava	ASCOL - Seduh	4092	camila.gava@seduh.
199	Rebeca Henrique da Silva	PDH Eventos		
200	Bruna Taborda Gama	ASCOL - seduh	4092	
201	Kenia M. A. Tuffily Bezerra	ASCOL - Seduh	4092	
202	Sarah Maccarombas Bichara	ASCOM - Seduh	4125	
203	Karine Borges Rivas	ASCOL / SEDUH	4092.	
204	VANDI GOMES DE SAUZ	AMV EVENTOS	991465216	
205	JONAS AZUCARAL	AMV	61997794174	
206	Gracielle Alves Barbosa	AMV	61993736864	
207	TANIA AP MARTINS GANIM	AMV	61999582098	VAMG-0197@hotmail.com

# SERVIDORES

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 – conjunto A – bloco 1 – Edifício FEPECS, Brasília – DF

ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
208	MARIA DO SOCORRO ALVES BINS	SCUB / SEDUH	3214-4105	MARIA.ALVES@seduh.df.gov.br
209	Patricia V. Fleury	SCUB / SEDUH	3214-4035	patricia.fleury@seduh.df.gov.br
210	ERIKA QUINTANS	SCUB / SEDUH	3214-4036	erika.quintans@seduh.df.gov.br
211	JOSIVALDO S. MATOS		3214-4044	
212	Natália Dutra	CAP / SEDUH	3214-4165	natalia.souza@seduh.df.gov.br
213	KEJANE JUNG-VIANNA	SCUB / SEDUH	3214-4047	KEJANE.VIANNA "
214	ANA VALERIA Z. BUENO	COGEB / SCUB	3214-4081	VALERIA.BUENO@SEDUH.DF.GOV.BR
215	Samuel Araújo	SUBC / SEDUH	3214-4003	samuel.souza@SEDUH.DF.GOV.BR
216	Débora H. A. Luminoti	SCUB / SEDUH	999611027	<del>Debora.luminoti@seduh.df.gov.br</del>
217	Anna Paula B. Mendes	ASCOM / SEDUH	3214-4024	
218	WILHOMER ROSE HENRY	SCUB / SEDUH	3214-4081	whomeros@seduh.df.gov.br
219	Márcia Lima Barbosa	UAT / SEDUH	3214-7343	
220	Juliana Calles	Suplan	3214-4157	
221	Betty Danielli	GAB / SEDUH	3214-4012	bettydanielli@gmail.com
222	Tatiane Biemde A.V. de Lima	GAB / SEDUH	3214-4012	tatiambiemde@hotmail.com

# SERVIDORES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF				
ASSUNTO: Audiência Pública que visa apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00				
LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 – conjunto A – bloco 1 – Edifício FEPECS, Brasília – DF				
ITEM	NOMES	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	TELEFONE	EMAIL
223	Marcos Antônio da Lima	SEDUH		
224	Alvares Gonçalves Leitores	SEDUH	4044	
225	Ulisses Fernando	SEDUH	4011	
226	Maria Helena Fróy Gomes	SEDUH/SCUB	3214-4082	helena.froy@seduh.df.gov.br
227	Romulo Gomes Tiago	SEGOV	99958.3091	RomuloGomesTiago@gmail.com
228	Daniela Riço	SEDUH	770212929	daniela.riço@seduh.df.gov.br
229	João Maria	BRIGADA / ERASPORT	983535353	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
 Audiência Pública que visa apresentar a proposta do PPCUB

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03, conjunto A, bloco 1, Edifício FEPECS,  
 Brasília - DF DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

INSCRIÇÃO DE FALA

Nº	NOMES	ORGÃOS/ENTIDADES
01	David Raposo	Comunidade
02	Michelle Lemos	Associação Ampas
03	Renato Lima <i>Apresentação</i>	St. Hoteluro hotel Baixinho
04	Adriano de Carvalho	Si telecom
05	Guilherme Jaganu	forum defesa das águas.
06	Celutino Fracon	Aderni
07	<del>Carlos Estreza</del> <i>n falou</i>	Comunidade
08	Helvidio Neto	Prefeito SQS 302
09	Carlos Cesar	Presidente Arno 700 sul
10	Patricia Contalho	Conselho Comunitario Asa Sul
10	Heliete Bastos	<del>Comunidade</del> Prefeitura 314 sul
11	Rodrigo Fonseca	Comunidade
12	Wilder Cardozo	Andar a pé
13	<del>Everaldo Carrazzo</del> <i>14º Falou sim</i>	forum Comunitario Vila Planalto
13	Elisa Carneiro	Poeta Mulheres menor Paua Asa Sul
13	Hamilton Anjos <i>13º</i>	Ascomvip
15	Prof Benny	Andar a pé e UNB
16	<del>Patricia</del>	<del>SEI</del>
16	Rita Andrade <i>Apresentação</i>	Presidente fundação katro.
17	Vantuil Sombra <i>Efigênia</i>	Associação moradores Vila Planalto

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Audiência Pública que visa apresentar a proposta do PPCUB

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03, conjunto A, bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - DF DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

INSCRIÇÃO DE FALA

Nº	NOMES	ORGÃOS/ENTIDADES
18	✓ Eduardo Clark	✓ Arena fut. Clube
19	✓ Ludmila Dias	Terracap.
20	✓ João Accyoli	Sinduscom
21	✓ Rogério Markiewicz	✓ <del>Atena</del> Arquiteto.
22	✓ Luiz Sarnento	lab
23	✓ Luiza Coelho	CONDEPA C
	<del>Ruth Stefane</del>	federacao fid DF
24	✓ Ana Cristina Lima	Prof. 713 norte.
25	✓ Ivelise Longui	Codese DF
26	✓ Angelina Nardelli	forum das Entid. em defesa do Patrimônio Cultu
27	✓ Veranne Magalhães	Presid. Comissão Cultura OAB DF.
	<del>Dora Moura</del>	Ministerio Publico.
28	✓ Ana Beatriz	Prof. Comit. 204 Sul
29	✓ Lilian Carneiro	Clube Vigenhamoas da Sul
30	✓ Antonio Eustaquio	Arquiteto e Urbanista
31	✓ Pedro Grilo	CAU/DF
32	✓ Arthur Pereira	Sen. Pessoa c/ Deficiência

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
Audiência Pública que visa apresentar a proposta do PPCUB

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03, conjunto A, bloco 1, Edifício FEPECS,  
Brasília - DF DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO

Nome: RICARDO CERQUEIRA PINTO

Email: rcerqueira.p.ara@gmail.com

Telefone: 61 999813640

Representa alguma instituição/órgão? Qual?

ARQUITETO

Sugestão: PROMOVER A EXTENSÃO DO USO PARA  
MEIOS DE HOSPEDAGEM PARA OS LOTES  
SITUADOS NO SCE/N - TRECHO ENSEADA 1

Justificativa:

O SCE/N TEM GRANDE POTENCIAL  
TURÍSTICO. O QUE VEMOS HOJE SÃO  
VÁRIOS LOTES ABANDONADOS E SEM  
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO, DE-  
VIDO À RIGIDEZ DAS NORMAS DE  
USO. SABEMOS QUE FOI ESTENDIDO  
O USO PARA MEIOS DE HOSPEDA-  
GEM PARA VÁRIOS LOTES NO SCE/S  
ESPECIALMENTE NO TRECHO 4. PORQUE  
NÃO EXTENDER E EQUILIBRAR O  
USO PARA OS DOIS SETORES?

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
Audiência Pública que visa apresentar a proposta do PPCUB

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03, conjunto A, bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - DF DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO

Nome: Deuseley da Silva Lima

Email: deuseleyasilva@yahoo.com.br

Telefone: 61-9-8174-2949

Representa alguma instituição/órgão? Qual?

Moradora

Sugestão:

Mudança na lei de desmembramento no DF, permitindo a separação da escritura do imóvel e inscrição do IPTU  
Ex: Um imóvel de 800m e 02 residências escrituradas não pode atualmente obter o desmembramento, enquanto imóveis irregulares dividem em partes menores.

Obrigado .

Justificativa:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Audiência Pública que visa apresentar a proposta do PPCUB

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03, conjunto A, bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - DF DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO

Nome: Carlos César Soares Batista

Email: Carloscazo@gmail.com

Telefone: 99999-8229

Representa alguma instituição/órgão? Qual?

Associação dos Servidores do CNPq - ASCON

Sugestão:

EXTENSÃO DE USO PARA MEIOS DE HOSPEDAGEM DOS LOTES 12-A e 12B DO SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL, TRECHO 2, CONJ 3B;

Justificativa:

O SETOR POSSUI GRANDE POTENCIAL TURÍSTICO, DADA A PROXIMIDADE DO LAGO PARANÓIA. A EXEMPLO DO QUE FOI CONCEDIDO PARA OS LOTES DO TRECHO 4, CONTRIBUINDO COM A DINAMIZAÇÃO DO SETOR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
Audiência Pública que visa apresentar a proposta do PPCUB

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03, conjunto A, bloco 1, Edifício FEPECS,  
Brasília - DF DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO

Nome: Eduardo Mencaimi Clark

Email: edu - arene @ hot mail . com

Telefone: 98416 5226

Representa alguma instituição/órgão? Qual?

ARENA F.C. / FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL

Sugestão:

- ① EXTENSÃO DE USO PARA MEIOS DE HOSPEDAGEM AO LOTE SCES TRECHO 03 LOTE 01
- ② DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PERMITIDAS PARA OUTRAS ATIVIDADES NÃO POLUENTES E DE BAIXO IMPACTO COMO AQUELAS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
- ③ AUTORIZAR ATIVIDADE PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS NESTE LOTE

Justificativa:

NECESSIDADE DE AMPLIAR A POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES PERMITIDAS PARA A DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA DA CIDADE, COM MAIOR FLUXO DE PESSOAS NO SCOS DURANTE A SEMANA E GERAÇÃO DE EMPREGOS PARA OS JOVENS DO PLANO PILOTO E TODO O DF.  
ESTÍMULO TAMBÉM AO SETOR DE TURISMO, VOCAÇÃO ECONÔMICA DO DF.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
Audiência Pública que visa apresentar a proposta do PPCUB

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03, conjunto A, bloco 1, Edifício FEPECS,  
Brasília – DF DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO

Nome: ERNESTO ROCHA TORRES

Email: ERNESTOROCHATORRES@GMAIL.COM

Telefone: 61 999875177

Representa alguma Instituição/órgão? Qual?

PARTICULAR

Sugestão:

EQUILIBRAR OS USOS DO SGO COM O OUTRO LADO  
SUL DA CIDADE PARA MELHORAR O EQUILIBRIO DAS  
PARTES NORTE E SUL, MELHORANDO ALTURAS, DESTINA  
ÇÃO DOS LOTES E COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.  
COM A CRIAÇÃO DO SETOR NOROESTE, ESTAS MUDANÇAS  
SE TORNAM NECESSÁRIAS

Justificativa:

O EQUILIBRIO DOS USOS E PARÂMETROS DAS ASAS SUL  
E NORTE SÃO FUNDAMENTAIS.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
Audiência Pública que visa apresentar a proposta do PPCUB

LOCAL: Auditório da FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03, conjunto A, bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - DF DATA: 11/11/2023 HORA: 09h00

MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO

Nome: ERNESTO ROCHA TORRES

Email: ERNESTOROCHATORRES@GMAIL.COM

Telefone: 61 999875177

Representa alguma instituição/órgão? Qual?

PARTICULAR

Sugestão:

UNIFICAR OS USOS E DESTINAÇÕES DAS ÁREAS ESPECIAIS DO SHIPSUL ÁREAS ESPECIAIS 1 A 20 COLOCANDO USO COMERCIAL MAIS INTENSO E GENERACIONADO, A ALTURA DEVE SER 12M E 0 CM 2,0 (COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO)

Justificativa:

HOJE O USO PARA CLINICAS VETERINÁRIAS EXCLUSIVA ESTÁ MUDANDO APENAS DE FORMA ACANHADA O QUE MANTÉM A REGIÃO MUITO RESTRIITA E COM UTILIZAÇÃO MUITO AQUEM DO SEU POTENCIAL.

Ilmo. Senhor  
 Marcelo Vaz Meira da Silva  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Conforme orientado pelo regulamento, Capítulo I, Artigo 1º, parágrafo 4º, do DODF publicado em 11 de outubro de 2023, venho solicitar que seja apreciado a minha sugestão e contribuição na planilha de parâmetros urbanísticos e de preservação PURP 28, da TP4, UP5, no item B sobre parâmetros de uso e atividades na SMIN no item 87, anexo VII folha 3, da minuta do PPCUB, conforme imagem abaixo, acrescentar item 87.2 - clínicas e residências geriátricas.

Conforme imagem abaixo

Esta solicitação visa atender com mais clareza o que se diz como atividades de atenção à saúde humana que trata o item 87.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			ESTABELECIMENTOS DE PRESERVAÇÃO			PURP 28
TP4	UPS	SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE - SMIN	PERÍODO	FORMA URBANA	PROTEÇÃO PATRIMONIAL	
			MEIOUR VALOR	MEIOUR VALOR	MEIOUR VALOR	
VALORES PATRIMONIAIS	<b>A - PATRIMÔNIO CULTURAL:</b>					
	Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Estado	
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	<b>B - PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:</b>					
	Endereço	Atividades Permitidas				
SMIN (1)	<b>RESIDENCIAL (ORIGATÓRICO)</b> Habitação familiar <b>INSTITUCIONAIS (COMPLEMENTARES)</b> 85-P Educação, gerais: 85.9 Outras atividades de ensino <b>87.2 Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas:</b> 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 88-C Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, cênicas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, civis: 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
<b>C - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:</b>						
Endereço	Taxa de Ocupação - TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coefficiente de Aproveitamento - CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP	
SMIN (2) (4)	TO: 70% (2)	AF: 5,00m de todas as direções	CFA B: 1,60	8,50m	20%	
<b>NOTAS GERAIS:</b>						
a) A zona de sistema deve ser correspondente à cota altimétrica do perfil natural do terreno medida no ponto médio da edificação, de forma a minimizar o afastamento do subsolo.						
b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.						

Anexo VII (R.3/5)

Tenho como certo o atendimento deste pleito agradeço.

atenciosamente,

## PROPOSTA PARA INSERÇÃO NO PPCUB

À

**SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação**  
**REF.: APROVAÇÃO DE USO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA PARA FINS**  
**RESIDENCIAIS OU MISTO**

Trata o presente do projeto de modificação, do uso das unidades imobiliárias do imóvel localizado no endereço SCLRN Q 711/712 BLOCO 8 LOTES 09 E 11 TIPO EC 2 EA - 3 – BRASÍLIA / DF.

Conforme Certidão de ônus e endereço cartorial do site Geoportal o lote é classificado como EC 2 EA 3 com parâmetros urbanísticos distintos entre eles. Segundo o art. 106 do Decreto N 596/67 para os lotes classificados como EC 2 é permitido à construção de edifícios para lojas e residências de acordo com o gabarito indicado no desenho de sigla SCR-N CE 2/1 sendo optativa a construção do subsolo e conforme nota do desenho de sigla SCR-N CE 2/1 é optativa a utilização do pavimento superior para salas comerciais ou residencial unifamiliar além de ser permitido somente 2 pavimentos de acordo com o desenho esquemático.

Ainda conforme art. 106 do Decreto N 596/67 para os lotes classificados como EA 3 é permitido à construção de edifícios de apartamentos com gabarito de 3 a 5 pavimentos sobre pilotis sendo optativa a construção do subsolo.


Diante do exposto acima, entendemos ser o momento oportuno para a regularização daquilo que já é usual há mais de 30 (trinta) anos, no caso específico, o USO PARA FINS RESIDENCIAL dos andares superiores dos imóveis situados nas QUADRAS 700 da as norte

Solicitamos então que seja aprovado o USO DOS IMÓVEIS conforme determina as normas acima, sobreloja e 1ª. Pavimento para o uso residencial multifamiliar

Entendemos que é o momento oportuno para que esta situação seja regularizada e feito justiça aos Proprietários dos imóveis localizados na região citada acima.

Desta forma solicitamos deferimento do nosso pleito.

Atenciosamente

  
**GAZETA PRODUÇÕES LTDA.**  
**CNPJ: 01.072428/0001-46**

**DEMANDAS DA TERRACAP****PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA – PPCUB**

A Terracap, por meio das representantes da Companhia na Câmara Técnica do Conjunto Urbanístico de Brasília - CT/CUB, Arquitetas e Urbanistas Bianca Ilha Pereira,, e Ludmila Dias Fernandes, lotadas, respectivamente, na Gerência de Projetos da Diretoria Técnica e na Gerência de Formatação de Negócios da Diretoria de Novos Negócios, no uso de suas atribuições e em continuidade às tratativas junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH no sentido de contribuir para a análise e revisão da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Tombado de Brasília - PPCUB, encaminha, a seguir, as demandas consolidadas após revisão da última versão disponibilizada por essa pasta, em outubro de 2023 no endereço [https://sistemas.df.gov.br/PPCUB\\_SEDUH/](https://sistemas.df.gov.br/PPCUB_SEDUH/).

Por oportuno, registra-se que este documento apresenta a seguir as demandas relativas às áreas de propriedade da Terracap.

**SCEN, TRECHO 1 PROJETO ORLA - POLO 3**

Trata-se da TP4, UP4: Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN e lotes 5 a 18 do Trecho 1 do SHTN, Trecho 1 Projeto Orla Polo 3. Os imóveis não ocupados pertencem à Terracap e ao Distrito Federal.

**Solicitação:**

Alterar a PURP 27 - TP4, UP4 para fazer constar a seguinte redação:

H- PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

b) Elaborar estudo para SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 com o fim de formar um complexo cultural ao ar livre com usos complementares e marina.

Alterar na tabela de parâmetros para os lotes de propriedade da Terracap - SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lts 6 a 12 e 15 a 18, que constam na PURP 27, o parâmetro altura para 9,00m, considerando os lotes vizinhos e também o que dispõe a Portaria nº 166, de 11 de maio de 2016, do IPHAN.

Alterar na tabela o parâmetro coeficiente de aproveitamento, ficando estes lotes sem o índice, pois a norma vigente - NGB 85/96, que se aplica aos lotes, não dispõe sobre o CA, mas define que o número de pavimentos depende da altura da edificação.

Cabe informar que esses lotes são objeto de contrato de concessão de uso firmado entre a Terracap e a empresa Farol do Lago, decorrente de licitação pública, que traz em seu bojo a aplicação da NGB 85/96, a norma atual. Qualquer alteração quanto ao

aproveitamento que possa implicar em redução do potencial construtivo previsto no contrato, ensejaria revisão.

### **SCES, TRECHO 3 PROJETO ORLA - POLO 7**

Trata-se de área de parcelamento futuro consubstanciada pelo Projeto de Urbanismo URB 47/98, objeto da matrícula número 114.662, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com área de 33,1514 hectares conforme MDE47/98 Parte B (Folha 09/11) e área topográfica = 33,1514 ha (kr: 1.0005845), localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 3, Projeto Orla - Polo 7, na Região Administrativa de Brasília - RA I, na porção central do Distrito Federal. A área limita-se a noroeste com a Avenida Internacional, a nordeste com a Via Setor de Clubes Esportivos Sul, a sudeste com o Lote 2/22 do Trecho 2 do SCES, ocupado pelo Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB e a sudoeste com a Avenida Terceira Ponte.

Considerando que não há alteração nas características desta área definida na URB 47/98, não é necessário realizar projeto urbanístico para registro do lote único. Os entendimentos mantidos entre a Terracap e a Seduh apontam para a solução de registro do lote único através da criação do lote do Polo 7 na própria lei completar.

#### **Solicitação:**

Alterar no corpo da lei: II -elaboração de Plano de Ocupação para o SCES Trecho 3, Polo 7, envolvendo: a)elaboração de projeto urbanístico para registrar a poligonal do Polo 7 como lote único, de acesso público e conectado com as áreas adjacentes e taxa de ocupação e horizontalidade compatível com o Setor de Clubes Sul; para: a) prever no plano de ocupação o acesso público, a conexão com as áreas adjacentes, taxa de ocupação e horizontalidade compatível com o Setor de Clubes Sul.

Incluir artigo em TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, a criação do lote único do Polo 7, com a seguinte redação:

Para fins de criação de lote único, fica autorizado o registro do imóvel SCES Trecho 3 Projeto Orla - Polo 7 - Área de Parcelamento Futuro, como Lote 1 - SCES Trecho 3 Projeto Orla - Polo 7, com área de 331.517,41 m².

### **SRPN, AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA**

#### **USOS E ATIVIDADES PARA O AUTÓDROMO**

Considerando as argumentações e reforçando as solicitações realizadas através do documento SEI 123179595, verificamos que há usos e atividades que estavam previstos na versão de minuta anterior do PPCUB, analisada pela Câmara Temática do

CUB, e que são estritamente necessários ao funcionamento do equipamento público, mas deixaram de constar na versão atual disponibilizada.

### Solicitação:

Inserir os usos e atividades previstos na versão anterior da minuta do PPCUB, quais sejam:

94-S Atividades de organizações associativas, apenas;  
94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores; 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores; 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios;

72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico, apenas: 72.1 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

### ÁREA VERDE – AVEB e PERMEABILIDADE

A minuta do PPCUB, na PURP 39, folha 9/10, em "H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS", traz as mesmas diretrizes estabelecidos na Lei Complementar nº 946/2018, art 4º, ao permitir a alteração de parcelamento do SRPN.

O projeto de alteração de parcelamento do SRPN, com vistas a regularizar o existente, está consubstanciado na URB/MDE/NGB 002/14, está sendo apreciado pela SEDUH, que emitiu o Parecer Técnico n.º 242/2023 - SEDUH/SEADUH/SCUB/COGEB (120455374 - Processo SEI nº 0111-000090/2014) com algumas inferências quanto à faixa de área verde arborizada não ocupada por lotes, cuja criação foi determinada, também, pela Lei Complementar nº 946/2018.

Cumprе enfatizar que: 1. o SRPN foi constituído originalmente pelo SAI-N PR 64/1 e que se sobrepõem as poligonais do setor e do lote único registrado; 2. o projeto de alteração de parcelamento objetiva regularizar a ocupação desse lote único e da via pública existente entre os equipamentos.

Conforme a Lei Complementar nº 946/2018, a partir da alteração do parcelamento em tela, o SRPN poderá ser constituído pelas três unidades imobiliárias, que deveriam ter seus limites fixados após a exclusão da faixa de área verde definida pela própria lei, que será afetada e passará a ser pública. Entretanto, destacamos que, ao definir a faixa de área verde, a referida lei desconsiderou as ocupações existentes - muro, galpões, pista, e arquibancadas. Esta incompatibilidade traz prejuízos quando da

definição dos limites dos lotes e impossibilita a regularização destes equipamentos existentes.

A SEDUH reconhece que elementos construídos avançam na faixa de área verde prevista pela LC nº 946/2018 e comprometem os limites dos lotes. O Parecer Técnico n.º 242/2023 - SEDUH/SEADUH/SCUB/COGEB (SEI 120455374) levanta todos esses pontos:

**"No que concerne à porção do Autódromo, esta Coordenação não possui informações suficientes para verificar sua compatibilidade com os parâmetros urbanísticos propostos para aquele futuro lote, mas em consulta ao Geoportal foi possível averiguar a proximidade de algumas edificações, implantadas na lateral leste do SRPN, com a via, dentro do limite de 20 metros fixado pela LC 946/2018"**

**"Destacamos que a recente concessão da área do Centro Esportivo de Brasília foi realizada mediante imposição da realização de concurso para seleção de projeto que garantisse a qualificação e preservação do local. Assim é importante que o proponente comprove a compatibilidade da NGB e MDE ora encaminhados com o projeto arquitetônico vencedor do concurso. Foi identificado, por exemplo, que as edificações aprovadas em projeto podem avançar sobre os 35m de faixa verde estabelecida".**

**"Ademais, pelos acessos a partir dessas vias demandarem um incremento das pistas de rolamento, adentrando a área pública de canteiro lindeira ao lote do Centro Esportivo, entende-se que os 20m previstos para a AVEB a partir dessas vias resta comprometida, de modo que os limites do lote do Centro Esportivo também devem ser recuados de modo a recompor os 20m livres, a partir do meio-fio, para preservar a AVEB idealizada naquela Lei Complementar."**

**"foram identificadas que apenas duas guaritas se localizam sobre a faixa *non aedificandi* de 100m no Centro Esportivo(...) Destacamos que o objeto que foi aprovado pela SEDUH é o projeto vencedor do concurso e que as duas guaritas identificadas sobre a faixa *non aedificandi* (tipos G2 e G3) são semelhantes àquelas previstas no referido projeto, que possuirão as seguintes implantações e configurações conforme figuras 13a e 13b."**

O Parecer Técnico n.º 242/2023 - SEDUH/SEADUH/SCUB/COGEB (SEI 120455374) pontua também que:

“ a LC nº 946/2018 determina que, dos 40% do lote único do SRPN destinados àquela AVEB, pelo menos metade, ou seja, 20% da poligonal, deve ser constituída por bosques - essencialmente permeáveis - arborizados ou gramados, enquanto os outros 20% podem ser compostos por estacionamentos - essencialmente impermeáveis, ainda que arborizados e que observem a Lei nº 3835, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade em se utilizar pavimentação permeável nos estacionamentos do Distrito Federal. Depreende-se, assim, que a LC nº 946/2018 intenciona que no mínimo 20% do lote único do SRPN seja permeável, e não 40%.

(...) a Taxa de Permeabilidade, não definida a princípio na LC nº 946/2018, pode ser estabelecida na minuta MDE/NGB 002/2014, sendo equivalente à metade da AVEB (...)

O Parecer Técnico n.º 242/2023 - SEDUH/SEADUH/SCUB/COGEB nota ainda que o PPCUB replica a Taxa de Permeabilidade - TP proposta na minuta do PUOC/2020 para cada lote, sem, entretanto, adentrar-se no mérito da AVEB e da Taxa de Permeabilidade externa aos lotes. E traz no quadro 12 uma proposta de novos parâmetros urbanísticos, incluindo a permeabilidade - correspondente a 22,80% para o autódromo, e 17,45% para o Centro Esportivo.

Considerando que o PPCUB define a Taxa de Permeabilidade no Art. 100, sendo “A taxa de permeabilidade corresponde ao percentual mínimo da área do lote que deve ser mantido obrigatoriamente permeável à água e com cobertura vegetal, indivíduos arbóreos, arbustos ou forração”, e que a AVEB é composta 50% por estacionamentos impermeáveis, verificamos a necessidade da adequação do índice de permeabilidade na planilha de parâmetros.

#### Solicitação:

Alterar na PURP 39, em "NOTAS ESPECÍFICAS", as diretrizes quanto à alteração de parcelamento do SRPN restando impossível a criação de faixa de 20 metros ao redor do autódromo, sugerimos a redação:

a.2) Resguardo de uma faixa de área verde arborizada e não ocupada por lotes com largura mínima de 35 metros ao longo das Vias N1 e N2;

Alterar na PURP 39, na planilha de parâmetros para o SAIN Centro Esportivo de Brasília (SRPN Área A - Complexo Esportivo Ayrton Senna: Autódromo Internacional Nelson Piquet, Cine Drive-In, Pista de Motocross e pista de kart ), a PERMEABILIDADE para 48%.



## Gerência-Geral de Infraestrutura e Sustentabilidade

### Plano

Em atenção ao Despacho 9571786 encaminho o presente plano como forma de subsidiar as negociações junto GDF no que tange o estabelecimento dos parâmetros urbanísticos da área conhecida como Parque Estação Biológica - PqEB.

#### DA OCUPAÇÃO ATUAL DO PqEB

Atualmente ocupada pela Embrapa Sede e outras unidades descentralizadas de pesquisa, na forma das tabelas 1 à 4 abaixo:

EMBRAPA SEDE		
EDIFICAÇÃO	ÁREA CONSTR.	PROJEÇÃO DAS EDIF.
Blocos A/B/C/D	34.984,04	8.959,92
Bloco E (inclusive semi enterrado)	3.239,80	3.276,90
Galpão antigo SCT	607,52	710,16
Depósito bens antigo SCT	160,85	173,96
Bloco manutenção	1.137,00	1.370,73
Garagem ônibus	400,00	497,49
Estacionamento motos	125,00	135,19
Guarita	17,59	63,03
Cantinho da Terra	381,22	518,82
Casaembrapa	562,40	384,34
Galpão eventos	3.648,15	4.157,29
Ginásio poliesportivo	1.782,04	2.147,34
Galpão Vitrine	525,49	396,39
Chiqueiro	60,00	64,89
Curral	110,00	118,97
Galinheiro	65,00	70,30
Aprisco	41,05	44,40
Lanchonete (Vitrine)	78,26	98,17
Biodiesel	117,75	162,23
Telados	300,00	324,45
Demais pequenas construções	56,25	60,83
<b>ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL</b>	<b>48.399,41</b>	<b>23.735,78</b>

Tabela 1: Áreas da Embrapa Sede

**EMBRAPA AGROENERGIA****EDIFICAÇÃO**

	<b>ÁREA CONSTR.</b>	<b>PROJEÇÃO DAS EDIF.</b>
Edifício principal	9.761,35	4.087,92
Guarita	6,00	32,45
Medição	10,00	10,82
Gerelab	33,36	36,08
Geresol	15,60	16,87
Casa de bombas	9,00	9,73
Central água gelada	103,05	111,45
Central de gases	13,80	14,92
Demais construções	163,00	176,28
Telados/ Casas de vegetação	797,00	861,96
<b>ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL</b>	<b>10.912,16</b>	<b>5.358,48</b>

Tabela 2: Áreas da Embrapa Agroenergia

**EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA**

<b>ESTRUTURA</b>	<b>ÁREA CONSTR.</b>	<b>PROJEÇÃO DAS EDIF.</b>
Guarita	21,63	51,26
Admin./Coleta/Quarentena	3.405,44	3.866,19
Antigo quarentenário	358,50	387,72
Telados/Casas de vegetação	4.223,06	4.567,24
Galpão do dep PCB II	165,63	179,13
Bacia de retenção 1	905,00	978,76
Bacia de retenção 2	1.550,00	1.676,33
Biotério depósito	300,00	324,45
Herbário	1.315,55	1.422,77
Colbase (incl. demais const.)	2.378,41	1.591,39
Câmaras frias laboratórios	1.037,49	1.195,43
SE	37,35	40,39
Casa de vegetação	26,01	28,13
Conservação PCG	1.844,98	1.995,35
Casa Máq.	26,08	28,21
Auditório	680,01	905,43
Inform./Proeta/PIN/Difusão	921,07	1.144,12
Biblioteca/PBL	794,01	1.037,99
SE	40,80	44,13
Garagem e oficina 1	1.026,02	1.109,64
Garagem e oficina 2	922,98	998,20
Almoxarifado	472,75	511,28
Construção	240,00	259,56
Capela	26,56	28,72
Material corrosivo	11,48	12,42
Dep. Mat. Radioativo	98,00	105,99
Fumigação e incineração	263,71	355,77
Telados/Casas de vegetação	3.385,64	3.661,57
Núcleos 1A a 1H (ampliação)	5.108,33	4.833,69
Subestação/gerador	178,50	193,05

Lab. Insetos	109,80	118,75
Fitotron	312,00	337,43
Subestação	90,00	97,34
Controle biológico PCB I	2.047,02	1.106,93
Controle biológico PCB II	1.131,50	843,57
EQV-Adm e laboratórios	2.274,49	2.602,94
EQV-Apoio à quarentena	244,80	264,75
EQV-Galpão tóxico	348,91	377,35
EQV-Construção	150,00	162,23
EQV-Subestação	74,57	80,65
EQV-Gás	6,15	6,65
EQV-Reservatório	6,88	7,44
EQV-Medição	11,44	21,63
EQV-Guarita	19,00	145,66
<b>ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL</b>	<b>38.591,55</b>	<b>39.707,59</b>

Tabela 3: Áreas da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

PLANO DE OCUPAÇÃO	ÁREA CONSTR.	ÁREA PROJEÇÃO
TOTAL EDIFICAÇÕES EXISTENTES	97.903,12	68.801,84
EDIFICAÇÕES PLANEJADAS	21.288,29	14.944,15
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>119.191,41</b>	<b>83.745,99</b>

Tabela 4: Áreas totais do PqEB

## DOS PARÊMTROS ATUAIS E DESEJADOS

A Tabela 5 expressa a situação atual dos 3 principais parâmetros urbanísticos a partir da ocupação já consolidada da Embrapa na área do Parque Estação Biológica, bem como indica a necessidade de ocupações futuras que modificarão os referidos parâmetros. Todos o valores foram extraídos da Planta Gráfica - Mapa de ocupação atual e futura PqEB (9656100).

SITUAÇÃO	COEF. DE APROV.	TX DE OCUP.	TX PERMEAB
ATUAL	28,98%	20,37%	62,58%
PROJEÇÃO FUTURA	6,30%	4,42%	56,92%
SITUAÇÃO DESEJADA	35,28%	24,79%	56,92%

Tabela 5: Parâmetros urbanísticos atuais, projeção futura e desejados

MARCOS XAVIER

Gerente Geral de Infraestrutura e Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por Marcos Rafael de Moura Xavier, Gerente-Geral, em 10/11/2023, às 08:38, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

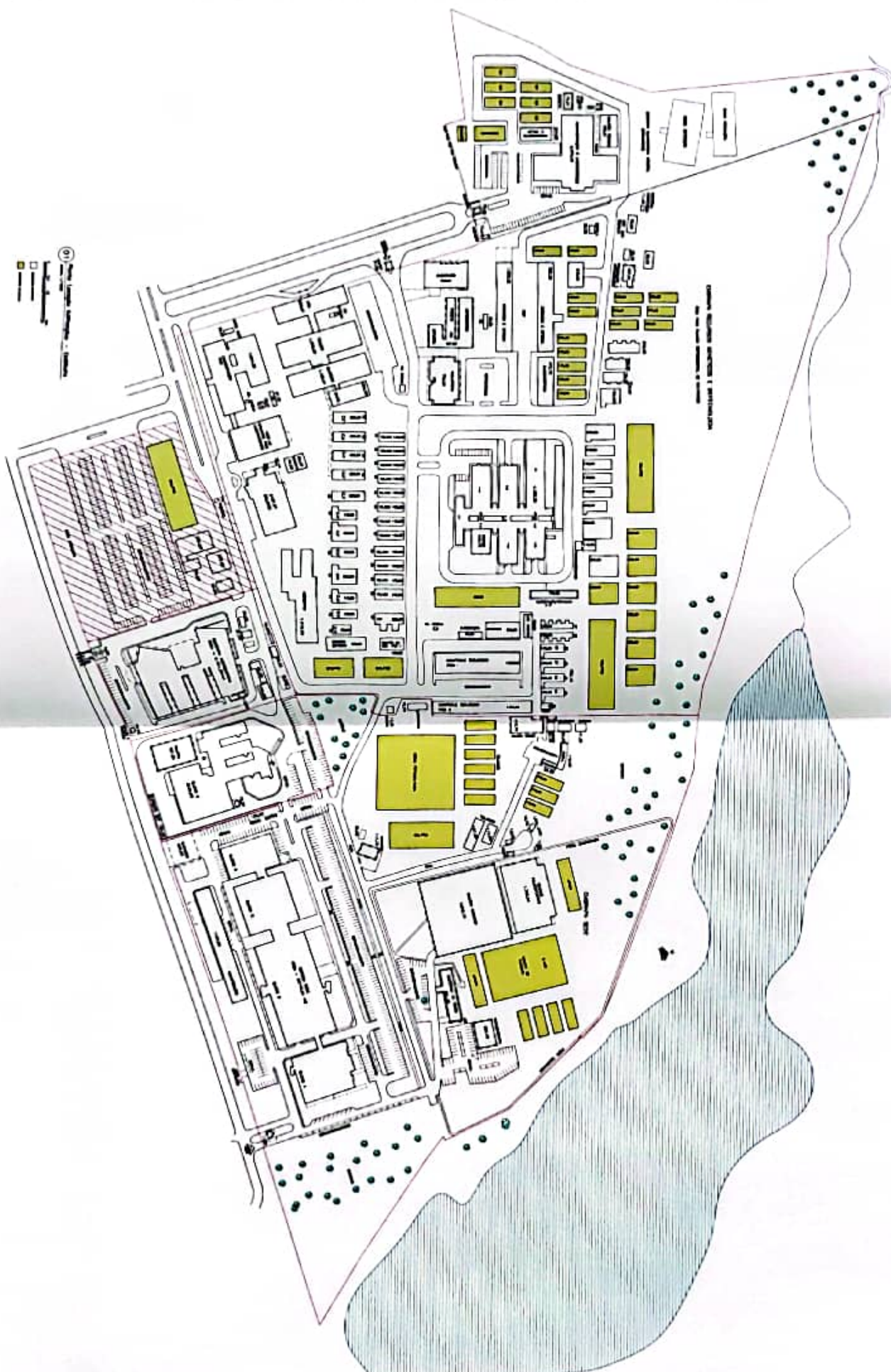


A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 9651404 e o código CRC 5E476127.

---

Referência: Processo nº 21148.016206/2023-51

SEI nº 9651404



(C)  
 1. Área de estacionamento  
 2. Área de circulação  
 3. Área de lazer  
 4. Área de estacionamento  
 5. Área de circulação  
 6. Área de lazer

1. Área de estacionamento  
 2. Área de circulação  
 3. Área de lazer  
 4. Área de estacionamento  
 5. Área de circulação  
 6. Área de lazer

01  
 EMBRAPA

**PLANO DE OCUPAÇÃO - EMBRAPA SEDE**



Brasília-DF, 10 de novembro de 2023

À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH  
Brasília - DF

Assunto: CONTRIBUIÇÕES AO PPCUB

Senhor Secretário,


Em nome da Comissão de Patrimonio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF, solicitamos a inclusão, na Lei do PPCUB, de dispositivo que trata da análise mais criteriosa de pedidos de demolição de edifícios residenciais localizados nas asas sul e norte, devido à necessidade de oferecer alternativas à demolição de exemplares representativos da arquitetura moderna de Brasília, os quais não alcançam nível de tombamento mas podem ser salvos da destruição. Os blocos residenciais mais significativos encontram-se no limiar da vida útil e precisam de política específica de conservação patrimonial. Proposta:

Art 41 ...

§1º. Os pedidos de licença específica de demolição de blocos residenciais situados nas asas sul e norte, protocolados no órgão competente, deverão ser submetidos à análise do órgão distrital responsável pela salvaguarda do patrimônio cultural edificado do DF.

§2º. O procedimento disposto no parágrafo 1º deverá ser regulamentado em prazo de 180 dias a contar da data de publicação desta lei.

Atenciosamente,

  
**PEDRO ALMEIDA GRILO**  
Comissão Temporária de Patrimonio  
Coordenador

Brasília, 10 de novembro de 2023

**À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH**  
**Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB**  
A/C Ricardo Augusto de Noronha

**Endereço: Setor de Recreação Pública Norte - SRPN - Brasília/DF**  
**Autódromo Internacional de Brasília**

**Assunto: Sugestão de alteração de parâmetros urbanísticos para o PPCUB**

Em conformidade com a proposta de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, nos termos do que estabelecem os §§ 1º e 2º do art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, que é o instrumento das políticas de preservação, de planejamento e de gestão da Unidade de Planejamento Territorial Central, em elaboração nessa Secretaria, vimos por meio dessa contribuir para a melhoria do **SRPN / Setor de Recreação Pública Norte - Autódromo Internacional de Brasília** com sugestões de alterações de parâmetros urbanísticos.

Em uma área com sua centralidade urbana de acessibilidade facilitada, nos causa preocupação um Equipamento Público de tamanha importância ficar estagnado pela atual proposta do PPCUB, impedindo qualquer obra de requalificação, incremento de novos usos com novas edificações e novas atividades em benefício da população do Distrito Federal.

A atual Minuta de Proposta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, apresentada por essa Secretaria, prejudicando qualquer dinamização e modernização da área do Autódromo de Brasília, impedindo a sua inserção no cotidiano da população.

#### **USOS E ATIVIDADES PARA O AUTÓDROMO**

Considerando as argumentações e reforçando as solicitações realizadas através do documento encaminhada anteriormente, verificamos que há usos e atividades que estavam previstos na versão de minuta anterior do PPCUB, analisada pela Câmara Temática do CUB, e que são estritamente necessários ao funcionamento do equipamento público, mas deixaram de constar na versão atual disponibilizada.

**licitação:**

insere e complementar com os usos e atividades previstos na versão anterior da minuta do PPCUB;

**94-S Atividades de organizações associativas, apenas:**

94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

**45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas:**

45.1 Comércio de veículos automotores;

45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores;

45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios;

**72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico, apenas:**

72.1 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

**ÁREA VERDE - AVEB e PERMEABILIDADE**

A minuta do PPCUB, na PURP 39, folha 9/10, em "H - PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS", traz as mesmas diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 946/2018, art 4º, ao permitir a alteração de parcelamento do SRPN.

O projeto de alteração de parcelamento do SRPN, com vistas a regularizar o existente, está consubstanciado na URB/MDE/NGB 002/14, está sendo apreciado pela SEDUH, que emitiu o Parecer Técnico n.º 242/2023 - SEDUH/SEADUH/SCUB/COGEB (120455374 - Processo SEI nº 0111-000090/2014) com algumas inferências quanto à faixa de área verde arborizada não ocupada por lotes, cuja criação foi determinada, também, pela Lei Complementar nº 946/2018.

Cumpra-se enfatizar que: 1. o SRPN foi constituído originalmente pelo SAI-N PR 64/1 e que se sobrepõem as poligonais do setor e do lote único registrado; 2. o projeto de alteração de parcelamento objetiva regularizar a ocupação desse lote único e da via pública existente entre os equipamentos.

Conforme a Lei Complementar nº 946/2018, a partir da alteração do parcelamento em tela, o SRPN poderá ser constituído pelas três unidades imobiliárias, que deveriam ter seus limites fixados após a exclusão da faixa de área verde definida pela própria lei, que será afetada e passará a ser pública. Entretanto, destacamos que, ao definir a faixa de área verde, a referida lei desconsiderou as ocupações existentes - muro, galpões, pista e arquibancadas. Esta incompatibilidade traz prejuízos quando da definição dos limites dos lotes e impossibilita a regularização destes equipamentos existentes.

O Parecer Técnico n.º 242/2023 - SEDUH/SEADUH/SCUB/COGEB (SEI 120455374) pontua ainda que:

*... LC n.º 946/2018 determina que, dos 40% do lote único do SRPN destinados àquela AVEB, pelo menos metade, ou seja, 20% da poligonal, deve ser constituída por bosques - essencialmente permeáveis - arborizados ou gramados, enquanto os outros 20% podem ser compostos por estacionamentos - essencialmente impermeáveis, ainda que arborizados e que observem a Lei n.º 3835, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade em se utilizar pavimentação permeável nos estacionamentos do Distrito Federal. Depreende-se, assim, que a LC n.º 946/2018 intenciona que no mínimo 20% do lote único do SRPN seja permeável, e não 40%.*

*(...) a Taxa de Permeabilidade, não definida a princípio na LC n.º 946/2018, pode ser estabelecida na minuta MDE/NGB 002/2014, sendo equivalente à metade da AVEB (...)"*

O Parecer Técnico n.º 242/2023 - SEDUH/SEADUH/SCUB/COGEB nota ainda que o PPCUB replica a Taxa de Permeabilidade - TP proposta na minuta do PUOC/2020 para cada lote, sem, entretanto, adentrar-se no mérito da AVEB e da Taxa de Permeabilidade externa aos lotes. E traz no quadro 12 uma proposta de novos parâmetros urbanísticos, incluindo a permeabilidade - correspondente a 22,80% para o autódromo, e 17,45% para o Centro Esportivo.

Considerando que o PPCUB define a Taxa de Permeabilidade no Art. 100, sendo "A taxa de permeabilidade corresponde ao percentual mínimo da área do lote que deve ser mantido obrigatoriamente permeável à água e com cobertura vegetal, indivíduos arbóreos, arbustos ou forração", e que a AVEB é composta 50% por estacionamentos impermeáveis, verificamos a necessidade da adequação do índice de permeabilidade na planilha de parâmetros.

Com a Taxa de Permeabilidade proposta na minuta do PPCUB, próxima a ocupação existente de áreas já impermeabilizadas e construídas, impossibilita qualquer dinamização e modernização, impedindo qualquer obra de requalificação, incremento de novas edificações e atividades de apoio.

#### Solicitação:

Alterar na PURP 39, em "NOTAS ESPECÍFICAS", as diretrizes quanto à alteração de parcelamento do SRPN restando impossível a criação de faixa de 20 metros ao redor do autódromo, sugerimos a redação:

... resguardo de uma faixa de área verde arborizada e não ocupada por lotes com largura mínima de 35 metros ao longo das Vias N1 e N2:

Alterar na PURP 39, na planilha de parâmetros para o SAIIN Centro Esportivo de Brasília (SRPN Area A - Complexo Esportivo Avrton Senna: Autódromo Internacional Nelson Piquet, Cine Drive-In, Pista de Motocross e pista de kart), a **PERMEABILIDADE** para 48%.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, e agradecendo desde já a disponibilidade em aceitar contribuição em uma Lei Complementar tão importante para Brasília.

Atenciosamente,



**Rogério Markiewicz**  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A12301-3

Audiência Pública -**PPCUB** - 11 de novembro de 2023.

**Proposição:** A equipe técnica do PPCUB- PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO-TP11-UP3-VILA PLANALTO-VPLA

A manutenção do **Alojamento de Operários Solteiros da Rabelo**, na condição de área/espço de preservação rigorosa, conforme foi apresentada na Audiência Pública do PPCUB de 19/11/2022- TP11-UP3-VILA PLANALTO-VPLA -Folha 8/9-NOTAS ESPECÍFICAS Item 2-pelas seguintes razões.

- a) Por fazer parte, originalmente, da classificação da MDE-90/90-Vila Planalto na categoria de área de preservação rigorosa, juntamente com o Alojamento de Engenheiros Solteiros da Rabelo (agora ocupado pela Creche Plonelra da Vila Planalto).
- b) Este Alojamento faz parte do Patrimônio Histórico Cultural da Vila Planalto, dentro no Sítio Tombado da Vila Planalto.
- c) Com a reconstrução deste Alojamento teremos o resgate da memória viva da moradia dos operários que construíram a Nova Capital.
- d) Considerando essa relevância o DEPHA/SC em 1998, elaborou um projeto de reconstrução deste Alojamento, quando teremos um empreendimento cultural, social e econômico, gerado de RENDA/EMPREGO/ARRECADÇÃO FISCAL, na forma de um Centro Comercial, que pela sua originalidade foi premiado pelo IAB/98, composto de cerca de 60 lojinhas comerciais, de 25/50/75/100m<sup>2</sup>, que faz parte do Roteiro Turístico Cultural da Vila Planalto, a ser destinada aos microempresários da Vila Planalto, via CDRU.
- e) A Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal, assumiu o compromisso de reconstrução deste Alojamento -DESPACHO SUPHAC/SC/Nº 26/2014-Folha 400, do processo 00141.003.003.838/99

  
Hamilton Henriques dos Anjos  
Associação Comercial da Vila Planalto  
Presidente

  
Vantuil Paulo de Santana  
Associação de Moradores da Vila Planalto  
Presidente



## PPCUB 2023

### SUGESTÕES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### INTRODUÇÃO

O Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, versão 2023, apresenta texto complexo e muito extenso, com 168 artigos, complementado por 15 Anexos que incluem as Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação - PURP e suas respectivas subdivisões. Isto tem dificultado e até impossibilitado seu entendimento pelo cidadão comum.

A **Memória Técnica** apresenta histórico sobre o processo de elaboração do PPCUB desde 2008, sua estrutura e conteúdo, dentre outras informações. Indica algumas das alterações propostas de forma resumida, sem detalhar e comparar com a situação atual.

**Prevê Planos, Programas e Projetos a serem estudados e aprovados futuramente, que são verdadeiros “cheques em branco”.** Alguns deles já conflitam com as legislações de proteção distrital e federal e representam **potenciais ameaças às escalas urbanas, seus valores e atributos.**

**O Relatório da Missão Conjunta UNESCO/ICOMOS de 2012** recomenda que o PPCUB constitua um “arcabouço jurídico baseado nas legislações federais e locais de proteção de 1990/1992 e 1987” e que seja elaborado pelas “autoridades e instituições envolvidas”, seguindo como “orientação fundamental a proposta feita por Lúcio Costa para o Plano Piloto, conforme expresso em seu Relatório para a concorrência e no documento Brasília Revisitada”.

Recomenda, ainda, “criar dentro do Governo do Distrito Federal uma autoridade executiva intersetorial para a proteção do Patrimônio Mundial”, com “estrutura institucional adequada para que ela não dependa da aprovação de autoridades governamentais para a política de conservação e preservação do Plano Piloto de Brasília.”

Em síntese, é recomendado pela **Missão Conjunta UNESCO/ICOMOS** que o PPCUB deve constituir **imprescindível instrumento para a avaliação de propostas de intervenção no Conjunto Urbanístico de Brasília.**

Entretanto, o que se constata é que os **dispositivos relativos à preservação foram isolados em inócuas declarações de princípios e diretrizes**, sem nenhuma efetividade legal, ficando os artigos realmente eficazes para o uso e ocupação do solo e para o desenvolvimento urbano. Sequer há referências às legislações federais e locais de proteção de 1990/1992 e 1987.

Não houve **participação ativa** de entidades pertencentes à comunidade, do ICOMOS Brasília, Universidade de Brasília e outras, na elaboração da atual versão, como recomendado pela **Missão Conjunta UNESCO/ICOMOS**.

O PPCUB também não apresenta proposta de criação de um **Comitê Gestor** para o Conjunto Urbanístico de Brasília, nos termos recomendados pela **Missão Conjunta UNESCO/ICOMOS**. A complexa estrutura institucional proposta permanece coordenada pelo órgão de desenvolvimento urbano (SEDUH).

A mais recente decisão do Comitê do Patrimônio Mundial, **Decisão 45 COM 7B.108 – Brasília (Brasil) (C 445), de 2023**, reitera solicitação para que a minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbano de Brasília (PPCUB), **seja encaminhada, juntamente com o parecer técnico do IPHAN, à análise do Centro do Patrimônio Mundial e dos Órgãos Consultivos antes do envio à Câmara Legislativa do DF.**

**Será encaminhado?**

### QUESTIONAMENTOS

1. **Ausência de um Quadro Comparativo**, informando os parâmetros urbanísticos (usos, atividades, altura e outros) em vigor e as propostas de alteração;
2. **A Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal não consta dos Anexos;**
3. **Um dos Objetivos do PPCUB é o adensamento do Conjunto Urbanístico de Brasília.**

- **Esclarecer as formas de adensamento propostos.**
  - **Quais impactos positivos para a preservação dos valores e atributos do Conjunto Urbanístico de Brasília resultariam do adensamento já proposto em diversos setores e também previsto para futuros “planos, programas e projetos”?**
  - **Impactos Negativos:** aumento da concentração de empregos e serviços, falta de transporte público, agravamento de problemas de trânsito, pressões imobiliárias, pressões para alterações urbanísticas, redução de áreas verdes, impermeabilização do solo na Cidade-Parque, dentre outros)
  - **Há pareceres técnicos comprovando a possibilidade de adensamento na Bacia do Paranoá quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário? E com relação à drenagem pluvial e fornecimento de energia elétrica?**
4. **Uma das Diretrizes do PPCUB é “manter as áreas não previstas institucionalmente para edificação, como áreas não parceláveis, à exceção do que for definido como objeto de planos, programas ou projetos, conforme estabelecido nesta Lei Complementar”.**
- **Esclarecer e justificar essa diretriz, que torna a Escala Bucólica extremamente vulnerável e impacta diretamente nas áreas livres e áreas verdes, que são elementos indissociáveis do projeto de Lucio Costa.**
5. **O Capítulo IV apresenta Diretrizes para os Planos, Programas e Projetos, demais dispositivos subsequentes (artigos 21 a 88) e as PURPs (alíneas H) também tratam de propostas para futuros Planos, Programas e Projetos em todo o Conjunto Urbanístico de Brasília.**
- **Esclarecer e justificar a previsão desses planos, programas e projetos.**
6. **O Art. 21 classifica o sistema viário no que se refere à preservação das características do CUB, variando da maior à menor restrição para intervenções. Estranhamente, as Vias L1 e**

**W1, que dão acesso às Superquadras e, portanto, integrantes da estrutura viária principal, não estão incluídas.**

- **Esclarecer porque as Vias L1 e W1 não estão incluídas no Nível 1 da classificação.**

**7. O Art 23 §2º dispõe que as “áreas verdes devem ser mapeadas e classificadas quanto ao nível de preservação, considerando sua importância na Escala Bucólica”.**

- **Esclarecer essa proposta que atinge a Escala Bucólica.**

**8. O Art. 35. propõe a inserção de HIS (Habitação de Interesse Social) em imóveis vazios ou subutilizados onde o uso residencial é permitido ou previsto em estudo por este PPCUB, por meio de instituição de Áreas Especiais de Interesse Social –AEIS, condicionada à elaboração de estudos e definição das respectivas poligonais pelo poder executivo.**

- **Esclarecer e justificar esse e demais artigos que tratam desse tema.**

**9. Nas Planilhas - PURP 10, PURP 11, PURP 14 e PURP 15 - as Superquadras e Entrequadras são classificadas como de Maior Valor quanto aos aspectos: Histórico, Forma Urbana e Paisagem Urbana.**

- **Na prática, o que a classificação de “Maior Valor” representa frente às diversas alterações propostas?**
- **Esclarecer as alterações de uso e atividades propostas para as Superquadras e Entrequadras, incluindo também os comércios locais, bancas de revistas (LRS) e outros equipamentos.**

**10. Exemplos de Planos, Programas e Projetos previstos na minuta da Lei Complementar e nas Planilhas para a Escala Residencial. Esclarecer as seguintes propostas e seus impactos:**

- **Art. 53 §3º propõe estudo dos lotes destinados a Equipamento Público Comunitário (saúde, educação, segurança) com vistas a permissão de novos usos e possíveis formas de concessão de lotes não**

essenciais ao poder público, sendo vedada a alienação desses lotes.

- **Art. 59, IV** – estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa dos lotes públicos por particulares, subutilizados, mantendo o caráter comunitário e os usos permitidos.
- **Art.59, V** – estudo para avaliar a possibilidade de desafetação ou de inclusão de novos usos e atividades para os lotes de Postos de Lavagem e Lubrificação –PLL e Postos de Abastecimento de Gasolina -PAG.
- **PURPs** - estudo para verificar a possibilidade de aumento da densidade das superquadras, a partir da revisão do cálculo da quantidade máxima de unidades imobiliárias – UD por projeção.
- **PURPs** - estudo para regulamentação da concessão de uso não onerosa para os lotes utilizados para educação pública.
- **PURPs** - estudo para alteração dos parâmetros de ocupação dos lotes A do EQN e EQS.
- **PURPs** - Estudo para elaboração da regulamentação da concessão de uso onerosa dos lotes públicos por particulares.

11. **Art. 82, III** -elaboração de projeto urbanístico de parcelamento futuro para o SGAN 901 visando a criação de novos lotes.

- Por que o PPCUB já não estabeleceu os parâmetros? Mais de dez anos depois desde a polêmica proposta para a quadra 901, não aprovada pelo Iphan, essa questão continua em aberto.

12. **Art. 90. §1º** Prevê regulamentação posterior que especifique classe e subclasse das atividades permitidas. Assim, conclui-se que as atividades propostas nas Planilhas estão incompletas.

- Por que o PPCUB já não informa a totalidade das atividades permitidas?

13. **Art. 112 e subsequentes** dispõem sobre Instrumentos de Política Urbana e Instrumentos Destinados à Otimização de Áreas no Conjunto Urbano Tombado” (ODIR, ONALT, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, dentre outros).

- **Esclarecer a aplicação desses instrumentos para a preservação.**
- 14. Esclarecer e justificar a criação de lotes nas Entrequadras 500 Sul (6 lotes) e nas Entrequadras 700 Norte (3 lotes).**
  - 15. Esclarecer e justificar a criação de 5 lotes no Eixo Monumental Oeste –EMO.**
  - 16. Escala Gregária: Quais as principais alterações propostas para os setores centrais?**
  - 17. Esclarecer os usos e atividades propostos para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN.**
  - 18. Quais as alterações propostas para os lotes dos Setores de Clubes N/S, Setor de Hotéis de Turismo e o Setor de Mansões Isoladas Norte - SMIN?**
  - 19. Por que o SCES Trecho 3 Polo 7 passou a ser considerado Área de Gestão Específica , assim como a UnB e o Setor Militar Urbano?**
  - 20. O Art. 160. permite a continuidade do funcionamento de atividade econômica nos lotes dos SHCGN, SRES, VPLA, Vila Telebrasilândia e Candangolândia, desde que esteja comprovadamente instalada e em funcionamento há, no mínimo, três anos, (...)**
    - **Os moradores foram consultados? O SHIGS não está incluído e conclui-se que lá não será permitido. Quais os fundamentos para permitir a continuidade de atividade econômica nesses outros setores?**

SOBRE O  
PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO  
URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

Este Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro, composto atualmente por 26 entidades nacionais da sociedade civil, manifestou-se em março de 2021 “Por uma política do Patrimônio Cultural no Distrito Federal”, por meio de seu Fórum naquela unidade da Federação. Na ocasião, denunciou a inexistência ali de uma política clara de preservação do Patrimônio Cultural, em que falta “vontade política para implementar os instrumentos de planejamento, deliberação e gestão já previstos em lei”, e onde “conselhos estão desativados, órgãos públicos carecem de pessoal e estrutura, planos de gestão – como o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) – aguardam promulgação”.

O Fórum advogava a criação de um Conselho Gestor do Conjunto Urbano de Brasília, envolvendo instâncias distritais, federais e da sociedade civil, com a representatividade e as competências necessárias à gestão de um sítio inscrito na Lista do Patrimônio Mundial, com “implementação e revisão compartilhadas e acessíveis do PPCUB, por meio de sistematização de consultas e abordagens integradas nos planos arquitetônico, urbanístico e paisagístico”; “unidade política no trato da preservação do patrimônio cultural, eliminando as atuais divisões e conflitos entre Iphan, Secretaria de Cultura e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação”; e “ampliação dos espaços de participação comunitária dos diversos agentes e intervenientes na preservação do patrimônio cultural”.

O Governo do Distrito Federal (GDF) retomou a elaboração do PPCUB, agora aberto para consulta pública. Porém, na ausência de um verdadeiro Conselho Gestor do Conjunto Urbano de Brasília que de fato o elaborasse, na ausência de uma verdadeira unidade institucional que o articulasse, insistiu-se na elaboração de um plano conduzido exclusivamente no seio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh). O resultado é a elaboração de um Projeto de Lei Complementar (PLC) híbrido, que mistura elementos de um Plano Diretor de Ordenamento Territorial àqueles que deveriam ser realmente atinentes à preservação de bens culturais inscritos no Conjunto Urbano de Brasília. Tal contradição quanto à definição da matéria resulta num texto eivado de inconsistências conceituais, carente de

instrumentos de preservação específicos, que acaba por não prover nosso Patrimônio de uma verdadeira política ativa que inclua sua gestão, sua conservação e seu eventual restauro.

A inclusão da demanda pelo PPCUB na Lei Orgânica do Distrito Federal foi incluída pela emenda n.49 em 2007, atendendo à portaria do Iphan 299/2004, a qual, por sua vez, segue a doutrina internacional de preservação baseada em valores desenvolvida a partir da Carta de Burra (1979). Nos termos da portaria, o Plano de Preservação de Sítio Histórico Urbano deve constituir "um instrumento de caráter normativo, estratégico e operacional, destinado ao desenvolvimento de ações de preservação em sítios urbanos tombados em nível federal, e deve resultar de acordo entre os principais atores públicos e privados, constituindo-se em processo participativo". O Plano tem a finalidade de: "dotar a instituição de um regime de disciplina urbanística e edilícia compatível com o regime de proteção dos sítios históricos urbanos"; "tomar compreensíveis e explícitos os princípios, critérios e normas de preservação que devem balizar as ações públicas e privadas nos sítios tombados em nível federal"; "criar novos padrões de abordagem para a preservação de sítios históricos urbanos, apoiados no planejamento e gestão urbanos"; "melhorar e intensificar a articulação entre as diversas esferas político-administrativas com competência sobre essas áreas, visando a maior eficácia na gestão do patrimônio cultural urbano"; e "lidar de modo eficaz com o novo papel social, econômico e ambiental atribuído ao patrimônio cultural urbano".

Um Plano de Preservação deve apoiar-se em outros instrumentos de regulação urbana ao mesmo tempo em que os subsidia, mas não deve confundir-se com os mesmos, uma vez que sua função articuladora, ativa e concreta demanda a proposição de instrumentos e ações reais de gestão, conservação e, se necessário, restauro. Nos termos da mesma portaria, na medida em que promove e compartilha "responsabilidades entre os diversos agentes públicos envolvidos e sua aplicação comum", o Plano de Preservação deve "promover uma atuação pública concertada" ao "integrar ações propostas com vistas a alcançar um processo de preservação urbana".

O processo de elaboração da minuta do PPCUB, até aqui, não foi feito com o grau de participação e articulação necessários a produzir tal compartilhamento de responsabilidades. Não basta a realização de audiências, mas uma verdadeira construção participativa desse importante instrumento, por meio do Conselho Gestor sugerido. O papel executivo exclusivo da Seduh no processo acabou por subordinar ao mero ordenamento urbanístico a lógica de preservação de nossos bens culturais múltiplos, que incluem dimensões ambientais, imateriais, arqueológicas,



FORVM <sup>II</sup>  
ENTIDADES EM  
DEFESA <sup>IB</sup>  
PATRIMÔNIO  
CULTURAL  
BRASILEIRO

além de forçosamente necessitar de projetos e ações concretas para bens edificados específicos. A ausência desse lastro participativo e diverso por um lado, e ancorado em ações concretas por outro, resulta num texto ainda pouco maduro, com conceitos por vezes vagos. Um exemplo são os termos espaços abertos, espaços livres, área pública, área verde, estrutura verde, sistema de espaços livres que devem ser incluídos no glossário, bem como suas respectivas diferenças. Outros termos problemáticos e sugestões pontuais de melhorias nesse sentido apresentamos em tabela anexa.

Mantidos esses vícios, o PPCUB se ancoraria na atual estrutura e desarticulação administrativa que pouco vem fazendo para a conservação de nossa cidade nos últimos anos. Os edifícios de superquadras, por exemplo, ainda carecem de especificação inequívoca quanto à sua proteção, e justamente nesta semana se realiza a primeira demolição integral de um deles, justamente um exemplar notável da arquitetura brutalista, o bloco "S" da SQS 403. Praticamente a totalidade de nossos equipamentos culturais públicos carece de um plano de conservação que garanta suas boas condições de uso e visitação – inclusive o emblemático caso do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal (Condepac-DF), "órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil", nos termos da Lei Orgânica da Cultura (Lei complementar n.934/2017) foi alijado do processo de formulação do PPCUB. A própria Secretaria de Cultura e Economia Criativa (Secec), à qual se vincula este Conselho, segue sem corpo técnico de fiscalização e execução suficiente às suas imensas tarefas. Se o insulamento burocrático do atual modelo de elaboração do PPCUB excluiu até mesmo outras Secretarias do mesmo GDF, também o fez com o próprio Iphan, que acabou por furtar-se a realizar análise direcionada para autorizar ou aprovar, ou não, este PLC. Parece restar ao Iphan e a outras instâncias de regramento ou curatoriais manter suas normas e modos operacionais em âmbito apartado do Distrital. Naturalmente isso implicará em muitas superposições e conflitos legais em espaços que em tese deve se impor a lei maior, federal por suposto.

Pelo exposto, as entidades reunidas neste Fórum reiteram seu pleito pela criação de uma verdadeira política participativa de preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal, incluindo a criação de Conselho Gestor do Conjunto Urbano de Brasília envolvendo instâncias distritais, federais e da sociedade civil, com a representatividade e as competências necessárias à gestão de um sítio inscrito na Lista do Patrimônio Mundial, com unidade política no trato de sua preservação, eliminando as atuais

FÓRUM DE ENTIDADES EM DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO  
DISTRITO FEDERAL

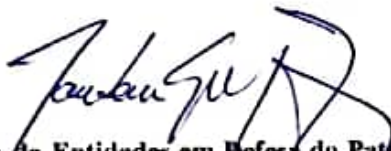
forumpatrimoniodef@gmail.com - www.forumpatrimoniobr.wordpress.com

3



FORVM<sup>DF</sup>  
ENTIDADES<sup>EM</sup>  
DEFESA<sup>DO</sup>  
PATRIMÔNIO  
CULTURAL  
BRASILEIRO

divisões e conflitos entre Iphan, Seduh e Secec, capaz de dar continuidade às ações técnicas ordinárias, com interdisciplinaridade e a devida integração com instituições de pesquisa. Manifestamos ainda que a subordinação do Plano de Preservação ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial produzirá documento não apenas tecnicamente insuficiente à preservação, por carecer dos necessários instrumentos propositivos concretos para tanto, como também reforçará o caráter institucional autocrático, burocrático, desarticulado e ineficaz da estrutura institucional que hoje infelizmente vige.



Brasília, 10 de novembro de 2023.

**Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro – Distrito Federal** – ABAP – Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas; Docomomo Brasil – Seção Brasileira do Comitê Internacional para a Documentação e Conservação de Edifícios, Sítios e Conjuntos do Movimento Moderno; IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil; ICOMOS-BR – Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios.



FÓRUM DE ENTIDADES EM DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO  
DISTRITO FEDERAL  
forumpatrimoniodef@gmail.com . www.forumpatrimoniobr.wordpress.com

## HISTÓRICO DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO DF

### 1. QUESTÕES URBANAS

O Plano Piloto de Brasília teve, já em sua criação, instrumentos de salvaguarda de seu conjunto urbanístico. A lei 3.751, de 13 de abril de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal, estabelecia em seu art.38: “qualquer alteração no plano-piloto, a que obedece a urbanização de Brasília, depende de autorização em lei federal”. A Divisão de Urbanismo do Departamento de Urbanismo e Arquitetura da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap) – chefiada por Lucio Costa e Augusto Guimarães Filho – definiu as diretrizes urbanísticas, transformadas em norma no decreto n.7, de 13 de junho de 1960, mantendo-se – entre o Rio de Janeiro e Brasília – como órgão responsável pela tutela do plano até 1964, quando foi criado o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), pela lei 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispunha sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal.

O decreto 596, de 8 de março de 1967, promulgaria o Código de Edificações de Brasília, que incluía em seu texto o Relatório do Plano Piloto de Lucio Costa, vencedor do concurso nacional de 1957. A norma dispunha sobre zoneamento, edificações, licenciamento e fiscalização de projetos, bem como sobre os procedimentos para execução de todas as obras públicas e particulares. Até 1980, mais de uma centena de decisões do CAU e decretos seriam incorporados no Código. Em 1986, o Conselho ganharia mais atribuições e teria sua composição alterada, passando a se chamar Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Meio Ambiente (CAUMA), por meio da lei 7.456, de 1º de abril de 1986. Desde essa época, a regulamentação urbanística do Distrito Federal passou a ser regulada por meio de Normas de Edificação, Uso e Gabarito (NGBs) específicas, promulgadas por decreto caso a caso.

Em outubro ano seguinte, o conjunto urbanístico de Brasília seria inscrito sob o número 445 na lista de Patrimônio da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), com “a condição de que as autoridades brasileiras adotem uma legislação que assegure a salvaguarda da criação urbana de [Lucio] Costa e [Oscar] Niemeyer”. Imediatamente, o Governo do Distrito Federal (GDF) publicaria o decreto distrital 10.829, de 14 de outubro de 1987, assegurando a sua preservação em âmbito mundial. O então Instituto Brasileiro do Patrimônio

FORVM<sup>13</sup>  
ENTIDADES<sup>EM</sup>  
DEFESA<sup>DO</sup>  
PATRIMÔNIO  
CULTURAL  
BRASILEIRO

Cultural (IBPC) regulamentaria o tombamento da Capital Federal em nível nacional pela portaria federal n.4 de 1990, resultante do processo n. 1305/T-90/Sphan. Com pequenas alterações, a norma seria reeditada como portaria 314, de 8 de outubro de 1992.

A lei distrital 353, de 18 de novembro de 1992, transformaria o CAUMA em Conselho de Planejamento Territorial e Urbano (Conplan), aprovaria o primeiro Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), e criaria o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (IPDF). A autarquia, vinculada à Secretaria de Obras do Distrito Federal, teria seu funcionamento regulamentado pela lei distrital 494, de 20 de julho de 1993, mantendo-se como órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano até 1999. Nesse período, seria editado novo Código de Obras e Edificações (COE), por meio do decreto 16.677, de 11 de agosto de 1995.

A gestão da preservação de Brasília passou a ser gerida pelo Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade em 1999, sendo substituído em 2003 pelo Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília (Conpresb), criado pela lei n.3.127, de 16 de janeiro de 2003, o qual funcionaria até 2006. Suas funções seriam então assumidas novamente pelo Conplan até 2015, quando foi instituído o Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano (CCPPTM/DF). Hoje, ambos deliberam – em caráter consultivo – sobre a preservação do Plano Piloto como bem patrimonial. O CCPPTM/DF, porém, não é convocado desde junho de 2018.

Em 2007, a Emenda n.49 à lei orgânica do Distrito Federal estabeleceu a necessidade um Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), a ser definido por lei complementar, que passou a centralizar os debates relativos ao tema. Concluído seu projeto em 2012, foi revisado nos dois anos seguintes e sucessivas vezes enviado para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, sem ter sido até hoje promulgado. Em 2012, houve a missão conjunta Unesco/Icomos que colocou como máxima prioridade o PPCUB e a instituição de uma adequada estrutura de gestão.

Na esfera federal, por sua vez, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) editou duas novas normas com avanços significativos na regulamentação da preservação. Em consonância com o PPCUB, a portaria n.62, de 15 de fevereiro de 2012, delimitou e estabeleceu diretrizes para a área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília. A portaria n.166 de 11 de maio de 2016 substituiria a portaria n.314/1992, introduzindo um significativo detalhamento de zonas de preservação e seus parâmetros. Porém, a nova portaria não avançou no estabelecimento de uma

FÓRUM DE ENTIDADES EM DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO  
DISTRITO FEDERAL

forumpatrimoniodef@gmail.com . www.forumpatrimoniobr.wordpress.com



tradução mais clara das escalas norteadoras em índices urbanísticos e arquitetônicos, carecendo ainda de articulação mais estreita dos valores de integridade e autenticidade – características tipológicas, de usos, relação entre massa edificada/áreas verdes, linguagens edilícias, dentre outros. Além do Conjunto Urbano de Brasília, o Iphan tutela ainda outras 26 obras como patrimônio material – em sua maioria, obras de Oscar Niemeyer tombadas quando do centenário do arquiteto, em 2007, além de três bens constantes no inventário nacional de referências culturais.

## 2. A PRESERVAÇÃO EM BRASÍLIA ALÉM DO PLANO PILOTO

Acompanhando a Fase Intermediária do IPHAN e a repercussão das orientações internacionais no estabelecimento de uma política de preservação pautada na articulação entre as esferas do poder público, em 1975 é criada a Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico, subordinada ao Departamento de Cultura da então Secretaria de Educação e Cultura do DF.

No início da década de 1980, uma reestruturação administrativa no GDF transforma a Secretaria de Educação em Secretaria de Educação e Cultura, e a Divisão em Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico do DF, que então passa a ser conhecido como DePHA. Essa estrutura perdurou, com algumas alterações, ao longo das décadas de 1980 e 1990.

Nesse período, dentro do contexto da Fase de Renovação do IPHAN, é criado o Grupo de Trabalho para a Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Brasília em fevereiro de 1981, conhecido como GT-Brasília, para “estudar, propor, e adotar medidas que visem à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Brasília” (GT-Brasília, 1985). O grupo resultou da ação conjunta entre GDF, UnB e Ministério da Educação e Cultura, sob coordenação da então SPHAN/Pró-Memória, e foi o primeiro grupo interinstitucional criado no processo de sistematização das práticas de preservação na cidade.

O patrimônio abordado pelo GT incluía além do Plano Piloto, o patrimônio vernacular preexistente, os assentamentos operários e a paisagem natural do DF, cujos estudos culminaram na elaboração do dossiê de candidatura de Brasília como Patrimônio da Humanidade e do Anteprojeto de Lei da Política de Preservação do Patrimônio Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do DF, que não foi concretizada.

Nessa proposta, são princípios fundamentais da política de preservação:

- unidade da política e de sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;

FORVM <sup>DF</sup>  
ENTIDADES <sup>EM</sup>  
DEFESA <sup>DO</sup>  
PATRIMÔNIO  
CULTURAL  
BRASILEIRO

- interdisciplinaridade no trato da questão do Patrimônio Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico;
- participação da comunidade e corresponsabilidade ativa e passiva dos diversos agentes e intervenientes da produção cultural;
- compatibilização com as demais políticas e ações setoriais de Governo;
- continuidade, no espaço e no tempo, das ações técnicas ordinárias;
- abordagem integrada nos planos arquitetônico, urbanístico e paisagístico na sua unidade.

Como reflexo da participação do DePHA no GT-Brasília nesse período, são tombados bens relacionados à história mudancista e à memória candanga.

No entanto, com a publicação do Decreto nº 10.829/1987, sobre a preservação da concepção urbanística de Brasília e o subseqüente reconhecimento internacional, a perspectiva ampla e integradora, própria do GT-Brasília, cedeu lugar à segregação conceitual e operacional entre as tipologias de patrimônio, e o destaque dado ao Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB.

Com a mudança de governo, a partir de 1999, se inicia o processo de esvaziamento e enfraquecimento do DePHA, que culmina na separação da gestão do patrimônio urbanístico de Brasília, dos demais bens tombados, com a transferência de atribuição sobre a preservação do CUB, do órgão de cultura para o órgão de planejamento urbano. Já a partir de 2000, as sucessivas estruturas da então Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, evidenciam a prioridade que passa a ser dada à gestão de espaços culturais, pelo órgão de cultura, e pelo ordenamento territorial, pelo órgão de planejamento urbano, ambas as posturas, em detrimento da preservação do patrimônio urbanístico, de barro, de madeira e mesmo de concreto, assim como da salvaguarda do patrimônio imaterial.

## 2.1. O PATRIMÔNIO CULTURAL PELO ÓRGÃO DE CULTURA

Inicialmente ligada ao Gabinete do Secretário, e depois, à Subsecretaria de Políticas Culturais – SPC, a então DePHA apresenta em sua estrutura orgânica, apenas as chefias de espaços culturais, e carece de instrumentos e procedimentos que estruturam e viabilizem a política de patrimônio cultural no DF.

A partir de 2004 o DF inicia a regulamentação do reconhecimento de bens como patrimônio imaterial e, a DePHA, mesmo carecendo de sistematização técnica, normativa e equipe especializada, iniciou os primeiros processos de registro, de forma precária.

FÓRUM DE ENTIDADES EM DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO  
DISTRITO FEDERAL

forumpatrimoniodef@gmail.com . www.forumpatrimoniobr.wordpress.com



FORVM<sup>12</sup>  
ENTIDADES<sup>EM</sup>  
DEFESA<sup>DO</sup>  
PATRIMÔNIO  
CULTURAL  
BRASILEIRO

Em 2010 ocorre a mudança de hierarquia da unidade de preservação e salvaguarda, com a mudança da SPC para Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – SUPHAC, com a transformação da DePHA em Diretoria de Gestão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – DIGEPHAC, paralelamente à atuação da Diretoria de Preservação – DIPRES, voltada exclusivamente para projetos. No entanto, como ainda perduravam a falta de normatização, instrumentos, fluxos, procedimentos e equipe multidisciplinar, na prática, não se alterou a prioridade de atuação sobre os espaços culturais. Pelo interesse e esforço da equipe técnica, ainda foram realizadas ações de educação patrimonial, com o oferecimento de cursos em parceria com o Instituto de Museus. No entanto, os processos de reconhecimento e de monitoramento ainda não possuíam referências e sistemáticas claras e estruturadas, o que se refletiu tanto na qualidade dos trabalhos, como no estado de preservação e conservação dos bens tombados, e de salvaguarda dos bens registrados.

Com a mudança de gestão em 2011, a DIGEPHAC foi extinta, e duas novas gerências foram incorporadas à DIPRES mas, ainda, voltadas para a assessoria aos espaços culturais. Em função de uma recomendação do Ministério Público do DF para a restauração de 3 igrejas tombadas, além da permanente demanda por manutenção, obras, e mesmo construção de espaços culturais, a então SUPHAC se estruturou com mais uma Diretoria e respectiva Gerência, ambas de arquitetura. No entanto, estruturalmente, a política de patrimônio cultural continuou sem a instrumentalização necessária, tanto nas etapas iniciais de identificação e reconhecimento, quanto de monitoramento, promoção e valorização do patrimônio.

Em 2015, com a entrada da nova gestão, a DIPRES incorporou as atribuições da antiga DIGEPHAC e ganhou mais uma gerência, ainda mantendo prioridade de atuação em assistência aos espaços culturais, além de outros novos espaços incorporados. Já no fim da gestão, foram realizadas algumas ações pontuais de subsídio ao planejamento da política, viabilizadas por meio de parceria com a UNESCO que, no entanto, não tiveram a devida continuidade.

Ainda na gestão 2015-2018, apesar dos avanços alcançados com a publicação da Lei Orgânica da Cultura – LOC, a falta de entendimento e prioridade dada à temática do patrimônio cultural, se consolidou com a publicação da lei (anexo III). Juntamente, com a aprovação da LOC, foi recriado o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CONDEPAC, que, apesar de sua importância, não teve boa recepção com a nova gestão, a partir de 2019, e ainda aguarda ser recomposto. Enquanto isso, o GDF encontra-se impedido de realizar tombamentos e registros, assim como de

FÓRUM DE ENTIDADES EM DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO  
DISTRITO FEDERAL

forumpatrimoniodef@gmail.com . www.forumpatrimoniobr.wordpress.com



FORVM<sup>IB</sup>  
ENTIDADES<sup>EM</sup>  
DEFESA<sup>ID</sup>  
PATRIMÔNIO  
CVLTVRAL  
BRASILEIRO

garantir participação, controle e inclusão social, previstos pela Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU, na legitimação de ações da política de patrimônio cultural, incluindo a regulamentação da FUNPAC.

#### SITUAÇÃO ATUAL

Os eixos de atuação da SECEC correspondem a: (1) pesquisa e documentação; (2) identificação, reconhecimento e normatização; (3) preservação; (4) salvaguarda; (5) gestão de sítios históricos, arqueológicos e quilombolas (preservação, articulação de apoio, valorização e promoção); (6) educação patrimonial, capacitação e promoção; (7) articulação e parcerias; (8) incentivos e penalidades. No entanto, em função da insuficiência de quantitativo e perfis profissionais, várias áreas encontram-se sem viabilidade de atuação.

Atualmente, o conjunto do patrimônio cultural material do DF sob responsabilidade da SECEC soma aproximadamente 51 bens tombados, formado por construções de barro, da pré-existência de Brasília; construções em madeira, dos remanescentes de assentamentos pioneiros; construções modernistas, em concreto; jardins e parques; 4 conjuntos de acervos e um conjunto de 195 painéis e murais, considerados bens integrados à arquitetura. Cabe destacar que as áreas de tutela de bens tombados, incluindo os próprios objetos tombados, totalizam aproximadamente 380 imóveis sob o monitoramento da SECEC.

A esse quantitativo somam 51 sítios arqueológicos cadastrados no DF, assim como aproximadamente 20 núcleos de interesse histórico, com base comunitária atuante na defesa de suas memórias e identidades locais, além de remanescentes e sítios de antigas sedes de Fazendas, que necessitam da estruturação de ações de identificação, reconhecimento, elaboração de diretrizes de preservação/salvaguarda e de planos de ação, além da criação de instâncias de gestão específicas, como braços locais do CONDEPAC, à semelhança dos Conselhos Regionais de Cultura.

Já o conjunto do patrimônio cultural imaterial do DF é composto de 8 bens registrados, que incluem saberes, celebrações, formas de expressão e lugares, desde a regulamentação da legislação, inicialmente feita em 2004, mas revogada e substituída em 2007. Vale ressaltar que, assim como o patrimônio material, o patrimônio imaterial no DF também carece do instrumento que institui e regula uma política de salvaguarda própria, além da necessidade de complementação dos processos de reconhecimento, com dossiês, inventários e respectivos planos de salvaguarda.

Também estão incluídas nas atribuições da DIPRES orientar, acompanhar e atuar pontualmente na gestão das mais de 10.000 peças de acervo sob

FÓRUM DE ENTIDADES EM DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO  
DISTRITO FEDERAL

forumpatrimoniiodf@gmail.com - www.forumpatrimoniobr.wordpress.com

10

FORVM <sup>II</sup>  
ENTIDADES <sup>EM</sup>  
DEFESA <sup>IO</sup>  
PATRIMÔNIO  
CVLTVRAL  
BRASILEIRO

do processo n. 1305/T-90/Sphan. Com pequenas alterações, a norma seria reeditada como portaria 314, de 8 de outubro de 1992.

A lei distrital 353, de 18 de novembro de 1992, transformaria o CAUMA em Conselho de Planejamento Territorial e Urbano (Complan), aprovaria o primeiro Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), e criaria o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (IPDF). A autarquia, vinculada à Secretaria de Obras do Distrito Federal, teria seu funcionamento regulamentado pela lei distrital 494, de 20 de julho de 1993, mantendo-se como órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano até 1999. Nesse período, seria editado novo Código de Obras e Edificações (COE), por meio do decreto 16.677, de 11 de agosto de 1995.

A gestão da preservação de Brasília passou a ser gerida pelo Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade em 1999, sendo substituído em 2003 pelo Conselho de Gestão da Área de Preservação de





**Brasília - DF, 10 de novembro de 2023.**

Ofício n. 08/CCAS

A SEDUH – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF

Sr. Secretário,

Brasília, com seu traçado e arranjo únicos, é uma cidade muito à frente do seu tempo. Por isto recebeu da UNESCO o título de Patrimônio da Humanidade, tombada para que não desvirtuassem seu projeto urbanístico. Graças ao conceito de Unidades de Vizinhança, cada habitante estaria a 300 passos de produtos e serviços de primeira necessidade (padaria, farmácia, mercado, posto de saúde, escolas de ensino fundamental...) e no máximo a 3km dos serviços de maior complexidade (hospitais, universidades, igrejas, ensino médio...). Tudo isto permeado de inúmeras árvores, abrigando diversas espécies de pássaros e animais silvestres, fazendo jus ao título de Cidade Parque. Grandes espaços verdes e a altura limitada das edificações permitem a todos a livre circulação de brisas refrescantes que trazem a umidade do Lago Paranoá.

Esta invejável harmonia entre edificações e natureza do Plano Piloto, que poderia se chamar "Projeto Modelo", serviria de inspiração às demais cidades do DF, como Taguatinga, Sobradinho, Gama e outras que viriam, de modo a descentralizar a população e as atividades econômicas.

Infelizmente, sucessivos governos do DF não entenderam, negligenciaram ou até se opuseram ao Plano Urbanístico de Lucio Costa. Assim, enquanto, no Plano Piloto, alvarás de construção e funcionamento de lojas das Unidades de Vizinhança foram concedidos sem critério de distribuição e de uso, cidades ao redor foram crescendo ou criadas sem o ordenamento proposto. O Plano Piloto concentrou a maioria do comércio e dos empregos do DF e as demais cidades se tornaram satélites. Ainda assim, o mercado imobiliário quer mais monumentos no seu Eixo Monumental, além de mais quadras residenciais - a palavra de ordem é adensar.

Desta forma, o crescimento desordenado e acelerado do DF segue desmatando o cerrado, impermeabilizando o solo, criando lotes em áreas verdes, construindo viadutos, alargando pistas, adensando a população. Se não for contida a sanha do mercado imobiliário e a lógica da centralização e do adensamento, em breve o Plano Piloto será, de fato, apenas um bairro de uma grande Brasília, como já insistem em chamar sua iminente conurbação com Guará, Vicente Pires, Águas Claras, Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e um pretense bairro atrás da rodoferroviária.

Para evitar isto a UNESCO solicitou um Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB. Ao invés, este PPCUB parece ter sido concebido para acomodar as pressões do mercado imobiliário, alterando ou contrariando as Leis Distrital e Federal do Tombamento.

Por este argumento, comprovado pelos fatos que se seguem, o PPCUB precisa ser totalmente revisto.

O Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, versão 2023, apresenta texto complexo e muito extenso, com 168 artigos, complementado por 15 Anexos que incluem as

Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação - PURP e suas respectivas subdivisões. Isto tem dificultado e até impossibilitado seu entendimento.

A Memória Técnica apresenta histórico sobre o processo de elaboração do PPCUB desde 2008, sua estrutura e conteúdo, dentre outras informações. Indica algumas das alterações propostas de forma resumida, sem detalhar e comparar com a situação atual.

Prevê Planos, Programas e Projetos a serem estudados e aprovados futuramente, que são verdadeiros "cheques em branco". Alguns deles já conflitam com as legislações de proteção distrital e federal e representam potenciais ameaças às escalas urbanas, seus valores e atributos.

O Relatório da Missão Conjunta UNESCO/ICOMOS de 2012 recomenda que o PPCUB constitua um "arcabouço jurídico baseado nas legislações federais e locais de proteção de 1990/1992 e 1987" e que seja elaborado pelas "autoridades e instituições envolvidas", seguindo como "orientação fundamental a proposta feita por Lucio Costa para o Plano Piloto, conforme expresso em seu Relatório para a concorrência e no documento Brasília Revisitada".

Recomenda, ainda, "criar dentro do Governo do Distrito Federal uma autoridade executiva intersetorial para a proteção do Patrimônio Mundial", com "estrutura institucional adequada para que ela não dependa da aprovação de autoridades governamentais para a política de conservação e preservação do Plano Piloto de Brasília."

Em síntese, é recomendado pela Missão Conjunta UNESCO/ICOMOS que o PPCUB deve constituir imprescindível instrumento para a avaliação de propostas de intervenção no Conjunto Urbanístico de Brasília.


Entretanto, o que se constata é que os dispositivos relativos à preservação foram isolados em inócuas declarações de princípios e diretrizes, sem nenhuma efetividade legal, ficando os artigos realmente eficazes para o uso e ocupação do solo e para o desenvolvimento urbano. Sequer há referências às legislações federais e locais de proteção de 1990/1992 e 1987.

Não houve participação ativa de entidades pertencentes à comunidade, do ICOMOS Brasília, Universidade de Brasília e outras, na elaboração da atual versão, como recomendado pela Missão Conjunta UNESCO/ICOMOS.

O PPCUB também não apresenta proposta de criação de um Comitê Gestor para o Conjunto Urbanístico de Brasília, nos termos recomendados pela Missão Conjunta UNESCO/ICOMOS. A complexa estrutura institucional proposta permanece coordenada pelo órgão de desenvolvimento urbano (SEDUH), com finalidade conflitante com a preservação de um patrimônio tombado.

A mais recente decisão do Comitê do Patrimônio Mundial, Decisão 45 COM 7B.108 – Brasília (Brasil) (C 445), de 2023, reitera solicitação para que a minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbano de Brasília (PPCUB), seja encaminhada, juntamente com o parecer técnico do IPHAN, à análise do Centro do Patrimônio Mundial e dos Órgãos Consultivos antes do envio à Câmara Legislativa do DF.

O CCAS defende que seja respeitada a decisão do Comitê do Patrimônio Mundial, de que o PPCUB seja submetido à análise do Centro do Patrimônio Mundial. Defende, também, a criação urgente do Comitê Gestor para o Conjunto Urbanístico de Brasília, constituído por arquitetos e urbanistas realmente comprometidos com a preservação de Brasília, nos termos recomendados pela Missão Conjunta UNESCO/ICOMOS, ao qual deva ser entregue a incumbência de concluir os trabalhos do PPCUB, com bom senso e responsabilidade.

  
Patrícia Carvalho dos Santos  
Presidente do CCAS

Ofício n.º 010/2023-DiCOL-AMO700Sul.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2023.

À Sua Senhoria o Senhor  
MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA  
M.D Secretário da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDUH  
Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte  
Brasília/DF, CEP: 70.711-900

**Assunto:** Audiência Pública PPCUB - 11 de novembro 2023.  
Contribuições ao PLC PPCUB 2023 e seu respectivo anexo (PURP 43).

Senhor Secretário,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, e em atenção ao chamamento público efetivado por meio do **AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO PRESENCIAL**, publicado no início deste mês em diferentes mídias e canais de comunicação, manifestamos nosso interesse em participar da referida atividade, prevista para o dia de hoje, 11/12023, a partir da 9 horas, a ser realizada no Auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN03, Conjunto A, Bloco 1 – Asa Norte.

Para tanto, encaminhamos, anexo, relatório das contribuições desta Associação de Moradores, como resultado da análise efetuada na minuta do Projeto de Lei Complementar - PLC<sup>1</sup>, que prevê a definição do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, e, também, no anexo VII, da Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação (PURP 43), relativo ao Setor de Habitações Geminadas Sul – SHIGS.

Sem prejuízo do registro das referidas contribuições ora apresentadas, destacamos entendimentos firmados com Vossa Senhoria e sua equipe, ocorridos no dia 28/09/2023, em reunião realizada nessa Secretaria, quando foi possível apresentar um breve relato das atividades realizadas em defesa da melhoria da qualidade de vida dos moradores do Setor HIGS, em especial as nossas expectativas quanto à aprovação da minuta do PLC - PPCUB.

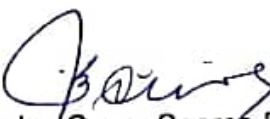
Vale lembrar que, naquela oportunidade, Vossa Senhoria reafirmou-nos a garantia da inclusão das reivindicações históricas relativas ao Setor HIGS, notadamente ao que se refere à manutenção da exclusividade residencial unifamiliar das quadras 700 Sul.

<sup>1</sup> Disponível em <https://bit.ly/3s3vLk1> Acesso 08/11/2023

Por todo exposto, considerando todo histórico de participação dos moradores das quadras 700 Sul, consignamos formalmente à Vossa Senhoria nossas contribuições ao PLC em questão, e, também, ao encontro da Carta Compromisso firmada pelo Governador do Distrito Federal com a comunidade do Setor HIGS.

Certo da Vossa atenção, contamos com o devido e merecido deferimento das proposições ora apresentadas.

Respeitosamente,



Carlos Cezar Soares Batista  
Presidente da Associação dos Moradores  
das Quadras 700 Sul – AMO700Sul

## RELATÓRIO CONTRIBUIÇÕES PLC PPCUB- PURP 43

Análise da versão da versão atual do PCL e seu anexo VII (PURP 43), ora disponibilizados no site da referida Secretaria constatamos o que segue:

**1. Da proposta de previsão de estudo para ampliação de usos para os lotes voltados para a W-3 Sul, contido em Planos, Programas e Projetos (subitem "b", do item H, da PURP 43, folha 7/7):**

1.1 Foi constatado que foi mantida a menção da realização de *"estudo para avaliar a possibilidade de ampliação de usos para os lotes voltados para W3"*, e, portanto, em dissonância com todas proposições formalizadas nas Audiências Públicas ocorridas ao longo dos últimos anos, bem como nas dezenas de ofícios encaminhados para esta Secretaria, nos quais foram apresentados argumentos técnicos que comprovam exatamente o contrário da proposta ora apresentada, face ao cotidiano e convivência comunitária que comprova a inviabilidade da referida propositura.

1.2 Acrescenta-se, ainda, que a manutenção desse subitem vai de encontro ao que foi declarado e compromissado por Vossa Senhoria, conforme acima mencionado, e ratificado por sua assessoria quando da reunião ocorrida no dia 28/09/2023.

1.3 Neste sentido, este também é nosso entendimento, e, portanto, não cabe a realização de estudos dessa natureza, vez que contraria a destinação residencial e unifamiliar do Setor HIGS, e, dessa maneira, reiteramos a Vossa Senhoria para que seja excluído o subitem "b", do item H da referida proposta, o que garantirá a segurança jurídica para os moradores das quadras 700 Sul.

**2. Das contribuições relativas à PURP 43 (Setor SHIGS), que trata da elaboração de *"estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa das Habitações geminadas unifamiliares, respeitando o seguinte"*:**

2.1 Avaliamos que uma proposta desta natureza é de suma importância para regularização do Setor HIGS, principalmente nos aspectos urbanísticos que afetam a essa Unidade de Preservação. Obviamente que com a participação de todos os interessados, em especial daqueles que residem na região, que certamente contribuirão para validação do que será objeto de estudo.

2.2 Portanto, solicitamos a inclusão desta Associação no processo de realização dos estudos para a elaboração e a definição da referida previsão legal, sem prejuízo da existência de outras instâncias destinadas à interlocução com a sociedade civil, ao encontro do que prevê o Estatuto da Cidade, Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.



2.3 E, com isso, garantir a observação das diretrizes da gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, e, portanto, exercendo um papel fundamental e respeitada a lógica de participação social na definição de políticas públicas.

2.4 Neste contexto, entendemos que os parâmetros dispostos no PL n.º 2580/2006 podem ser utilizados como referência para os estudos relativos ao Setor HIGS, uma vez que esse Projeto de Lei teve aquiescência do governo distrital da época, que criou uma comissão de estudos composta por técnicos do governo e representantes dos moradores da referida região, que teve como resultado a minuta do referido projeto, a qual foi submetida ao Conselho de Preservação de Brasília – CONPRESB, tendo sido aprovado pela sua ampla maioria, e encaminhado à esta Câmara Legislativa.

### **3. Da proposição de sugestão de acréscimo de dispositivo legal para tipificar o Setor HIGS na minuta do Projeto de Lei Complementar:**

3.1 Considerando que tem sido recorrente a confusão conceitual que se faz com o Setor destinado às quadras 700 Norte (SHCGN), inclusive por técnicos do governo, e para que não restem dúvidas sobre as especificidades do Setor HIGS, propomos a inclusão de novo parágrafo (§ 3º), no artigo 74, da Seção VIII Território de Preservação 8 - TP8: W3 Norte e W3 Sul, com a seguinte redação:

§ 3º O Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul (Quadras 700 Sul) é constituído de unidades exclusivamente residenciais unifamiliares, sendo vedada qualquer atividade econômica, como garantia da preservação das características arquitetônicas, urbanísticas, morfológicas e tipológicas do referido setor residencial (redação nossa).





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Brasília, 11 de novembro de 2023.

**Considerando** que Brasília é tombada em nível federal, pela Portaria nº 314/1992-IPHAN e pela Portaria nº 166/2016-IPHAN, com tombamento distrital do Conjunto Urbano de Brasília, CUB, de forma ex-offício, em decorrência do art. 6º da Lei nº 47/1989; e ainda a inscrição de Brasília na Lista do Patrimônio Mundial em 1987;

**Considerando** que o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB (versão 2023), instrumento que pretende-se claro e sucinto para compreensão por meio dos diversos grupos da sociedade, apresenta-se com texto extenso e complexo, composto por 168 artigos, complementado por 15 anexos, incluindo Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação (PURP), e suas respectivas subdivisões, dificultando a leitura das diversas camadas da população, que participarão como sujeitos ativos no processo vivo da cidade;

**Considerando** o parecer técnico nº 77/2023/COTEC enviado pelo (IPHAN-DF/IPHAN-DF), onde constam divergências acerca de artigos descritos no PPCUB;

**Considerando** que a Memória Técnica apresentada, com histórico de 2008, indica alterações propostas de forma resumida, destituída de detalhes e comparativos com a atual situação apresentada;

**Considerando** que “A autenticidade de Brasília é assegurada pela manutenção de seus atributos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos que representam um novo modo de vida urbana, reafirmados por Lucio Costa e Oscar Niemeyer, com base nos princípios do Movimento Moderno relacionados à arquitetura e urbanismo do século XX.”;

**Considerando** que o PPCUB, como Plano de Preservação, necessita apoiar-se em outros instrumentos de regulação urbana, e da mesma forma, auxiliá-los, sem confundir-se com os mesmos;

**Considerando** que as características do plano apresentado se confundem, e ao mesmo tempo se fundem, com outros instrumentos legais de gestão, e que, com isso, se assemelha com um plano de desenvolvimento mais que a um plano de preservação, aos moldes internacionais.

SEPN 516, bloco B, lote 7 – Asa Norte – Brasília/DF  
[comissao.cultura@oabdf.com](mailto:comissao.cultura@oabdf.com) – 61 3036-7000

*Handwritten signatures and initials:*  
A  
77  
PP



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

além do que, desta maneira apresentado, acaba por reduzir sua função articuladora e concreta como instrumentos e ações reais de gestão, conservação e restauração;

**Considerando** que a não observância de um maior detalhamento acerca dos atributos fundamentais das quatro escalas constitutivas, no que diz respeito aos usos, características das configurações espaciais definidas para cada uma delas, bem como a relação entre si;

**Considerando** que alguns termos dispostos no corpo do texto do plano apresentado, como a exemplo espaços livres, áreas públicas e áreas verdes, dentre outros, não estão inseridos no glossário, e que necessitam de descrição e diferenças técnicas entre si;

**Considerando** que ainda há itens no plano sem disposição clara sobre o modo de preservação, possibilitando futuras e danosas modificações no CUB;

**Considerando** que o processo de elaboração da minuta do PPCUB, não foi executado com o nível de participação e articulação necessários ao compartilhamento de responsabilidades ocorrido quando há um maior nível de integração das ações "com vistas a alcançar um processo de preservação urbana", mantendo o mesmo plano citado desprovido de um lastro participativo, necessário a criação de um plano de preservação;

**Considerando** que o PPCUB foi debatido em reuniões da Câmara Temática do CUB, criada pelo CONPLAN, porém, desconsiderou a participação e apresentação ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal (CONDEPAC/DF), criado pelo art. 360 da Lei Orgânica do Distrito Federal, onde é determinado caber ao conselho estabelecer a política que assegure sua preservação;

**Considerando** as competências do CONDEPAC/DF, lavradas pela Lei Orgânica da Cultura, Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e pela Resolução nº 01, de 15 de junho de 2022, sobre propor e opinar sobre diretrizes, programas de ação e instrumentos de identificação, reconhecimento, proteção, salvaguarda, promoção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial e de opinar sobre propostas de legislação, normas e projetos relativos a proteção e fiscalização do patrimônio cultural, inclusive do Conjunto Urbanístico de Brasília e sua área de tutela;

SEPN 516, bloco B, lote 7 - Asa Norte - Brasília/DF  
[comissao.cultura@oabdf.com](mailto:comissao.cultura@oabdf.com) - 61 3036-7000



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Considerando o pedido referente a criação de um Conselho Gestor do Conjunto Urbano de Brasília, um dos fundamentos nas orientações da *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* (Unesco), para que haja, de fato, a preservação do Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília (CUB), “implementação e revisão compartilhadas e acessíveis do PPCUB, por meio de sistematização de consultas e abordagens integradas nos planos arquitetônico, urbanístico e paisagístico”; “unidade política no trato da preservação do patrimônio cultural, eliminando as atuais divisões e conflitos entre Iphan, Secretaria de Cultura e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação”;

Considerando os compromissos firmados quando na inscrição de Brasília como Patrimônio Mundial (1987), onde afirmou-se que a cidade constitui obra-prima do gênio criativo humano e exemplifica uma tipologia de conjunto arquitetônico, tecnológico, urbanístico ou de paisagem, além de ilustrar significativamente os estágios da história humana, conforme os critérios I e IV da Convenção do Patrimônio Mundial de 1972.

Diante do exposto, a Comissão de Cultura, Esporte e Lazer da OAB/DF expressa por meio desse manifesto, a preocupação sobre o formato apresentado para o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB, versão 2023), por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), sem que todos os interessados tenham sido envolvidos na criação do plano. Sugerimos a revisão e incorporação das sugestões presentes neste documento, em especial as considerações nos termos da portaria do Iphan 299/2004, construída a partir da doutrina internacional de preservação, desenvolvida a partir da Carta de Burra (1979), onde propõe-se, em seu artigo 3º, que conservar é “preservar a significação cultural e um bem, deve implicar medidas de segurança e manutenção, assim como disposições que prevejam sua futura destinado”, pouco perceptível e claro no plano apresentado.

Ainda utilizando o raciocínio da carta de Burra (1979), lembramos que em seu artigo, 3º, “a conservação se baseia no respeito à substância existente e não deve deturpar o testemunho nela presente”. Dito isso, afirmamos o apoio à demais manifestações sobre a necessidade de melhorias e mais aprofundamento do documento apresentado sociedade, além de enfatizar a importância da participação do Conselho de Defesa Patrimônio Cultural do

SEPN 516, bloco B, lote 7 - Asa Norte - Brasília/DF  
[comissao.cultura@oabdf.com](mailto:comissao.cultura@oabdf.com) - 61 3036-7000



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Distrito Federal (CONDEPAC/DF), Fórum das Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro, e demais grupos.

Subscrevem o documento,

  
VERANNE CRISTINA MELO MAGALHAES  
Presidente

HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME  
Vice-Presidente

ANDRE MARIANO DA COSTA  
Secretário-Geral Adjunto

ADRIANA CONCEICAO GUERRA DA SILVEIRA  
Membro

ANNA LUIZA FRUTUOSO MOTA  
Membro

AYLA SANTANA SOARES  
Membro

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Membro

EDUARDO TELES ALVES DA ROCHA  
Membro

ELTHON JOSE GUSMAO DA COSTA  
Membro

SEPN 516, bloco B, lote 7 - Asa Norte - Brasília/DF  
[comissao.cultura@oabdf.com](mailto:comissao.cultura@oabdf.com) - 61 3036-7000

AP  
EX  
K



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FERNANDA DE MIRANDA MAUL CANEDO XAVIER

Membro

JOÃO PASSOS FILHO

Membro

JOSÉ FRANCISCO ALVES NETO

Membro

LARISSA RAQUEL DE JESUS LOPES

Membro

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Membro

RAYANE SILVA MACHADO

Membro

SYMARA RODRIGUES MACHADO

Membro

VICTOR HUGO PEREIRA DA SILVA

Membro Consultora

LARISSA DANTAS LOPES DO REGO PINTO

Membro Consultora

RITA DE CASSIA FERNANDES DE ANDRADE

Membro Consultora

ANGELINA NARDELLI QUAGLIA BERÇOTT

Membro Consultora

SEPN 516, bloco B, lote 7 - Asa Norte - Brasília/DF  
[comissao.cultura@oabdf.com](mailto:comissao.cultura@oabdf.com) - 61 3036-7000

*Fernanda Maul Canedo Xavier*  
*João Passos Filho*





#elogiarfazbem

*Você já elogiou alguém hoje?*

Registre seu elogio no canal oficial do GDF

Não deixe o elogio para depois.  
Em dois minutos, você consegue formalizar!

FAÇA SEU REGISTRO AQUI

FAÇA SEU REGISTRO AQUI

Conselamento

Ouvidoria

fepecs

GDF







JANAÍNA DOMINGOS  
Secretária Adjunta  
SEDUH/DF



RICARDO NORONHA  
Subsecretário  
SCUB/SEDUH



Felipe Karon  
Subsecretário de Gestão





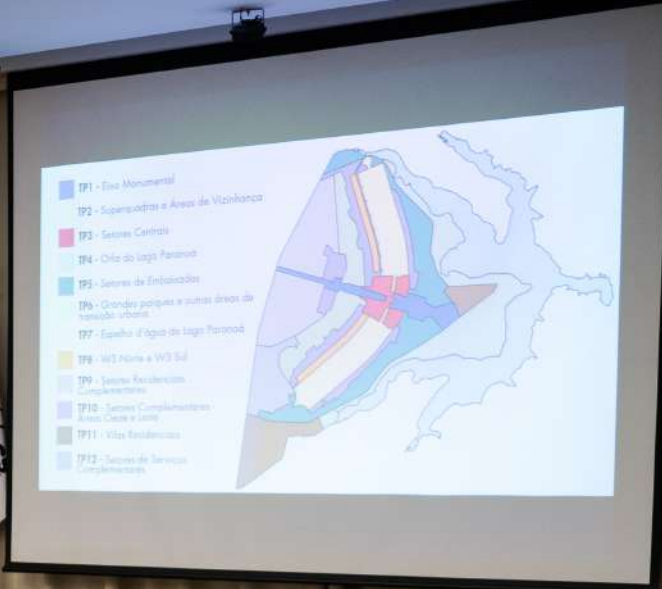




A woman with dark hair, wearing a yellow top, is speaking at a wooden podium. She is holding a small black device in her right hand. The podium is covered with a blue banner that has the text 'Secretaria de Estado' printed on it. The background is a plain, light-colored wall with a door frame visible.

Secretaria de Estado





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação





**AMPES-ASSOCIAÇÃO DO SUDOESTE**  
**AGRADECEMOS O APOIO DOS**  
**Srs. PARLAMENTARES DA CL/DF**



Benefícios  
sociais e  
econômicos da  
elevação do  
gabarito dos  
hotéis de  
pequeno porte

Renato Lima - representante

Benefícios  
sociais e  
econômicos da  
elevação do  
gabarito dos  
hotéis de  
pequeno porte







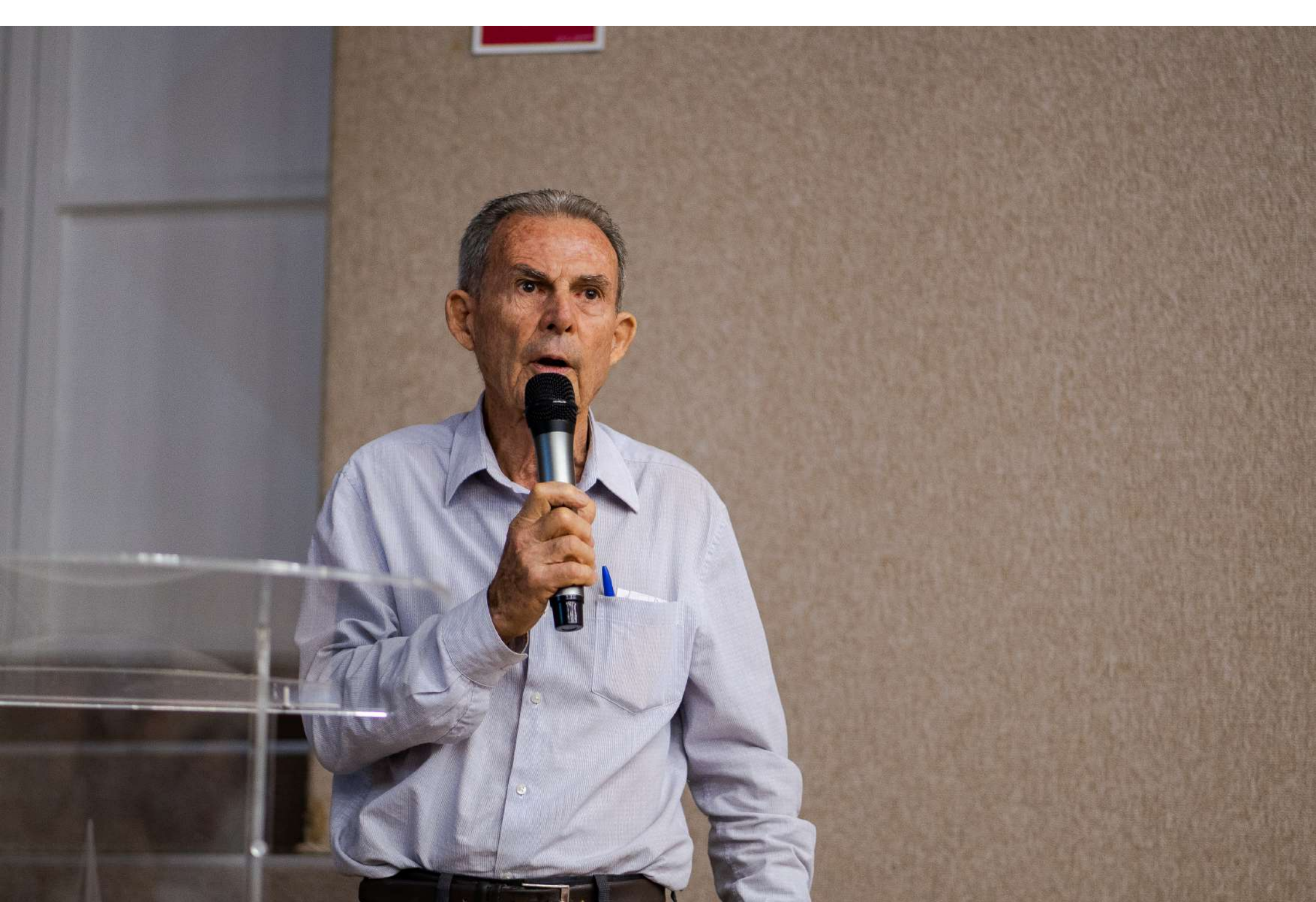












ORIGEM	INTERESSADO		LOCAL	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE CORPO TÉCNICO
		MINUTA		ALTERAÇÕES MINUTA	
Demanda interna	SCUB	<b>ANEXO</b>	<b>Glossário</b>	Inserir conceito de Declaração de Significância	<b>Aprovado.</b>
Demanda interna	SCUB	<b>MINUTA</b>	<b>Art. 89</b>	<p>Art. 89. Os usos e as atividades para os lotes e projeções abrangidos por esta Lei Complementar discriminados do Anexo VII são organizados conforme Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal.</p> <p>§1º O regime de usos e atividades definido para os lotes e projeções é extensivo a toda unidade imobiliária, exceto quando a respectiva PURP do Anexo VII dispuser em contrário.</p> <p>§2º O uso obrigatório é atendido <u>quando há inserção de</u>, no mínimo, um dos usos indicados.</p> <p><b>Sugestão:</b></p> <p>§2º O uso obrigatório é atendido quando há <del>inserção</del> <b>licenciamento</b> de, no mínimo, um dos usos <del>indicados</del> <b>permitidos</b>.</p>	<b>Em análise</b>
Demanda interna	SCUB	<b>MINUTA</b>	<b>Art. 89</b>	<p>Condicionar à existência pode significar que a pessoa já existe no local, mesmo sem licenciamento. E a ideia é sempre a regularização.</p> <p>§3º As atividades complementares, quando indicadas, <u>estão condicionadas à existência</u> de, pelo menos, uma das atividades obrigatórias definidas para o lote ou projeção.</p> <p><b>Sugestão:</b></p> <p>§3º <b>O licenciamento dAs</b> atividades complementares, quando indicadas, estão condicionadas <del>à existência</del> <b>ao licenciamento</b> de, pelo menos, uma das atividades obrigatórias definidas para o lote ou projeção.</p>	<b>Em análise</b>
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	<b>MINUTA</b>	<b>ÁREA DE ENTORNO</b>	<p>A despeito da proposta de área de entorno ter sido prevista no Termo de Referência, em orientações internacionais, normativas e estudos anteriores, e mantida até 2016, sua exclusão na minuta de 2023 implica na necessidade de verificação da compatibilidade das diretrizes e parâmetros previstos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS (Lei Complementar nº 948/2019), incidente na área, para atendimento aos princípios, normativas de referência e funções da área circundante ao CUB, que impacta diretamente sobre a composição e leitura da paisagem e infraestrutura urbana da área tombada. Nesse sentido, se faz necessário "reconhecer que as fronteiras físicas já não são equivalentes às fronteiras do bem, mas constituem uma série de camadas", cada qual com suas especificidades (UNESCO, 2016).</p>	<p>Buscar na Memória Técnica ou Documento Técnico da LUOS o que trata sobre a compatibilidade com a Portaria do IPHAN 68/2012 em relação à área correspondente com a Área de Interesse Patrimonial (AIP) da minuta do PPCUB de 2012.</p>

Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	Art.8°	Comparativamente ao Termo de Referência e à Portaria nº 299/2004-IPHAN, assim como ao disposto nas demais bases legais do PPCUB, destaca-se a supressão da previsão do sistema de avaliação e controle decorrentes da implementação do PPCUB. Tanto na minuta apresentada, como nos demais documentos apensados ao Processo, não foram encontradas menções ao planejamento, elaboração ou execução da avaliação da política de planejamento e preservação, o que incluiria tanto estudos para a projeção de cenários futuros - necessários à avaliação dos impactos da proposta, como os instrumentos de conhecimento e pesquisa previstos no Art. 11 da referida Portaria - necessários à melhor compreensão do objeto tombado, suas partes, relações, detalhamento e especificidades.	<b>Aprovado.</b> Sugestão de inserção de dois novos incisos no Art.126: VI – coordenar o monitoramento e a avaliação das ações do PPCUB por meio de emissão de relatórios relativos a intervenções no Conjunto Urbanístico de Brasília sob o ponto de vista de impactos às características essenciais do patrimônio cultural tombado; VII – receber, analisar e avaliar contribuições advindas dos poderes legalmente constituídos, da sociedade civil organizada, da iniciativa privada e de organismos internacionais;
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	Art.8°	Das diretrizes gerais (Art. 8º) que possuem maior interface com o âmbito de atuação da SECEC e do CONDEPAC, se verifica a correlação com os preceitos normativos do Termo de Referência e Portaria nº 299/2004-IPHAN, assim como com os princípios e objetivos do próprio PPCUB, com <u>sugestão de complemento no Inciso XVI</u> , destacado em negrito: XVI - incentivar a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica <b>e do patrimônio cultural</b> do Distrito Federal;	<b>Aprovado.</b> Alterar texto para: XVI - incentivar a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica e do patrimônio cultural do Distrito Federal;

<p>Processo N°00150- 00008226/2 022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p><b>MINUTA</b></p>	<p>A caracterização do CUB (Art. 9º), para fins de preservação, é expressa na minuta por meio da Seção I - Dos Valores Patrimoniais, da Seção II - Dos Atributos Fundamentais, da Seção I - Da Configuração Espacial e da Seção IV - Das Escalas Urbanas, como desdobramento da base legal e outros documentos de referência; Da descrição dos valores patrimoniais (Art. 10); A descrição dos atributos fundamentais (Art. 11); Em seguida, a minuta descreve a configuração espacial, propriamente dita (Art. 12 a 20); O Art. 14 apresenta elementos morfológicos importantes para a composição da paisagem do CUB; Avançando na descrição da configuração espacial do CUB, as escalas urbanas (Art. 16), consideradas como conjunto de princípios e significados em que se traduz a concepção do Plano Piloto de Brasília, são apresentadas a partir de seus elementos fundamentais e indispensáveis para sua leitura, sejam eles arquitetônicos, urbanístico, paisagísticos ou relacionais (Art. 17 a 20).</p> <p>No entanto, tais descrições não avançam muito em seu detalhamento, caracterização e destaque a elementos constitutivos, com relação ao que dispõe o Decreto nº 10.829/1987, o que dificulta o estabelecimento de limites do que preservar e do que é possível alterar, incluindo a consolidação de setores que ainda não foram completamente ocupados. Justamente por esse motivo, <b>permanece a necessidade de elaboração de estudos mais aprofundados e aplicação de instrumentos como inventários e projeção de cenários futuros, para a efetiva compreensão dos espaços a serem consolidados e consequente eficácia dos parâmetros, diretrizes a ações presentes na minuta e seus anexos, assim como em planos, programas e projetos futuros.</b></p>	<p>Resgatar da Memória Técnica o histórico de elaboração do plano, de forma a argumentar que foram realizados estudos técnicos para embasamento de várias proposições do PPCUB.</p> <p><b>Incluir no texto da minuta</b> proposta de monitoramento da aplicação do PPCUB e seus desdobramentos.</p> <p>Monitoramento coordenado pela SEDUH com participação dos demais órgãos competentes pela gestão e preservação do CUB.</p>
<p>Processo N°00150- 00008226/2 022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p><b>MINUTA</b></p>	<p>A despeito dos avanços realizados quanto à caracterização do objeto tombado, em relação ao Decreto nº 10.829/1987, assim como à versão de 2014, permanece a necessidade de melhor compreensão, detalhamento e espacialização de elementos relevantes para a definição clara dos limites de preservação/alteração de cada setor - principal vulnerabilidade da preservação do CUB, permanecendo, também a necessidade de elaboração de estudos e instrumentos de aprofundamento de diagnósticos (estudos, inventários, declaração de significância) e prognósticos, incluindo projeção de cenários futuros, para a compreensão dos impactos de aplicação do PPCUB, considerando, ainda, a necessidade de planejamento de reversão de situações em desconformidade com os pressupostos já estabelecidos, que comprometem a composição da paisagem em suas partes e como um todo.</p>	<p><b>Aprovado.</b></p> <p>Sugestão de inserção de novo inciso no Art.126: IX - Acompanhar a aplicação da metodologia de declaração de significância do órgão competente pela política cultural do DF nos bens tombados isoladamente e com indicação de preservação inseridos no CUB que estão relacionados com a competência <b>desta Secretaria, como a Vila Planalto, as Unidades de Vizinhanças, Parque Dona Sarah Kubitschek, Praça dos Cristais, para monitoramento de seus atributos e de situações em desconformidade que necessitem reversão.</b></p>

<p>Processo N°00150- 00008226/2 022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p><b>MINUTA</b></p>	<p><b>2.5</b></p>	<p>Inicialmente destacam-se os problemas de tratamento paisagístico e integração de áreas intersticiais e de setores, incluindo a questão da acessibilidade e valorização do trânsito de pedestre, especialmente na escala monumental e sua interseção com a escala gregária.</p>	<p><b>Já atendido.</b> A minuta estabelece em Planos, programa e projetos a previsão de estudos para garantir a acessibilidade no sentido transversal e qualificação urbana, a exemplo do artigo 56, inciso II. Essa previsão aparece tanto no texto da minuta, quanto em algumas PURP.</p>
<p>Processo N°00150- 00008226/2 022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p><b>MINUTA</b></p>	<p><b>Seção IV – Do Patrimônio Cultural</b></p>	<p><b>Diretrizes para Planos, Programas e Projetos para a Seção IV – Do Patrimônio Cultural</b></p> <p>Inicialmente chamado de Capítulo 'Da Cultura' quando da atualização das contribuições da Secretaria de Cultura para a minuta, em 2021, tal seção inclui três programas que extrapolam o âmbito de atuação da SECEC, mas que vinculam-se complementarmente aos órgãos distritais de planejamento urbano, de cultura, de educação e de turismo, além do CONDEPAC.</p> <p>A respeito do título da Seção, é possível questionar o sentido dado, considerando que o Plano, como um todo, trata do patrimônio cultural correspondente ao CUB. Caso o objetivo do título tenha sido se referir ao patrimônio cultural sob responsabilidade direta da Secretaria de Cultura, sugere-se alterar para alguma alternativa correspondente ao '<b>âmbito da cultura</b>'.</p>	<p><b>Não aprovado</b></p>

<p>Processo N°00150-00008226/2022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p>MINUTA</p>	<p><b>Art. 36 e Anexo Iva</b></p>	<p>Sobre o texto proposto para o tema das construções com Indicação de Preservação (Art. 36 e Anexo IVa), sugere-se a seguinte redação:</p> <p>Art. 36. O fortalecimento cultural do CUB e a leitura de seu território como sítio urbano tombado contempla a preservação dos valores patrimoniais de seus bens culturais.</p> <p><b>§1º</b> A relação dos bens culturais existentes na área de atuação deste PPCUB, tombados, <b>registrados</b> ou com indicação de preservação, é apresentada no Anexo IVa, sendo obrigatória a consulta ao órgão responsável pela política cultural do DF e ao <b>Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural</b> em caso de <del>alteração edilícia</del> <b>qualquer intervenção ou demolição</b>.</p> <p><b>§2º</b> Os exemplares <del>definidos</del> <b>identificados</b> com a indicação de preservação e suas áreas de entorno devem ser objeto de estudo e providências pertinentes para preservação e manutenção das características que vierem a ser valoradas.</p> <p><b>§3º</b> Outras <del>edificações</del> <b>construções</b> podem receber indicação de preservação, <b>segundo critérios de valoração temporal, autoral ou estético</b>, devendo ser apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal – CONDEPAC e <del>aprovadas por ato próprio do Poder Executivo</del>.</p>	<p><b>§1º Aprovado.</b>  <b>§2º Aprovado.</b>  <b>§3º Aprovado parcialmente.</b> Alterar texto para: Outras construções podem receber indicação de preservação, segundo critérios de valoração temporal, autoral ou estético, devendo ser apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal – CONDEPAC e aprovadas por ato próprio do Poder Executivo.</p>
<p>Processo N°00150-00008226/2022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p>MINUTA</p>	<p><b>Indicação de Preservação</b></p>	<p>Conforme previsto na legislação vigente sobre o patrimônio cultural, o PPCUB traz a figura da 'indicação de preservação', como contribuição da participação desta Secretaria no âmbito da CT-PPCUB/CCPPTM, em 2018, em substituição à proposta inicial de 'indicação de tombamento', considerando a necessidade de análise prévia do CONDEPAC, com suporte técnico da Diretoria de Preservação da SUPAC, para definição das possibilidades de preservação, que abrangem desde o simples registro documental, por um lado, até a sua preservação integral, por meio do tombamento, passando por alternativas intermediárias, consideradas caso a caso. Quanto a isso, ainda existe a necessidade de emissão de pronunciamento, por parte daquele Conselho, regulamentando tal procedimento e orientando quanto aos critérios para identificação das construções com 'indicação de preservação', em complementação à relação descrita no Anexo IV da minuta do PPCUB de 2023 (112223901).</p>	<p>Não identificamos a demanda.</p>

<p>Processo N°00150- 00008226/2 022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p><b>MINUTA</b></p>	<p><b>Indicação de Preservação</b></p> <p>Tal normativa pode ser elaborada a partir de três perspectivas principais: (a) temporal (datadas das duas ou três primeiras décadas da construção de Brasília), (b) autoral (de projetistas importantes para a história da cidade) e (c) projetual ou estético (possuidoras de características arquitetônicas relevantes ao contexto modernista da cidade, assim como para sua inserção no contexto do CUB), a serem também aplicadas para identificação de construções com indicação de preservação no território do DF como um todo. A referida normatização deve abranger o patrimônio de madeira e de barro, considerando a diversidade de tipologias construtivas que integram a trajetória de ocupação do território do DF e da interiorização da Nova Capital, retomando e corroborando a proposta inicial do GT-Brasília para a preservação do conjunto patrimônio cultural do DF. <b>Vale lembrar que, além da aplicação de instrumentos como o inventário, para classificação das construções com indicação de preservação, também é possível utilizar a metodologia de 'declaração de significância', conforme orientações internacionais.</b></p>	<p>Não identificamos a demanda.</p>
--	--------------	----------------------	---	-------------------------------------

<p>Processo N°00150-00008226/2022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p>MINUTA</p>	<p><b>Indicação de Preservação</b></p> <p>Sobre os pronunciamentos já realizados a respeito de edificações com indicação de preservação, a despeito das reiteradas orientações desta Secretaria quanto à necessidade de análise do caso pelo CONDEPAC.</p> <p>1) vale citar o caso do <b>Ginásio Cláudio Coutinho</b>, antiga piscina coberta do Conjunto Aquático Cláudio Coutinho, localizado no SRPN, demolido em 2021 para aumento do potencial construtivo do empreendimento da Arena Plex, resultado de Parceria Público-Privada entre a TERRACAP e empresa ARENA BSB SPE S/A (Parecer Analítico CONDEPAC - 92136065 e Parecer Técnico nº 07/2021-SECEC/SUPAC/DIPRES - 70635287 – Processo nº 00150-00006330/2020-38). Tal caso ainda carece de responsabilização, aplicação das medidas cabíveis e compensação.</p> <p>2) Ainda sobre os pronunciamentos do CONDEPAC a respeito, foi emitida a Manifestação nº 31/2022 (80974455), sobre intervenções nas fachadas do <b>Anexo do Palácio do Buriti</b>, que orienta quanto às necessidades de apresentação de mapeamento de danos e informações projetuais para regularização da intervenção (Processo nº 00040-00046418/2021-57).</p> <p>3) Para outro caso de intervenção em edificação com indicação de preservação na área residencial, cita-se a Recomendação nº 02/2020-SEDUH/GAB/ACT-IPHAN-GDF (48141493), sobre a necessidade de preservação dos azulejos originais do <b>Bloco B da SQS 314</b>, elaborada no âmbito do GTE-IPHAN/GDF (Processo nº 0390-000.138/2015), por ocasião do revestimentos do pilotis do referido bloco B, concebido enquanto conjunto arquitetônico da superquadra, na década de 1970, pelo arquiteto Eduardo Negri - nesse caso, a edificação possuía valores temporal, autoral e projetual.</p>	<p><b>1) Não aprovado.</b> Não há o que ser feito no âmbito do PPCUB.</p> <p><b>2) Aprovado.</b> Colocar o anexo do Palácio do Buriti como indicação de Preservação devido ao seu valor cultural mencionado na Manifestação nº 31/2022 (80974455). Fazer alterações decorrentes (Anexo IV a e PURP TP1 UP7).</p> <p><b>3) Aprovado. Sugestão de alteração de texto:</b> PURP TP2 UP2 - H PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:</p> <p>a) Indicação de preservação com o fim de aplicar instrumento de Identificação, do tipo Inventário de Conhecimento e <b>Declaração de Significância</b>, de projeções.....</p> <p>c) Levantamento dos revestimentos dos pilotis e elaboração da <b>Declaração de Significância</b> para inclusão no Programa de Acervo Urbano de Obras de Arte.</p>
--	--------------	---------------	--	--

<p>Processo N°00150-00008226/2022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p>MINUTA</p>	<p><b>Indicação de Preservação</b></p>	<p>Pode-se concluir que a 'indicação de preservação' de construções na área do CUB está diretamente vinculada à preservação dos valores patrimoniais e atributos fundamentais ao tombamento, descritos nos Art. 10 e 11 da minuta de 2023. Nesse sentido, há que se considerar a perspectiva de entendimento de que o tombamento de um conjunto urbanístico inclui seus elementos arquitetônicos e, para tanto, se faz necessário delimitar o recorte de tais elementos, propostos a partir dos marcos temporal, autoral e projetual/estético, assim como se faz necessário definir os limites de preservação/alteração de cada setor a ser consolidado e, por fim, definir diretrizes de reversão de situações em desconformidade com a norma vigente e os limites mencionados.</p> <p>1) Por fim, sobre a análise do Anexo IVa, <b>se faz necessário submeter à análise do CONDEPAC</b> para revisão e contribuições, sendo possível adiantar a <b>necessidade de atualizar a situação do Brasília Palace Hotel quanto ao seu 'tombamento provisório', conforme Processo nº 00150-00000965/2021-11;</b></p> <p>2) e <b>atualizar e incluir a situação das 6 'áreas de preservação rigorosa' vinculadas ao tombamento do Conjunto da Vila Planalto</b> que, para todos os efeitos, equivale ao tombamento, e inclui os bens mencionados no Anexo.</p> <p>3) Por fim, <b>é necessário esclarecer que na chamada 'área de tutela da Vila Planalto' incide a tutela do tombamento daquele conjunto, não sendo o caso de 'indicação de preservação'.</b></p>	<p><b>1) Aprovado. Incluir na PURP</b> nota específica vinculada ao endereço do Brasília Palace Hotel, no campo B e C, com o texto: A habilitação de projetos arquitetônicos no lote do Brasília Palace Hotel, com indicação de preservação nesta lei complementar, fica condicionada à anuência do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC, devido ao processo de tombamento provisório.</p> <p>2) <b>Não aprovado.</b> As duas edificações já propostas pelo PPCUB com indicação de preservação são as que estão edificadas e que mantêm as características de valor patrimonial reconhecidas, as demais identificadas no MDE 90/90 (demolidas ou descaracterizadas) constam no item F do campo H para estudos futuros de avaliação do valor patrimonial.</p> <p>3) <b>Aprovado parcialmente. Retirar</b> o Nome/Objeto "Área de tutela da Vila Planalto" do Anexo IVa e do campo A da TP11UP4. Substituir texto da nota geral A (PURP TP11UP4), para: A Área de Tutela da Vila Planalto deve ser mantida como área de amortecimento do conjunto urbano da Vila Planalto e como elemento de conservação da integridade do bem tombado.</p>
--	--------------	---------------	--	---	---

<p>Processo N°00150-00008226/2022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p>MINUTA</p>	<p><b>Art. 37</b></p>	<p>A seguir, serão apresentadas considerações e sugestões para o Art. 37, que trata do: (a) Programa de Valorização das Áreas de Interesse Cultural; (b) Programa de Acervo Urbano de Obras de Arte e (c) Programa de Educação Patrimonial. Tal dispositivo prevê, com sugestão de alteração em negrito:</p> <p>Art. 37 A busca pela valorização do patrimônio material e imaterial, bem como de obras de arte e referências culturais dos diferentes segmentos sociais que constituem a diversidade da população do Distrito Federal, compreende os seguintes Programas de:</p> <p><del>I - Valorização das</del> <b>Áreas de Interesse Cultural;</b></p> <p>Parágrafo único. Os programas são regulamentados <del>pele</del> <b>sob coordenação do</b> órgão competente pela política cultural do DF e aprovados por ato próprio do Poder Executivo.</p> <p>Considerando que os temas do programas são afetos ao âmbito de atuação conjunta com outros órgãos, se faz necessário prever a inclusão dos órgãos responsáveis pela política de planejamento, de educação e de turismo, além dos órgãos envolvidos diretamente na gestão dos espaços considerados em cada um dos Programas.</p>	<p><b>Aprovado parcialmente.</b> Alterar inciso I e parágrafo único.</p> <p>Não caberia o PPCUB detalhar os programas estabelecidos nesta Seção IV. A inclusão dos órgãos envolvidos em cada um dos programas deve ser definida em regulamentação específica.</p>
<p>Processo N°00150-00008226/2022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p>MINUTA</p>	<p><b>Art.38</b></p>	<p>O Programa de Valorização das Áreas de Interesse Cultural - AIC (Art. 38) é apresentado com o objetivo de "estimular iniciativas culturais, educativas e ambientais, por meio da previsão de instrumentos urbanísticos, e incentivar o cumprimento da função social da propriedade e da cidade, por meio da previsão de instrumentos urbanísticos e fiscais em locais delimitados como Áreas Interesse Cultural – AIC". Seus incisos apresentam as tipologias de classificação das AICs, com base nos resultados do trabalho de consultoria realizado para a área de Análise Territorial, em 2018, de autoria de Mariana Luscher Albinati, que propõe, com sugestão de alteração em negrito:</p> <p>Parágrafo único. A delimitação das AIC é proposta pelo órgão competente pela política cultural do DF, com a participação da sociedade civil e de instituições públicas e privadas, sendo submetida à apreciação <del>de órgão colegiado competente</del> <b>do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal – CONDEPAC</b> e aprovada por ato próprio <del>do Poder Executivo</del>.</p>	<p><b>Aprovado parcialmente.</b> Alterar texto para: Parágrafo único. A delimitação das AIC é proposta pelo órgão competente pela política cultural do DF, com a participação da sociedade civil e de instituições públicas e privadas, sendo submetida à apreciação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal – CONDEPAC e aprovada por ato próprio do Poder Executivo.</p>

<p>Processo N°00150-00008226/2022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p>MINUTA</p>	<p>Art. 39</p> <p>Em seguida, são apresentadas as ações decorrentes da identificação das AICs, com a seguinte sugestão de alteração em negrito:</p> <p>Art. 39 O Programa de Valorização das <b>Áreas de Interesse Cultural</b> deve abordar:</p> <p>I - estratégias para a valorização, divulgação e captação de recursos das atividades culturais realizadas nas AIC;</p> <p>II - detalhamento de ações para conservação ou restauro <del>dos</del> <b>de bens tombados e demais bens</b> e porções do território delimitadas como AIC, de propriedade pública, com base no seu estado de conservação e nas adequações necessárias ao estímulo das atividades previstas nessa seção;</p> <p>III - estratégia para estímulo da apropriação das AIC por grupos sociais dos segmentos populares e minorias identitárias;</p> <p>IV - possibilidade de isenção dos valores de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT, decorrente da inclusão de usos culturais, e da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR, se aplicável;</p>	<p>Aprovado.</p>
<p>Processo N°00150-00008226/2022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p>MINUTA</p>	<p>Art. 39</p> <p>V - previsão de linha de crédito voltada ao financiamento de obras de <del>restauro</del> <b>restauração</b>, conservação e reformas de bens <del>materiais</del> <b>tombados, com indicação de preservação e áreas de tutela</b>, e fortalecimento de atividades culturais;</p> <p>VI - previsão de desoneração tributária associada à manutenção de atividades culturais e à preservação <del>dos imóveis</del> <b>de bens tombados, com indicação de preservação ou de imóveis em áreas relevantes ao tombamento do CUB;</b></p> <p>VII - previsão de instrumentos urbanísticos e fiscais para incentivar o cumprimento da função social da propriedade e da cidade, induzindo a ocupação por atividades culturais, em imóveis não utilizados <b>em áreas relevantes ao tombamento do CUB.</b></p> <p>Parágrafo único. Os projetos e as obras referentes ao caput têm possibilidade de financiamento por meio do FUNDURB e outros fundos específicos.</p>	<p>Aprovado.</p>

Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<b>Art.40</b>	<p>No que tange ao caput do artigo, sugere-se ampliação das categorias para inclusão de novas obras, com acréscimo em negrito:</p> <p>Art. 40 O Programa de Acervo Urbano de Obras de Arte visa ao reconhecimento de obras de relevante importância para a história, <b>memórias e identidades</b> de Brasília e à delimitação de ações para sua preservação.</p>	<b>Aprovado.</b>
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<b>Art.41</b>	<p>Sobre o Programa de Educação Patrimonial (Art. 41), a minuta prevê o seguinte texto, para o qual se apresenta sugestão de alteração em negrito:</p> <p>Art. 41 O Programa de Educação Patrimonial <del>consiste em promover</del> <b>deverá seguir um Plano de Educação Patrimonial, visando promover, de forma continuada, transversal e interdisciplinar, a divulgação e a promoção</b> dos valores associados ao patrimônio material e imaterial <b>cultural</b> do CUB, bem como a <b>outras</b> referências culturais <del>a serem preservadas, de relevante importância para a história, memórias e identidades do DF,</del> por meio de ações formativas e informativas <b>ao próprio poder público</b> e à população em geral.</p> <p>Parágrafo único. <del>O órgão responsável pela política cultural do DF deve</del> <b>Os órgãos responsáveis pela política cultural, pela política de educação e pela política de turismo no DF devem</b> coordenar a elaboração e a implementação <b>do Plano</b> e do Programa, envolvendo os demais órgãos afetos e a participação da sociedade civil.</p>	<p><b>Aprovado.</b></p> <p>Alterar texto para: Art. 41 O Programa de Educação Patrimonial deve seguir um Plano de Educação Patrimonial, visando promover, de forma continuada, transversal e interdisciplinar, a divulgação e a promoção dos valores associados ao patrimônio cultural do CUB, bem como a outras referências culturais, de relevante importância para a história, memórias e identidades do DF, por meio de ações formativas e informativas ao próprio poder público e à população em geral.</p> <p>Parágrafo único. A implementação do Plano e Programa, citado no caput, deve envolver os órgãos responsáveis pela política cultural, pela política de educação, pela política de turismo no Distrito Federal, demais órgãos afetos e sociedade civil.</p>
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA		<p>Inicialmente, vale esclarecer que, no que tange à obrigatoriedade de aprovação de intervenções nos <b>espaços públicos</b> e TP de modo geral, pela unidade de preservação ligada à SEDUH, destacam-se os casos vinculados a bens tombados e registros - ou em processo, áreas de tutela e construções com indicação de preservação, que devem, também, ter anuência dos órgãos de cultura, observação extensiva ao Art. 156, que prevê os ritos processuais e instâncias de aprovação dos planos, programas e projetos previstos. Nesse sentido, cabe lembrar a necessidade de retificação do inciso III do Art. 47 do <b>Código de Obras e Edificações</b> do DF – COE-DF (Lei nº 6.138/2018), que prevê a anuência do CONPLAN em casos de intervenção em bem tombado, para a previsão de anuência do CONDEPAC. O mesmo se aplica ao §4º do Art. 53 do Decreto nº 43.056/2022, que regulamenta o COE-DF, tema tratado no escopo do processo 00150-00005437/2023-10.</p>	<p><b>Não aprovado.</b></p> <p>Fora do âmbito do PPCUB.</p>

Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<b>Título II – Do Ordenamento e Desenvolvimento Territorial</b>	No <b>Título II – Do Ordenamento e Desenvolvimento Territorial</b> (Art. 46 a 124), sugere-se inclusão do termo ' <b>preservação</b> ', considerando a previsão de tal função no PPCUB, juntamente com as funções de lei de uso e ocupação e plano diretor, considerando a importância pressuposta às diretrizes, componentes e instrumentos de preservação descritos.	<b>Aprovado.</b> Alterar texto do Título II para: Título II – Da Preservação, Ordenamento e Desenvolvimento Territorial
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<b>Art.56</b>	<p>1) Da mesma forma, para os dispositivos similares relativos aos planos, programas e projetos previstos para as TPs, <b>sugere-se a inclusão do termo 'preservação'</b>, como finalidade balizadora. Como exemplo, segue a sugestão em negrito para o disposto para o Art. 56 da TP1: "Os planos, programas e projetos específicos para <b>a preservação e desenvolvimento do TP1 compreendem:</b>".</p> <p>De modo geral, as diretrizes para as TPs, guardam coerência com os pressupostos de preservação e buscam orientar a qualificação urbana, na medida do possível. No entanto, <b>é necessário considerar a necessidade de avaliação prévia dos impactos das propostas de alteração de parâmetros de uso e ocupação do solo, assim como da aplicação de instrumentos da política urbana, sobre os atributos, função e inserção de cada área, na composição da paisagem do CUB.</b></p> <p>2) Ademais, destaca-se a necessidade de <b>consulta aos órgãos de cultura, quando da incidência dessas propostas sobre bens tombados e registrados - ou em processo, áreas de tutela e construções com indicação de preservação.</b></p>	<p><b>1) Aprovado.</b> Alterar em todos os TPs. Alterar texto do artigo 56 para: "Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP1 compreendem:" Alterar também em: TP2: ARTIGO 59; TP3: ARTIGO 62; TP4: ARTIGO 65; TP5: ARTIGO 68; TP6: ARTIGO 71; TP8: ARTIGO 76; TP9: ARTIGO 79; TP10: ARTIGO 82; TP11: ARTIGO 85; TP12: ARTIGO 88;</p> <p><b>2) Já atendido no artigo 36.</b> E incluir no artigo 129 o órgão responsável pela política cultural do DF.</p>

<p>Processo N°00150-00008226/2022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p>MINUTA</p>	<p><b>Seção XI – TP11 – Vilas Residenciais</b></p>	<p><b>Candangolândia</b>          Quanto à Candangolândia, a minuta não traz diretrizes gerais para a preservação de seus valores patrimoniais, a despeito das indicações constantes no Plano Diretor Local e no documento correspondente de Memória Técnica (Lei Complementar nº 97/1998), a saber: a Capela São José Operário (tombado pelo Decreto Distrital nº 19.960/1998) e a Caixa Forte, além das casas da área conhecida como Praia Seca (Processo nº 00147-00001546-2018-32), e do antigo galpão da Velhacap (atual sede da Administração Regional), que ensejam inclusão tanto no corpo da lei, quanto na PURP correspondente (Anexo VII), como atributos históricos remanescentes a serem preservados. Nesse sentido, será necessário adicionar, também, dispositivos sobre a valorização e preservação desse patrimônio. A esse respeito, vale lembrar o pedido de apoio para elaboração de inventários dos remanescentes históricos da Candangolândia, constantes no Processo nº 00147-00000807/2021-01.</p>	<p><b>Aprovado.</b>          A Paróquia São José e a Caixa Forte encontram-se listados no anexo IVa e na PURP correspondente.          Avaliar a inserção das casas da área conhecida como Praia Seca e do antigo galpão da Velhacap (atual sede da Administração Regional) na lista como <b>indicação de preservação.</b>  <b>Obs. Corrigir na PURP TP11UP1 o nome do Campo A, de Paróquia São José para Igreja São José Operário. Corrigir também no Anexo IV a.</b></p>
<p>Processo N°00150-00008226/2022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p>MINUTA</p>	<p><b>Seção XI – TP11 – Vilas Residenciais</b></p>	<p><b>Vila Planalto</b>          Quanto ao disposto no <b>Anexo VII</b>, relativo à Vila Planalto, cabe esclarecer que, tanto a Igreja Senhora do Rosário de Pompéia, quanto o Conjunto Fazendinha, são reconhecidos como <b>áreas de preservação rigorosa</b> (MDE 90/90) dentro do perímetro do conjunto tombado que, para todos os efeitos, se equipara à tutela do tombamento isolado – o mesmo se aplica às demais áreas de preservação rigorosa, a saber: Escola Classe nº do Planalto (demolida), Campo D.F.L. (descaracterizado), Alojamento dos Operários Solteiros da Rabelo (demolido), Alojamento dos Engenheiros Solteiros da Rabelo e Campo da Rabelo (descaracterizados). Sobre essas áreas, cabe ainda informar o pronunciamento da área técnica da DIPRES a respeito da ocupação e cercamento das edificações chamadas Três Porquinhos, antiga Alojamento dos Engenheiros (Processo nº 00141-00002589/2018-02), assim como das ocupações irregulares do antigo Campo D.F.L., destinado à implantação do Clube de Vizinhança local (Processo nº 00020-00013650/2019-69). Em situação mais complexa e grave, também há que se considerar a situação do chamado Setor de Chácaras da VPLA, que ocupa irregularmente parte da área de tutela do conjunto tombado, considerada non aedificandi, em cujo pronunciamento, o CONDEPAC já se manifestou contrário ao pedido de regularização (Relatório Analítico CONDEPAC - 91017482, Processo nº 00150-00004599/2021-61).</p>	<p><b>Já atendido.</b> Há indicação de preservação no Anexo IV do PPCUB para os bens existentes.</p>

Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<b>Seção XI – TP11 – Vilas Residenciais</b>	Ainda sobre a Vila Planalto, também é válido mencionar o trabalho de consultoria de (a) Ocupação Urbana (Processo nº 00150-00004912/2018-65) de autoria de Yara Regina Oliveira, que analisa a ocupação da VIPLA pelo viés da Paisagem Cultural, do qual também resultaram diretrizes de implantação do Parque na área de tutela do conjunto, assim como o de (b) Diagnóstico de Conservação do Conjunto Fazendinha (Processo nº 00150-00006319/2021-59), de autoria de Juliana Gehlen e Thaida Marques Leite.	Não identificamos a demanda.
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<b>Seção XI – TP11 – Vilas Residenciais</b>	<b>Vila Telebrasil</b> No que tange à Vila Telebrasil, em função da inexistência de levantamentos, estudos e processos de acompanhamento de seu assentamento e descaracterização ao longo do tempo, nesta Secretaria, será necessário a realização de estudos sobre a possível permanência de elementos remanescentes, visando a elaboração de diretrizes de preservação, valorização e resgate, no que couber.	Não identificamos a demanda.
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<b>Seção XI – TP11 – Vilas Residenciais</b>	<b>Outros acampamentos</b> Por fim, faz-se necessário mencionar os acampamentos remanescentes excluídos da poligonal tanto de tombamento do CUB quanto de abrangência do PPUB, mas que integram diretamente os valores patrimoniais descritos no Art. 10, como parte da história do DF. São eles: a área da antiga <b>Vila Paranoá</b> - com tombamento provisório vigente, incluindo remanescentes do assentamento operário, incluindo a Barragem e a Usina Hidrelétrica (Processo nº 00150-00005221/2020-01); o <b>Núcleo Bandeirante</b> , antiga Cidade Livre, incluindo a <b>Vila Metropolitana</b> , que possui sua Igreja e Escola sob tutela do tombamento (Decreto nº 16.744/1995). A esse respeito, citando as orientações na UNESCO, vale lembrar que reconhecimento de tais assentamentos pioneiros vincula-se aos valores do previstos no Plano para o CUB, de modo que, "são os principais parâmetros para definir a área física que precisa ser incluída nas estratégias de gestão", ainda que em sua área de entorno (UNESCO, 2016).	Em análise. Necessita de maior aprofundamento sobre a demanda, pois se refere à área de entorno do CUB.
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<b>Capítulo II - Do Uso e da Ocupação do Solo</b>	O Capítulo II - Do Uso e da Ocupação do Solo (Art. 89 a 108), dispõe que a regulamentação de usos e atividades, incluindo alterações ou criação de atividade, a cargo do órgão de planejamento urbano, deve passar por apreciação da Câmara Temática do CUB, no âmbito do CONPLAN, do GTE e pela apreciação do órgão federal de preservação (Art. 89 a 91). Cabe atentar para a necessidade de <b>consulta aos órgãos de cultura</b> , SECEC e CONDEPAC, quanto a regulamentação incide em casas de bens tombados, registrados - ou em processo, áreas de tutela e construções com indicação de preservação.	<b>Já atendido no artigo 36.</b>

Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<b>Capítulo II - Do Uso e da Ocupação do Solo</b>	De modo geral, estende-se o mesmo entendimento à previsão de aplicação dos parâmetros urbanísticos (Art. 92 a 108), dispositivos de parcelamento (Art. 109), desdobro e remembramento (Art. 110), elaboração de plano de uso e ocupação de Áreas Específicas (Art. 111), dos instrumentos de política urbana (Art. 112 a 124), da instituição de Áreas Especiais de Interesse Social (Art. 122), e da Concessão de Direito Real de Uso (Art. 123 a 124), que devem observar a necessidade de <b>consulta aos órgãos de cultura</b> , quando incidentes sobre bens tombados e registrados, áreas de tutela e construções com indicação de preservação.	<b>Já atendido no artigo 36.</b>
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<b>Casos específicos de bens tutelados pela SECEC</b>	<b>Brasília Palace Hotel</b> Como exemplo, apresenta-se o caso do tombamento provisório do Brasília Palace Hotel, diante do pedido de utilização do potencial construtivo remanescente (Processo nº 00150-00000965/2021-11), cuja análise realizada no âmbito do GTE (Recomendação nº 01/2021-SEDUH/GAB/ACT-IPHAN-GDF – 57130227) e da Comissão Permanente de Análise e Avaliação de registro e Tombamento Cultural – CPPARTC desta SECEC (Parecer Técnico nº 02/2021-SECEC/GAB/CPAARTC – 59555143), orientou quanto à necessidade de restrição do uso e ocupação da área do lote, em função da necessidade de preservação de sua ambiência, por meio da possibilidade de aplicação da Transferência do Direito de Construir (Art. 120).	Não identificamos a demanda.
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	TP3 UP1	<b>Casos específicos de bens tutelados pela SECEC</b>	<b>Teatro Dulcina de Moraes</b> No caso específico do Teatro Dulcina de Moraes (TP3 - Setores Centrais), localizado no Setor de Diversões Sul, em função do risco de descaracterização do bem, em virtude de eminente leilão do imóvel, há que se considerar a excepcionalidade de vinculação do tombamento do Teatro e do acervo da atriz, às instalações e aos usos tanto do Teatro, quanto da Faculdade, a despeito do tombamento não vincular usos, a priori (Decreto nº 28.518/2007 e Manifestação CONDPEAC - 121734742, Processo nº 00150-00006101/2023-66).	<b>Aprovado.</b> <b>Rever os parâmetros de uso do Teatro Dulcina</b> , que fica dentro do SDS Lt T5, avaliar a possibilidade de estabelecer em nota específica os usos exclusivos do teatro.  "Na edificação do Teatro Dulcina de Moraes aplica-se o uso institucional obrigatório, apenas o grupo 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, sendo os demais usos decritos no campo B permitidos como usos e atividades complementares"

Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<p><b>Casos específicos de bens tutelados pela SECEC</b></p> <p><b>Fuá do Seu Estrelo</b>          Outro caso específico diz respeito ao parecer favorável dado ao pedido de registro do Fuá do Seu Estrelo como patrimônio imaterial (Processo nº 00150-00005438/2020-11), vinculado à localização da <b>Vila Cultural Cobra Coral</b> (TP5 – Setores de Embaixadas, Art. 68, inciso III), para o qual será necessário avaliar a pertinência do disposto, considerando o encaminhamento já existente para o reconhecimento, assim como cabe aos órgãos relacionados à questão da regularização fundiária da área informada a elaboração de estudos que considerem o mérito cultural.</p>	<p><b>Já atendido.</b>na PURP TP5 UP1 consta em Planos, Programas e Projetos:          c) Estudar as condições de permanência da Vila Cultural Cobra CORAL, levando em consideração a indicação de preservação como Patrimônio Imaterial, assegurando a resolução das interferências com os lotes 53 e 54, do Setor de Embaixadas Sul e com a poligonal do Parque Ecológico Asa Sul.</p>
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<p><b>Art.121.</b></p> <p>Para a redação da Subseção I - Do Tombamento de Bens ou Conjuntos Urbanos, sugere-se, em negrito:</p> <p><b>Art. 121.</b> O instrumento do Tombamento de Bens ou Conjuntos urbanos é indicado para aplicação no Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, com a finalidade de promover a preservação de bens patrimoniais <b>culturais</b> isolados ou de conjuntos urbanos com reconhecido valor patrimonial.</p> <p>Parágrafo único. As planilhas PURP e o Anexo IV desta Lei Complementar indicam os exemplares com valor patrimonial, <b>com indicação de preservação</b>, a serem inventariados e avaliados quanto à pertinência da aplicação deste instrumento, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar.</p>	<p><b>Aprovado.</b></p>
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<p><b>Outros Instrumentos Jurídicos</b></p> <p>Ainda sobre a temática de reconhecimentos de bens como patrimônio cultural, sugere-se inclusão de previsão do instrumento de <b>Registro</b>, como instrumento jurídico equivalente ao Tombamento, aplicado para bens de natureza imaterial que podem estar diretamente vinculados a lugares, considerando tratar de valores culturais já reconhecidos ou passíveis desse reconhecimento, referentes à história, memórias e identidades vinculadas aos valores atribuídos ao CUB, além de integrar diretamente os três Programas previstos na Subseção 'Do Patrimônio Cultural' (Art. 36 a 41). Para tal reconhecimento, foi regulamentado o procedimento administrativo a ser seguido, de forma equivalente ao Tombamento, por meio da <b>Portaria nº 78/2015-SEC</b> (DODF nº 192 de 05/10/2015), lembrando os lugares registrados ou em processo de registro, localizados no CUB: sede da Associação Recreativa Unidos do Cruzeiro - ARUC (Decreto nº 30.132/2009), Cine Drive In (Processo nº 00150-00003913/2017-10), Praça dos Orixás (Decreto nº 0150-000097/2017) e O Fuá de Seu Estrelo (Processo nº 00150-00005438/2020-11).</p>	<p><b>Não aprovado.</b></p>

Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<b>Art.126.</b>	O Art.126 dispõe sobre as competências de estrutura, com sugestão em negrito: I - elaborar e promover, de forma compartilhada, a política de preservação <b>do CUB</b> ;	<b>Aprovado.</b>
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<b>Título III - Da Gestão e do Monitoramento do Território</b>	Em contrapartida, alinhada com os pressupostos iniciais do TR e da Portaria nº 299/2004-IPHAN, é possível retomar a <b>proposta de estrutura de gestão de 2014</b> que apresentava uma estrutura mais diversificada e coerente com a complexidade e abrangência do patrimônio do CUB, prevendo um comitê gestor local e cinco instâncias de articulação entre os órgãos distritais de planejamento, gestão, preservação e fiscalização (correspondentes aos atuais SEDUH, SECEC e DF Legal), além do único órgão colegiado pertinente ao tema existente à época (CONPLAN), e dos órgãos federal e internacional (IPHAN e UNESCO), da seguinte forma: Comitê Superior do Patrimônio (COSUP); Grupo Técnico de Acompanhamento do CUB (GT-CUB); Câmara Técnica Permanente de Preservação Patrimonial do CONPLAN; Grupo de Gestão e de Análise de Projetos do CUB (GECUB); e Grupo de Fiscalização do CUB (FISCUB):	Não identificamos a demanda.
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<b>Título III - Da Gestão e do Monitoramento do Território</b>	Relembrando os Programas previstos para o Patrimônio Cultural (Art. 37 a 41), ainda se faz necessário prever a participação dos demais órgãos envolvidos, especialmente, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo e Secretaria de Comunicação, na estrutura de gestão compartilhada, para a aplicação da política decorrente do PPCUB.	Não identificamos a demanda.
Processo N°00150-00008226/2022-40	SECEC	MINUTA	<b>Título III - Da Gestão e do Monitoramento do Território</b>	Por fim, no que tange à definição dos tipos de <b>sanções</b> , dos graus de infração, multas e valores, considerando que nas edificações tombadas individualmente, as multas são aplicadas em dobro (Art. 139), se faz necessário verificar a pertinência de inclusão de outras especificidades aplicáveis aos bens tombados, conforme minuta de normativa proposta no Processo nº 00150-00005330/2022-82. A esse respeito, cabe lembrar da pendência dos encaminhamentos cabíveis no caso da demolição do Ginásio Cláudio Coutinho, assim como a definição de normas e orientações visando evitar danos como o ocorrido com a retirada dos azulejos do Bloco B da SQS 314, entre outros prejuízos que podem ser causados a bens tombados e registrados, em área de tutela ou com indicação de preservação.	Não identificamos a demanda.

<p>Processo N°00150- 00008226/2 022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p><b>MINUTA</b></p>	<p>Retomando os princípios e diretrizes do que previa o Termo de Referência para contratação de consultoria para elaboração do PPCUB, percebe-se que o trabalho final atende alguns requisitos e, em outros, ainda faltam esclarecimentos quanto ao seu atendimento ou previsão, especialmente, o destacado em negrito:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- considerar que "a ocupação deve ser conduzida para integrar-se ao que já existe, na forma e no espírito, ratificando a caracterização de cidade parque – "derramada e concisa" sugerida como traço urbano diferenciador da capital", tal como orientado por Lucio Costa em Brasília Revisitada (1987);</li> <li>- <b>avaliar as intervenções em curso nas áreas urbanas próximas ao conjunto urbanístico preservado, no intuito de sugerir adequações ou medidas de controle que possam ser incorporadas aos respectivos planos de desenvolvimento local;</b></li> <li>- <b>incorporar e aperfeiçoar os instrumentos de gestão existentes e em elaboração, bem como propor outros instrumentos necessários para assegurar a transição adequada da situação atual para futura;</b></li> <li>- <b>utilizar como fontes de conhecimento, informação e balizamento para elaboração do Plano, os documentos capazes de referenciar, instrumentar, inscrever, reputar e explicar os princípios que informam a concepção original do Plano Piloto de Brasília;</b></li> </ul>	<p>Não identificamos a demanda.</p>
--	--------------	----------------------	---	-------------------------------------

<p>Processo N°00150-00008226/2022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p>MINUTA</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- enquadrar os assuntos às normas federais e distritais relacionadas à matéria ou, quando isso não for possível, adequá-los às práticas desenvolvidas em outros sítios urbanos tombados, desde que compatíveis com as especificidades de Brasília;</li> <li>- estimular o aproveitamento da capacidade ainda ociosa do plano piloto pela complementação ou implementação ordenada de áreas, setores ou núcleos urbanos não edificadas ou pouco edificadas, onde convir à ocupação já prevista, a fim de não desvirtuar a função primeira - político-administrativa - que lhe deu origem; uma vez que, como afirmado por Lucio Costa em Brasília Revisitada (1987), "a Brasília não interessa ser grande metrópole".</li> <li>- prover os órgãos de planejamento e gestão de mecanismos e normas de cooperação que permitam melhor articulação entre o governo local e federal para o planejamento e a gestão do conjunto urbano tombado;</li> <li>- <b>formular um Programa de Atuação para a área tombada e de interesse patrimonial, contendo as propostas de intervenção, os estudos necessários, a definição das atribuições e responsabilidades dos gestores públicos e demais atores/parceiros envolvidos, para construção da viabilidade socioeconômica, alocação de recursos, desenvolvimento e execução das ações correspondentes;</b></li> <li>- <b>estruturar o sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Plano.</b></li> </ul>	<p>Não identificamos a demanda.</p>
<p>Processo N°00150-00008226/2022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p>MINUTA</p>	<p>Diante de todo o exposto, verificam-se quatro questões basilares sobre a análise da minuta do PPCUB submetida à SECEC, além das questões diretamente ligadas às atribuições dos órgãos de cultura, citadas ao longo da análise e sugestões de alteração do texto a lei:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Sobre a necessidade primordial de elaboração de aplicação de <b>instrumentos de detalhamento do objeto tombado</b>, previstos na Portaria nº 299/2004-IPHAN, referente à sua configuração espacial, seus elementos, dinâmicas e relações de hierarquia, para maior compreensão do CUB quanto aos limites de preservação e, conseqüentemente, de possibilidades de alteração de cada setor, em relação à sua função na composição da paisagem.</li> </ol>	<p>Não identificamos a demanda.</p>

<p>Processo N°00150-00008226/2022-40</p>	<p>SECEC</p>	<p><b>MINUTA</b></p>		<p>2. Sobre a necessidade de aprofundamento de estudos para a análise comparativa quanto aos <b>rebatimentos dos pressupostos teóricos e normativos do texto, nas PURP</b>, a partir do atendimento aos princípios, objetivos e diretrizes gerais propostos, assim como dos valores patrimoniais, atributos e elementos fundamentais e indispensáveis para a leitura de cada Escala, considerando, ainda, as orientações e compromissos internacionais – e como se expressa na definição nos parâmetros e instrumentos de uso e ocupação do solo;</p> <p>3. Sobre a necessidade da aplicação de estudos e instrumentos que possibilitem a análise de <b>projeção de cenários futuros</b> decorrentes da aplicação das normas propostas, especialmente no que tange às propostas de alteração de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo na área do CUB, a partir das referências tanto da realidade atual, quanto do quadro desejável a partir da vigência do Plano.</p> <p>4. Sobre a necessidade de instrumentalização de um <b>sistema de avaliação e controle</b> para o monitoramento dos impactos decorrentes da implementação do PPCUB, visando, inclusive, qualificar sua revisão.</p>	<p>Não identificamos a demanda.</p>
<p>Processo n° 00040-00066505/2018-25</p>	<p>SCUB</p>	<p><b>MINUTA</b></p>	<p><b>Art. 149</b></p>	<p>Rever a redação do Art.149 do PPCUB para incluir as demais projeções e lotes mencionados no Processo 00040-00066505/2018-25. Sugestão: Incluir paragrafo único na minuta: a alteração do parcelamento possibilitará o reajuste na projeção e lotes que incidem na área do Parque (SQN 213).</p>	<p><b>Aprovado.</b> Incluir no artigo 149 as projeções a serem desconstituídas devido a interferência com a poligonal do parque.</p>

<p>Processo nº 00111- 00009346/2 022-85</p>	<p><b>TERRACAP</b></p>	<p><b>MINUTA</b></p>	<p><b>Art. 153</b></p>	<p>Sugestões em relação a alguns encaminhamentos propostos pela SCUB na 28ª reunião, realizada no dia 20/09/2023, em relação ao Parecer Técnico nº 77/2023/COTEC IPHAN-DF.</p> <p>No item 39 do Parecer Técnico nº 77/2023/COTEC IPHAN-DF, que diz respeito ao reparcelamento do lote 8 do Setor Hípico - SHIP, sugerimos que o encaminhamento seja o ajuste do item H - PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS do TP12 UP1, conforme proposta a seguir:</p> <p>"Elaboração de projeto urbanístico de alteração de parcelamento do SAI/SO ÁREA 8 do SHIP, com área atual de 340.000,00m2 , com o fim de criação de até oito lotes [...]</p> <p><del>I - Implantação do Parque Urbano dos Passáros conforme previsão no TP5 UP5.</del></p> <p><b>I - Aprovação pelo IPHAN;"</b></p> <p>Tal ajuste permitiria flexibilidade para realizar pequenas modificações no projeto em tela, como a redução no número de lotes, se necessário, de forma a atender às preocupações do IPHAN com relação à paisagem do SHIP, condicionando sua aprovação à análise e anuência daquele Instituto, e não à implantação do Parque Urbano dos Passáros, uma vez que não há vinculação direta entre esses dois projetos e que esta Terracap não possui gestão sobre o referido Parque.</p>	<p><b>Não aprovado.</b></p> <p>O item foi retirado do campo H, pois os lotes já constam no Anexo XIII com os endereços SHIP Lts 1 a 8 e os parâmetros de uso e ocupação estabelecidos nos campos B e C da PURP.</p> <p><b>Inserir parágrafo único no artigo 153</b> com o texto: "A implantação da infraestrutura do parcelamento prevista no caput está condicionada à implantação do Parque Urbano dos Passáros".</p>
---	------------------------	----------------------	------------------------	--	---

Processo N° 00111-00002759/2021-58	TERRACAP	MINUTA	<b>Art. 155</b>	<p><b>2. SCES, TRECHO 3 PROJETO ORLA - POLO 7</b></p> <p>A atual Minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, em seu artigo 65, prevê:</p> <p>II – elaboração de Plano de Ocupação para o SCES Trecho 3, Polo 7, envolvendo:</p> <p>a) manutenção da poligonal do Polo 7 como lote único, de acesso público, conectada com as áreas adjacentes e com taxa de ocupação e horizontalidade compatíveis com o Setor de Clubes Sul;</p> <p>b) previsão de construções isoladas, sem cercamento e conectadas por projeto paisagístico integrado, mantendo a alta permeabilidade do solo e o caráter de parque, com recuperação da vegetação nativa;</p> <p>c) previsão de atividades institucionais ligadas a cultura, meio ambiente, lazer e turismo, bem como de atividades complementares de comércio e serviços;</p> <p><b>Solicitação:</b></p> <p>Incluir artigo em TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, com a seguinte redação:</p> <p>Para fins de criação de lote único, fica autorizado o registro do imóvel SCES Trecho 3 Projeto Orla - Polo 7 – Área de Parcelamento Futuro, como Lote 1 - SCES Trecho 3 Projeto Orla - Polo 7, com área de 331.517,41 m².</p>	<p><b>Aprovado.</b></p> <p>Inserir artigo 155 na minuta, com o texto:</p> <p>"Fica autorizado o registro do imóvel SCES Trecho 3 Polo 7 – área de parcelamento futuro, para fins de criação de lote único, como Lote 1 - SCES Trecho 3 Polo 7, com área de 331.517,41 m²."</p>
AUDIÊNCIA	TERRACAP	MINUTA	<b>Art. 65</b>	<p><b>Alterar no corpo da lei:</b></p> <p>II - elaboração de <b>projeto urbanístico para registrar a poligonal do Polo 7 como lote único, de acesso público e conectado com as áreas adjacentes e taxa de ocupação e horizontalidade compatível com o Setor de Clubes Sul; para:</b></p> <p><b>a) prever no plano de ocupação o acesso público, a conexão com as áreas adjacentes, taxa de ocupação e horizontalidade compatível com o Setor de Clubes Sul.</b></p>	<p><b>Aprovado.</b></p> <p>Alterar texto conforme sugestão.</p>
COPROJ	SEMOB	MINUTA	<b>Art.142 Alínea h</b>	Alteração da área do lote P em decorrência do projeto do viaduto (SEMOB).	<p><b>Aprovado.</b></p> <p>Alterar artigo.</p>

EMAIL	David Raposo	MINUTA	Art. 6	<p><b>Artigo 6 – [Inclusão]</b>  <b>VIII – Desenvolvimento da cidade com prioridade para as pessoas que vivem, trabalham, transitam e a usam, de forma a garantir a qualidade de vida desses cidadãos.</b>  <b>Justificativa</b> – Os princípios incluídos no artigo se focam na preservação do patrimônio e na sua gestão, mas esquecem o principal que são as pessoas. Deve ser entendido em seu sentido amplo, se fiando no princípio orientador de Lucio Costa para a cidade, que a queria como CIVITAS e não apenas um URBE. Ou seja, a cidade é formada tanto pelos seus edifícios, ruas e monumentos quanto aos seus moradores, trabalhadores e demais indivíduos.</p>	<p><b>Já atendido.</b>  As questões colocadas relativas ao direito à cidade já estão previstas ao longo dos princípios, objetivos e diretrizes previstos no texto da lei do PPCUB.</p>
EMAIL	David Raposo	MINUTA	Art. 6	<p><b>IX – Promover as funções adequadas a de capital política e administrativa do país, sem prejuízo as demais funções da cidade</b>  <b>Justificativa</b> – Brasília não é uma cidade comum. Foi criada com um propósito definido, que deve ser destacado nos princípios. O desenvolvimento da cidade deve levar em conta as funções administrativas e simbólicas como Capital do Brasil. Isso inclui os eventos cívicos que se realizam regularmente, as manifestações políticas, as visitas de chefe de Estado, etc., que devem possuir seu lugar e estruturas adequadas para que se desenvolvam plenamente sem prejuízo aos outros usos da cidade.</p>	<p><b>Já atendido.</b>  As questões colocadas relativas à função de centro administrativo de Brasília já estão previstas ao longo dos princípios, objetivos e diretrizes previstos no texto da lei do PPCUB.</p>
EMAIL	David Raposo	MINUTA	Art. 7	<p><b>Artigo 7 – [Inclusão]</b>  <b>IX – Promover o desenvolvimento sustentável do CUB, com incentivos a construções sustentáveis, infraestrutura verde e fontes de energia alternativas de forma a mitigar os efeitos da mudança climática no território reduzindo as desigualdades ambientais.</b>  <b>Justificativa</b> – O projeto de lei é silente quanto aos impactos ambientais que a mudança climática causara na cidade. Como uma cidade viva, esse objetivo deve ser buscado no desenvolvimento de projetos atuais e futuros. Por isso deve ser incentivada a infraestrutura verde em todo o CUB, seja ao nível do solo, com jardins, árvores e canteiros quanto nos próprios edifícios com tetos verdes e varandas, de modo a reduzir as temperaturas e aumentar a captura de carbono.</p>	<p><b>Já atendido.</b>  No que compete ao PPCUB o desenvolvimento sustentável no âmbito do planejamento urbano já está previsto no texto da lei complementar, como por exemplo no artigo 53, §2º:  A elaboração dos planos, programas e projetos deve considerar padrão sustentável de desenvolvimento, incluindo análise de riscos prevista pelo ZEE, tanto nas definições urbanísticas quanto nas edificações.  O incentivo à construções sustentáveis compete ao COE/DF.</p>

EMAIL	David Raposo	MINUTA	Art. 22	<p><b>Artigo 22 – [Ajustes]</b>  <b>Art. 22.</b> São diretrizes para a elaboração de projetos de mobilidade:  <b>I –</b> Manutenção dos atributos fundamentais e da configuração espacial da malha viária estruturante, com promoção de ações e intervenções que possibilitem adaptações à dinâmica urbana e às políticas setoriais de acessibilidade, mobilidade, transporte e <b><u>meio ambiente</u></b> .  <b>Justificativa</b> – A preservação ambiental é fundamental na promoção da mobilidade sustentável.</p>	<p><b>Aprovado.</b>  Acrescentar "e meio ambiente".</p>
EMAIL	David Raposo	MINUTA	Art. 22	<p><b>VIII –</b>promoção de rotas acessíveis, com integração entre os setores, segurança nas travessias, interligação da rede de transporte público às suas áreas adjacentes, solução de conflitos de desnível, redimensionamento de calçadas para <b><u>que atendam padrões mínimos urbanos</u></b> e direcionamento do fluxo de pedestres;</p>	<p><b>Não aprovado.</b>  Os padrões mínimos já são obrigatórios e estabelecidos por legislações específicas.</p>
EMAIL	David Raposo	MINUTA	Art. 22	<p><b>[Inclusão]</b>  <b>XI – Adoção de Medidas moderadoras de tráfego nas vias com fluxo compartilhado de pedestres, como entre áreas comerciais e áreas escolares, com a redução de velocidade de veículos motorizados por meio de estratégias como vias compartilhadas, canteiros, sinalizadores e redução de velocidade em vias locais para 30 km/h.</b>  <b>Justificativa</b> – Medidas moderadoras de tráfego aumentam a segurança dos pedestres, ciclistas e demais usuários das vias públicas. Os carros são os maiores causadores de acidentes fatais nas vias. A redução de velocidade também traz outros benefícios como a redução dos ruídos e menor fatalidade em caso de acidentes.</p>	<p><b>Já atendido.</b>  Em parte as sugestões encaminhadas já estão contempladas no PPCUB, como por exemplo no artigo 22, inciso III – promoção de intervenções que priorizem o espaço para o pedestre e demais modos de mobilidade individual, ativa, sustentável e não poluente. As demais sugestões não fazem parte do escopo do PPCUB.</p>
EMAIL	David Raposo	MINUTA	Art. 23	<p><b>Art. 23 – [Revisão/Nova Redação]</b>  <b>Os espaços públicos são aqueles que não são loteados nem fazem parte de nenhuma unidade imobiliária e não possuem destinação definida e se destinam-se a preservar a escala bucólica do plano urbanístico de Brasília, mantendo seu uso público e garantindo o livre acesso à população.</b>  <b>Justificativa</b> – Sem uma definição do conceito as propostas de mudança se tornam vagas.</p>	<p><b>Em análise</b></p>

EMAIL	David Raposo	MINUTA	<b>Art. 24</b>	<p><b>Artigo 24 – [Inclusão]</b>  <b>§2º</b> Em caso de ocupação por habitação de população de baixa renda, quando da impossibilidade de regularização, a estratégia de desocupação dos espaços públicos deve estar vinculada a estudo do histórico da ocupação da área, levantamento das famílias para inclusão nos programas habitacionais e realocação adequada, <b><u>próxima dos locais de onde estavam originalmente habitando quando possível.</u></b></p> <p><b>Justificativa</b> – Para maior justiça o adequado seria remover as populações para vilas habitacionais próximas como a Candangolândia, Vila Planalto ou Telebrásilia ou ainda Habitações de Interesse Sociais construídas no CUB.</p>	Em análise
EMAIL	David Raposo	MINUTA	<b>Art. 30 e 31</b>	<p><b>Artigos 30 e 31 - [Fusão/Nova Redação]</b>  <b>É permitido o uso de área pública por quiosques, trailers, bancas de jornais e revistas, que serão regulados por meio de legislação específica, a ser proposta no prazo máximo de um ano a contar da aprovação dessa lei. Os modelos arquitetônicos e locais de ocupação serão disciplinados por meio de Planos de Ocupação para Comercio de Rua (POCR) e fiscalizados pelos poderes competentes.</b></p> <p><b>Justificativa</b> – As bancas de Jornais não possuem mais o uso previsto originalmente e devem ser pensadas juntamente com os quiosques e trailers. Sugere-se a revisão do modelo de forma ampla, em legislação posterior, a cargo do órgão de planejamento urbano. Deve ser avaliado o uso de bancas como lojas de conveniência, que já vem ocorrendo de forma informal.</p>	Em análise
EMAIL	David Raposo	MINUTA	<b>Art. 42</b>	<p><b>Art.42 - [Inclusão/Nova Redação]</b>  A política de saneamento ambiental deve considerar a importância do conceito de paisagem na configuração espacial do CUB, a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o desenvolvimento econômico sustentável, <b><u>a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, a redução das emissões dos gases causadores de efeito estufa, o uso de energias renováveis</u></b> e a preservação das características da escala bucólica do plano urbanístico do CUB, e a observância ao Zoneamento Econômico-Ecológico do Distrito Federal e demais legislações ambientais aplicáveis à região.</p> <p><b>Justificativa</b> – O Saneamento Ambiental deve ser entendido de forma mais ampla, incentivando a transformação da cidade para mitigação dos efeitos da mudança climática e adoção de modos mais sustentáveis.</p>	Em análise

EMAIL	David Raposo	MINUTA	Art. 43	<p><b>[Inclusão]</b>  <b>Inciso V – Mitigação dos efeitos da mudança climáticas causados pelas emissões de gases de efeito estufa.</b>  <b>Inciso VI – Promoção da manutenção e incremento dos corredores ecológicos ligando as áreas de preservação do território de acordo com as diretrizes ambientais previstas na legislação.</b>  <b>Justificativa –</b> Inclusão de estratégias mais amplas de preservação ambiental.</p>	Em análise
EMAIL	David Raposo	MINUTA	Art. 90	<p><b>Art. 90 - [Exclusão/Nova Redação]</b>  <b>– Exclusão dos Usos e Atividades definidas nas PURP/UP e reclassificação nas categorias do artigo 91.</b>  <b>Justificativa –</b> A unificação dos Usos e Atividades são mais justos e facilitam a administração pública. Não se justifica no texto nenhuma diferenciação nos usos e atividades entre áreas do mesmo Conjunto Urbanístico.</p>	Em análise
EMAIL	David Raposo	MINUTA	Art. 91	<p><b>Art. 91 - [Inclusão]</b>  <b>I – c) RO3 – Habitação Unifamiliar ou Multifamiliar em tipologia de casas.</b>  <b>Justificativa –</b> Deve se prever usos já existentes em casas que foram com o tempo subdivididas entre mesmas famílias ou famílias diferentes. Boas práticas internacionais entendem que casas compostas por dois ou três apartamentos, podem ser uma boa alternativa para o adensamento populacional e promoção de habitação.</p>	Em análise
EMAIL	David Raposo	MINUTA	Art. 94	<p><b>Art. 94 - [Excluir]</b>  <b>I - Vaga de veículos e correspondente área de circulação e manobra, no limite estabelecido no art. 101 e seguintes;</b>  <b>Justificativa –</b> Exceção de vaga de estacionamento do coeficiente constitui subsídio do poder público ao uso de carros.</p>	Em análise
EMAIL	David Raposo	MINUTA	Art. 101	<p><b>Artigo 101</b>  <b>[Excluir] I e II</b>          Não se deve impor um número mínimo de vagas no interior do lote. Devem ser estabelecidos máximos. Todas as vagas devem ser onerosas. O poder publico não deve subsidiar vagas de automóveis. Cidades do mundo todo tem revisto esse tipo de regra. Até mesmo cidades americanas, conhecidas por ser extremamente generosas no incentivo ao automóvel tem revisado essas regras, eliminando mínimos de vagas. Outra sugestão envolve tornar as vagas de apartamentos desvinculadas das unidades imobiliárias, obrigando a ter registros independentes no cartório. Desse modo, compradores de imóveis poderiam optar por comprar sua unidade sem vagas ou com um número menor delas.</p>	Em análise

EMAIL	David Raposo	MINUTA	<b>Art. 106 e 104</b>	<p><b>Artigo 106 e 104 - [Modificar]</b>  <b>Justificativa</b> – os artigos são contraditórios – Não faz sentido o empreendedor ter um número máximo de vagas não oneroso e um número mínimo. Os artigos incentivam que qualquer empreendedor opte pela regra mais favorável (art. 106) e não pela menos favorável (art. 104).</p>	Em análise
EMAIL	David Raposo	MINUTA	<b>Art. 115 e 116</b>	<p><b>Artigo 115 e 116 - [Rever a Redação]</b>  <b>Justificativa</b> – Os dois artigos lidos em conjunto se tornam incompreensíveis. O primeiro versa sobre as situações que não são devidas a ONALT e o segundo onde ela não é aplicada.  <b>Sugestão</b>  115 – É devida a ONALT obrigatoriamente nos seguintes casos:  a)  (...) h)  116 – Não é aplicada a ONALT  l (renumerar) - nos casos de mudança de grupo em uma mesma atividade dentre os permitidos na respectiva PURP constante do Anexo VII</p>	Em análise
EMAIL	David Raposo	MINUTA	<b>Art. 129</b>	<p><b>Art. 129 - [Inclusão]</b>  A gestão compartilhada do CUB, nos casos que demandam integração entre as instâncias distrital e federal, é feita pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, pelo órgão federal responsável pela preservação do patrimônio cultural <u>e pelo órgão gestor do Patrimônio da União.</u>  <b>Justificativa</b> – A União é proprietária de grande número de imóveis, ocupados e desocupados, que deve ter voz nas decisões que afetem o patrimônio público.</p>	Em análise
EMAIL	David Raposo	MINUTA	<b>Art. 160</b>	<p><b>Art. 160 - [Exclusão de trecho]</b>  Nos lotes dos SHCGN, SRES, VPLA, Vila Telebrasilândia e Candangolândia é permitida, de forma excepcional, a continuidade do funcionamento de atividade econômica, no mesmo endereço, <del>desde que esteja comprovadamente instalada e em funcionamento há, no mínimo, três anos, contados retroativamente da data de publicação desta Lei Complementar,</del> e desde que atenda, de forma cumulativa, às seguintes condicionantes:  <b>Justificativa</b> – o prazo proposto é inaplicável e penaliza os donos dos estabelecimentos. Deve-se ajustar o planejamento para que os usos comerciais e residenciais sejam conciliados. Desconsidera também a dinâmica da cidade, que se modifica ao longo do tempo.</p>	Em análise

EMAIL	David Raposo	MINUTA	MINUTA E PURP	<p><b>TP 4 e TP7 [Fusão]</b>  <b>Justificativa</b> – A Orla e o espelho d’Água do Lago poderiam formar o mesmo Território de Preservação. Não há muito sentido em manterem separados.</p>	Em análise
EMAIL	Andar a pé	MINUTA	Art. 2	<p><b>CONTRIBUIÇÃO 1</b>  <b>“Art. 2º</b> O Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB é o instrumento das políticas de preservação, de planejamento e de gestão da Unidade de Planejamento Territorial Central, conforme definido pelo PDOT e seus sucedâneos.  <b>§1º</b> A área de abrangência do PPCUB é delimitada a leste pelo <del>limite do</del> espelho d’água do Lago Paranoá e suas áreas de preservação permanente, ...”  <b>Justificativas:</b>  1) Dar coerência com a definição da área de abrangência do PPCUB detalhada no art. 4º (todo o espelho d’água);  2) Suprimir a imprecisão geográfica eventual oriunda da expressão “limite do lago”, uma vez que essa massa d’água varia em virtude da cota do lago;  3) Incluir a área de preservação permanente do lago, convergindo a política urbana com a legislação ambiental, na premissa de que a proteção do lago é também a preservação das condições originárias para a criação do CUB.</p>	<p><b>Não aprovado.</b>  Não é coerente com as divisões territoriais das Regiões Administrativas regidas pela LUOS.</p>
EMAIL	Andar a pé	MINUTA	Art. 4	<p><b>CONTRIBUIÇÃO 2</b>  <b>“Art. 4º</b> A área de abrangência do PPCUB corresponde à Unidade de Planejamento Territorial Central, estabelecida pelo PDOT e seus sucedâneos, compreendendo:  <b>§4º</b> A ocupação do espelho d’água do Lago Paranoá segue o zoneamento definido pelo Decreto Distrital nº 39555, de 20 de dezembro de 2018, ou seu sucedâneo.  <b>§5º</b> A ocupação do entorno do Lago Paranoá deve garantir a acessibilidade pública com tratamento paisagístico que estimule a circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e ciclistas, tendo por base o que dispõe o Masterplan objeto do parágrafo 2º do art. 65.”  <b>Justificativas:</b>  1) Dar coerência à legislação distrital existente sobre o zoneamento do espelho d’água do Lago Paranoá, incorporando definições da política de recursos hídricos;  2) Reforçar o que prevê o parágrafo 2º do art. 65, sobretudo quanto à implementação do Masterplan;  3) reforçar diretriz que garanta acessibilidade pública a toda margem do Lago Paranoá com tratamento paisagístico que estimule a circulação de pedestres e ciclistas.</p>	<p><b>Já atendido.</b>  O PPCUB não cita leis de maneira explícita, conforme orientação jurídica. O parágrafo 5º sugerido já está contemplado.</p>